



Universidade do Porto
Faculdade de Direito

Tânia Filipa Correia Dias

Custos dos Crimes dos Condutores na Cidade do Porto

Mestrado em Criminologia

Trabalho realizado sob a orientação de
Professor Doutor Pedro António Basto de Sousa

Abril 2012

Tânia Filipa Correia Dias

Custos dos Crimes dos Condutores na Cidade do Porto

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da
Universidade do Porto com vista à obtenção do grau de
Mestre em Criminologia

Orientador: Professor Doutor Pedro António Basto de Sousa

AGRADECIMENTOS

Foram várias as pessoas cuja colaboração, ensinamentos e simples presença foram imprescindíveis para a realização da presente Dissertação. A todos eles desejo expressar os mais sentidos agradecimentos:

Ao Professor Doutor Pedro Sousa, por ter aceitado orientar esta tese e por toda a disponibilidade demonstrada ao longo de todas as fases da sua realização. Obrigada sobretudo por ter acreditado que era possível, apesar dos obstáculos que foram surgindo.

À Direção-Nacional da P.S.P., pela célere autorização de acesso aos dados do Comando Metropolitano do Porto.

Ao Dr. Pedro Moura, Intendente do Comando Metropolitano do Porto da P.S.P., por toda a disponibilidade demonstrada na cedência dos dados requeridos e no esclarecimento de todas dúvidas surgidas ao longo do desenvolvimento da investigação.

À Comissária da P.S.P. Dr.^a Marília Caldeira, por toda a ajuda prestada e pela prontidão na resposta às solicitações realizadas.

Ao Dr. Barros e ao Dr. Hélder Fernandes da Rocha, por terem condensado e enviado os dados requeridos.

Ao 1.º Secretário do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto, Senhor Alberto Carneiro, por ter facilitado o acesso aos dados necessários e pela disponibilidade sempre demonstrada para o esclarecimento de dúvidas.

Às funcionárias do Ministério Público e do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto, especialmente à Dona Maria do Carmo Moutinho, Dona Elisa Bento, Dona Adelaide Teixeira, Dona Margarida Teixeira, Dona Guilhermina Cunha, Dona Maria do Céu Nunes e Dona Rosa Dionísio, pela ajuda dispensada durante a recolha de dados.

À Dr.^a Paula Carvalheira da Direção-Geral de Reinserção Social, pela atitude de encorajamento relativamente à realização de investigação científica nesta área, e por ter prestado toda a ajuda possível para o cumprimento dos objetivos deste estudo.

À Direção-Geral dos Serviços Prisionais, pela célere autorização para a recolha de dados nos Estabelecimentos Prisionais do Porto, Santa Cruz do Bispo, e Especial de Santa Cruz do Bispo.

À Direção do Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo, especialmente ao Diretor, Dr. Hernâni Vieira, e Adjunta do Diretor, Dr.^a Olga Marques.

À Dona Glória Oliveira, funcionária da Secção de Reclusos do Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo, por ter tornado possível a recolha das informações necessárias daquele Estabelecimento Prisional.

À Direção do Estabelecimento Prisional Especial de Santa Cruz do Bispo, sobretudo ao Diretor, Dr. Paulo Moimenta de Carvalho, e Adjunta do Diretor, Dr.^a Paula Leão.

À Dona Flora Novais, funcionária da Secção de Reclusos do Estabelecimento Prisional Especial de Santa Cruz do Bispo, por toda a ajuda e boa disposição constantes.

À Direção do Estabelecimento Prisional do Porto, especialmente à Dr.^a Sofia Canário, Adjunta do Diretor.

A todos os funcionários da Secção de Reclusos do Estabelecimento Prisional do Porto, que sempre se mostraram disponíveis para me ajudarem no necessário.

A todos os reclusos e guardas prisionais, dos diversos Estabelecimentos, que de alguma forma contribuíram positivamente para a materialização deste trabalho.

À Dr.^a Conceição Simão, da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais, e aos seus colaboradores, por terem disponibilizado os dados necessários para ser possível concluir, com sucesso a presente investigação.

À empresa *Confidencial Imobiliário*, por ter cedido todos os dados solicitados, num curto espaço de tempo.

À Dr.^a Ana Faria, colega e amiga, cujo auxílio, numa das fases mais complicada da investigação, foi imprescindível para o cumprimento dos objetivos inicialmente estabelecidos.

Aos colegas de curso, por toda a amizade, apoio e ajuda.

A todos os docentes da Faculdade de Direito da Universidade do Porto com os quais tive o privilégio de contactar e cujos ensinamentos contribuíram, direta e indiretamente, para a construção desta tese.

Ao Fernando, por estar sempre presente quando necessito. Obrigada pela amizade.

À minha família, por ser o meu alicerce e por todo o amor demonstrado ao longo da minha vida.

À Muriel, pela amizade e companheirismo incondicionais.

Ao Gustavo, por me aceitar como eu sou e por ter sempre acreditado em mim, mesmo – e sobretudo, – quando eu própria duvidava.

Muito obrigada a todos.

RESUMO

Esta investigação teve como objetivo calcular os custos da aplicação da lei no caso dos crimes dos condutores, na cidade do Porto e entre os anos 2008 e 2010. Especificamente, pretendeu-se calcular os custos que o crime de *condução em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas* e o crime de *condução sem habilitação legal* geraram para a sociedade, valorados pelos custos suportados pelas instituições do sistema de justiça diretamente envolvidas (Divisão de Trânsito do Comando Metropolitano do Porto da Polícia de Segurança Pública, Tribunal de Pequena Instância Criminal, Direção-Geral de Reinserção Social e Estabelecimentos Prisionais do Porto e Santa Cruz do Bispo). Para isso recolheram-se dados destas instituições, seguindo-se a metodologia *top-down*, sempre que possível. No termo da agregação dos valores correspondentes àquelas entidades, conclui-se que o custo total dos crimes dos condutores aqui estudados, entre 2008 e 2010, atingiu o valor médio anual de 2.050.731,74 euros, o que significou, em cada ano, um sacrifício equivalente ao contributo médio de 125 cidadãos do Grande Porto para o Produto Interno Bruto (PIB) português.

ABSTRACT

The aim of this investigation was to calculate the costs of law enforcement in the drivers' crimes, in the city of Oporto, between 2008 and 2010. Specifically, we intended to calculate the costs that the crime of *driving under the influence of alcohol, drugs or psychotropic substances* and the crime of *driving without legal license* generated to society, valued by the costs supported by the Justice System institutions that were directly involved (*Divisão de Trânsito* of the *Comando Metropolitano do Porto* of *Polícia de Segurança Pública*, *Tribunal de Pequena Instância Criminal*, *Direção-Geral de Reinserção Social* and *Estabelecimentos Prisionais do Porto* and *Santa Cruz do Bispo*). Data was collected from these institutions, using a *top-down* methodology, always as possible. At the end of the aggregation of the values corresponding to those entities, it could be concluded that the total cost of drivers' crimes that were studied, between 2008 and 2010, reached an annual average of 2.050.731,74 euros, which meant, in each year, a sacrifice equivalent to the average contribution of 125 citizens of *Grande Porto* to the Portuguese Gross Domestic Product (GDP).

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	1
I - ENQUADRAMENTO TEÓRICO	6
CAPÍTULO I - CUSTOS DO CRIME - REVISÃO TEÓRICA E METODOLÓGICA	6
1. Definição de crime e definição de custos	6
1.1. Crime	6
1.2. Custos	7
1.2.1. Custos externos e custos sociais.....	8
1.2.2. Custos individuais e custos agregados	9
1.2.3. Custos com base na prevalência e custos com base na incidência	9
1.2.4. Custos contabilísticos e custos económicos	10
2. Custos do crime	11
2.1. Tipologia dos custos do crime	11
2.2. Natureza dos custos do crime	12
3. Metodologias utilizadas para estimar os custos do crime	13
3.1. Abordagem <i>bottom-up</i> e abordagem <i>top-down</i>	13
3.2. Metodologias para calcular os custos do crime usando uma abordagem <i>bottom-up</i>	15
3.2.1. Custos na antecipação do crime	15
3.2.2. Custos como consequência do crime	19
3.2.3. Custos como resposta ao crime	23
3.3. Metodologias para calcular os custos do crime segundo uma abordagem <i>top-down</i>	27
3.3.1. <i>Revealed preferences</i>	27
3.3.2. <i>Stated preferences</i>	28
4. Principais resultados dos estudos sobre os custos do crime.....	31
4.1. Custos do crime nos EUA (Quadros n.ºs 2, 3 e 4).....	31
4.2. Custos do crime na França (Quadro n.ºs 5 e 6)	34
4.3. Custos do crime em outros países europeus (Quadros n.ºs 7 e 8).....	36
4.4. Custos do crime no resto do mundo (Quadro n.º 9).....	40
CAPÍTULO II – CRIMES DOS CONDUTORES - ENQUADRAMENTO DOGMÁTICO E PROCESSUAL... 43	43
1. Análise substantiva dos crimes dos condutores	43
1.1. Direito Rodoviário.....	43
1.2. Direito Penal Rodoviário	44
1.3. Crimes dos condutores	45
1.3.1. <i>Condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas</i> (p. p. pelo art. 292.º do CP).....	45
1.3.2. <i>Condução sem habilitação legal</i> (p. p. pelo art. 3.º do DL n.º 2/98).....	49
2. Análise processual dos crimes dos condutores	51
2.1. Processo policial.....	51

2.1.1. Procedimento para deteção de álcool e de estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeitos análogos.....	52
2.1.2. Levantamento do auto de notícia.....	54
2.2. Processo judicial.....	54
2.3. Execução da pena.....	57
3. Principais resultados dos estudos sobre os custos dos crimes dos condutores.....	59
III – ESTUDO EMPÍRICO.....	63
CAPÍTULO I - <i>OBJETIVOS E CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS</i>	63
1. <i>Objetivos</i>	63
2. <i>Metodologia</i>	64
2.1. Considerações gerais sobre a abordagem metodológica utilizada.....	64
2.2. Instrumentos.....	65
2.3. Procedimentos.....	66
CAPÍTULO II - <i>RESULTADOS</i>	67
1. <i>Custos dos crimes dos condutores</i>	67
1.1. Custos para a DT da PSP.....	67
1.1.1. Procedimentos.....	67
1.1.2. Resultados.....	69
1.2. Custos para o MP e para o TPICP.....	80
1.2.1. Procedimentos.....	80
1.2.2. Resultados.....	82
1.3. Custos para a Direção-Geral de Reinserção Social (DGRS).....	91
1.3.1. Procedimentos.....	91
1.3.2. Resultados.....	93
1.4. Custos para os Estabelecimentos Prisionais.....	97
1.4.1. Procedimentos.....	97
1.4.2. Resultados.....	98
2. <i>Custos totais dos crimes dos condutores</i>	101
3. <i>Discussão dos resultados</i>	104
CONCLUSÃO.....	115
BIBLIOGRAFIA.....	117
ANEXOS.....	129

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Tipologia dos custos.....	129
Quadro 2 – Estudos sobre os custos do crime realizados nos EUA.....	131
Quadro 3 – Estudos sobre os custos do crime realizados nos EUA.....	132
Quadro 4 – Estudos sobre os Custos do Crime realizados nos EUA.....	133
Quadro 5 – Estudos sobre os custos do crime realizados na França.....	134
Quadro 6 – Estudos sobre os custos do crime realizados na França.....	135
Quadro 7 – Estudos sobre os custos do crime realizados em outros países europeus.....	136
Quadro 8 – Estudos sobre os custos do crime realizados em outros países europeus.....	137
Quadro 9 – Estudos sobre os custos do crime realizados no resto do mundo.....	138
Quadro 10 – Taxa contributiva para a entidade empregadora referente a trabalhadores que exercem funções públicas (2007-2010).....	72
Quadro 11 – Valoração monetária do edifício da DT do CMP da PSP (2007-2010).....	77
Quadro 12 – Subsídio de alimentação (2007-2010).....	83
Quadro 13 – Valoração monetária do edifício do TPICP (2007-2010).....	85

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Processo de deteção de álcool no sangue.....	52
Figura 2 – Procedimento de deteção, julgamento e punição dos crimes dos condutores.....	56
Figura 3 – “Despesas com o pessoal” da DT do CMP da PSP (2007-2010).....	72
Figura 4 – “Gastos de funcionamento” do CMP da PSP (2007-2010).....	75
Figura 5 – “Despesas com o pessoal” que exerceu funções no MP e TPICP (2007-2010).....	84
Figura 6 – “Gastos de funcionamento” do MP e TPICP (2007-2010).....	84
Figura 7 – Custos do crime de CEE de acordo com as diversas instituições do Sistema de Justiça (2008-2010).....	102
Figura 8 – Custos do crime de CHL de acordo com as diversas instituições do Sistema de Justiça (2008-2010).....	103

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 – Número e Proporção dos Crimes dos Condutores (CC) no Total de Atos Registrados pela DT do CMP da PSP (2007-2010).....	73
Tabela 2 – “Despesas com o Pessoal” Alocadas aos CC a Partir das “Despesas com o Pessoal” Totais Da DT do CMP da PSP (2007-2010).....	74
Tabela 3 – Número e Proporção dos CC no Total de Atos Registrados pelo CMP da PSP (2007-2010).....	76
Tabela 4 – “Custos de Funcionamento” Alocados aos CC a Partir dos “Custos de Funcionamento” Totais do CMP da PSP (2007-2010).....	76
Tabela 5 – Despesas com o Edifício Alocadas aos CC (2007-2010).....	78
Tabela 6 – Custo dos CC Registrados Pela DT do CMP da PSP (2007-2010).....	78
Tabela 7 – Proporção dos Crimes de Condução em Estado de Embriaguez (CEE) e Condução Sem Habilitação Legal (CHL) no Total dos CC Registrados pela DT do CMP da PSP (2007-2010).....	79
Tabela 8 – Custo dos Crimes de CEE e CHL Registrados pela DT do CMP da PSP (2007-2010)	79
Tabela 9 – Gastos Totais do MP e TPICP (2007-2010).....	86
Tabela 10 – Número e Tipo de Processos Entrados no TPICP (2007-2010).....	87
Tabela 11 – Amostra de Processos-Crime (Julgados) e Tipo de Crime Respetivo.....	87
Tabela 12 – Proporção de Processos de CEE, CHL e OC (Julgados) no Total de Casos de Crimes Amostrados (2007-2010).....	88
Tabela 13 – Número de Processos Entrados no MP e TPICP de Acordo com o Tipo de Crime (2007-2010) (Julgados).....	89
Tabela 14 – Número de Processos Entrados no MP e TPICP de Acordo com o Tipo de Crime (2007-2010) (Suspensos).....	89
Tabela 15 – Número e Proporção dos CC (Julgados) no Total de Processos Entrados no MP e TPICP (2007-2010).....	90
Tabela 16 – Número e Proporção dos CC (Suspensos) no Total dos Processos Entrados no MP e TPICP (2007-2010).....	90
Tabela 17 – Custos Totais do MP e TPICP Alocados aos CC (2007-2010).....	90
Tabela 18 – Total de Verbetes, em Termos Nacionais, Iniciados pela DGRS (2007-2010).....	94
Tabela 19 – Total de Verbetes, na Cidade do Porto, Iniciados pela DGRS (2007-2010).....	95
Tabela 20 – Proporção de Verbetes Referentes a Pedidos de Execução de Medidas por CC Cometidos na Cidade do Porto Sobre o Total Nacional de Verbetes com a Menção do Tipo de Crime (2007-2010).....	95
Tabela 21 – Custos dos CC para a DGRS, na Cidade do Porto (2007-2010).....	96

Tabela 22 – Despesas dos EPs do Porto e Santa Cruz do Bispo (2008-2010)	99
Tabela 23 – Despesa Total Anual e Despesa Média Diária dos EPs Porto e Santa Cruz do Bispo (2008-2010).....	99
Tabela 24 – Custo Médio por Recluso dos EPs Porto e Santa Cruz do Bispo (2008-2010)	100
Tabela 25 – Custos dos CC para os EPs Porto e Santa Cruz do Bispo (2008-2010)	100
Tabela 26 – Custo Total dos CC e Respetiva % do PIB Grande Porto (2008-2010).....	103

LISTA DE ABREVIATURAS

BCS – <i>British Crime Survey</i>	NCVS – <i>National Criminal Victimization Survey</i>
CC – Crimes dos condutores	NOAA – <i>National Oceanic and Atmospheric Administration</i>
CE – Código da Estrada	OC – Outros crimes
CEE – Condução em estado de embriaguez	PIB – Produto Interno Bruto
CHL – Condução sem habilitação legal	P.P. – Previsto e punido
CMP – Comando Metropolitano do Porto	PSP – Polícia de Segurança Pública
CP – Código Penal	PTFC – Prestação de Trabalho a Favor da Comunidade
CPP – Código de Processo Penal	QALY – Quality-adjusted life years
DGAEP – Direção-Geral da Administração e do Emprego Público	TAE – Teor de álcool no ar expirado
DL – Decreto-Lei	TAS – Teor de álcool no sangue
DT – Divisão de Trânsito	TIR – Termo de Identidade e Residência
DGRS – Direção-Geral de Reinserção Social	TPICP – Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto
EP – Estabelecimento Prisional	WTA – <i>Willingness-to-accept</i>
EPSCB – Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo	WTP – <i>Willingness-to-pay</i>
EUA – Estados Unidos da América	
ICVS – <i>International Criminal Victimization Survey</i>	
MP – Ministério Público	

INTRODUÇÃO

O impacto que o crime tem na sociedade pode ser medido e representado com a utilização de múltiplos instrumentos e métodos, advindos de diferentes disciplinas científicas. Um das formas de perceber as consequências que as ações criminais produzem para os diferentes atores é através da estimativa monetária dos custos da delinquência para a sociedade. Este cálculo permite traduzir impactos diferentes numa unidade de medida semelhante, o que se assume como vantajoso quando se pretende analisar comparativamente componentes que, à primeira vista, não seriam comparáveis. Esta análise permite, posteriormente, a tomada de decisões cientificamente fundadas relativamente às políticas criminais mais eficientes face a um dado cenário.

A investigação apresentada, realizada no âmbito do Mestrado em Criminologia, teve como objetivo principal calcular os custos da aplicação da lei no caso dos crimes dos condutores – *condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas* (previsto e punido (p.p.) pelo art. 292.º do Código Penal (CP)) e *condução sem habilitação legal* (p.p. pelo art. 3.º do Decreto-Lei (DL) n.º 2/98)¹. Mais especificamente, pretendeu-se calcular os custos que foram gerados, para o sistema de justiça português, devido ao facto de estes comportamentos serem tipificados pela lei penal como crime e de, por essa razão, sempre que são detetados pelo sistema de controlo formal, desencadear uma reação por parte de um conjunto de instituições pertencentes àquele sistema.

Para efeito desta investigação, delimitou-se o estudo à cidade do Porto e ao período temporal compreendido entre os anos 2008² e 2010, inclusive. No que concerne às instituições do sistema de controlo formal, focalizou-se a análise na Polícia de Segurança Pública (PSP), mais concretamente na sua Divisão de Trânsito (DT); no Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto (TPICP) e na unidade de apoio do Ministério Público (MP) sediada no edifício deste tribunal; na Direção-Geral de Reinserção Social (DGRS), mais concretamente na delegação que opera na cidade do Porto; e nos Estabelecimentos Prisionais (EPs) para os quais foram encaminhados os autores de crimes dos condutores condenados a pena privativa de liberdade, na cidade

¹ Para além destes existe ainda o crime de *condução perigosa* (p.p. pelo art. 291.º do CP). No entanto, por se constatar a sua baixa representatividade nas estatísticas das instâncias oficiais de controlo objeto de estudo, optou-se pela sua exclusão da investigação.

² Apesar desta opção serão apresentados, sempre que possível, dados para o ano de 2007.

² Apesar desta opção serão apresentados, sempre que possível, dados para o ano de 2007.

do Porto, designadamente o Estabelecimento Prisional do Porto e o Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo (EPSCB)³. A seleção das instituições referidas foi norteada pelo seguinte objetivo: pretendeu-se inserir na análise os organismos envolvidos na deteção, julgamento e punição dos crimes em questão. Só desta forma se conseguiu ter acesso aos custos totais, para o sistema de justiça, gerados pelos crimes dos condutores.

A presente dissertação insere-se numa área de investigação que, em termos de literatura científica internacional, é designada de “Costs of Crime”. Trata-se de uma área com um amplo desenvolvimento e reconhecimento nos países ocidentais mais desenvolvidos intelectualmente, como é o caso da França (Godefroy & Laffargue, 1980; 1989; Palle & Godefroy, 1998a), Reino Unido (Brand & Price, 2000), Estados Unidos da América (EUA) (Cohen, 1988; Anderson, 1999; Cohen, 1990; Miller, Cohen & Rossman, 1993; Miller, Cohen & Wiersema, 1996) e Austrália (Mayhew, 2003; Rollings, 2008).

Em contrapartida, em Portugal, até à data, apenas se conhece um estudo que se focou nos custos do crime (Soeiro & Teixeira, 2010), mas ainda assim com um objetivo e uma metodologia significativamente diferente da que se utilizou neste projeto.

Esta ausência de estudos, em Portugal, sobre quanto custa o crime não se coaduna com a necessidade crescente em saber quanto se gasta, em quem e para quê. O crime e a sua deteção e prossecução impõem um custo elevado à sociedade. Por exemplo, no Reino Unido o crime teve um custo anual total de cerca de 60 mil milhões de libras, em 1999 (Brand & Price, 2000). Ter conhecimento dos custos do crime auxilia os governos e os cidadãos a perceberem melhor o impacto que o crime tem na sociedade, podendo conduzir a debates mais informados sobre a resposta a dar a este fenómeno, desde logo, no que toca à tomada de decisões sobre qual a melhor política ou programa a implementar relativamente a uma dada problemática. Ou seja, só se procedendo ao cálculo dos custos do crime se consegue, posteriormente, levar a cabo análises custo-benefício⁴ e custo-eficácia⁵. Por outras palavras, só é possível concluir-se acerca da eficácia de um dado programa para reduzir o crime se, numa primeira fase, existirem dados acerca de quanto custa aquele ato para os diferentes atores nele envolvidos e por

³ Inicialmente, estava também incluído na análise o Estabelecimento Prisional Especial de Santa Cruz do Bispo. No entanto, devido à indisponibilidade de dados referentes a este EP, e ao baixo número de condenadas por crimes dos condutores, optou-se pela sua exclusão.

⁴ No original, *benefit-cost*.

⁵ No original, *cost-effectiveness*.

ele afetados (e.g., ofensor, vítima, sistema de justiça, sociedade). Consequentemente, a implementação de medidas eficazes na redução da criminalidade poderá conduzir a poupanças substanciais para os indivíduos, para as empresas privadas e para o setor público (Brand & Price, 2000; Farrell, Bowers & Johnson, 2004).

Os estudos realizados sobre os custos do crime incidem sobre diversos objetos e recorrem a diferentes metodologias. Alguns estudos procuraram calcular os custos de todos os atos tipificados como crimes pela lei penal nacional, obtendo assim uma imagem abrangente do impacto que o fenómeno criminal tem no país (e.g., Anderson, 1999; Brand & Price, 2000). Outros incidem a sua análise em crimes específicos, sobretudo crimes violentos, e.g., Miller et al. (1993), que pretenderam calcular os custos dos crimes violentos para as vítimas e crimes contra a propriedade, e Gibbons (2004), que procurou verificar qual o custo do crime através do impacto deste no preço das habitações.

Neste estudo optou-se por limitar a análise a atos criminais específicos, em virtude dos condicionalismos que naturalmente se colocam a um trabalho realizado no âmbito de um Mestrado. A seleção dos atos criminais – crimes dos condutores – foi norteada pelo facto de a segurança rodoviária ser uma preocupação crescente dos países desenvolvidos e também de alguns países em vias de desenvolvimento. Trata-se de um fenómeno que pode e deve ser entendido como um sistema, formado por diversos subsistemas cujas relações podem ser objeto de diferentes perspetivas de análise por parte de diversas disciplinas científicas.

Apesar da inegável importância destes crimes a realidade é que não se conhece nenhum estudo que foque o objeto tal como se encontra definido nesta investigação. Os estudos mais próximos centram-se nos custos como consequência dos crimes cometidos em contexto estradal (e.g., Godefroy & Laffargue, 1995; Miller et al., 1996; Palle & Godefroy, 1998b) e são realizados em contextos diferentes dos do nosso país.

Por essa razão, o presente estudo revela um carácter de novidade ao pretender calcular os custos de aplicação da lei a dois crimes pouco explorados neste âmbito. Esta tarefa é tão mais importante quanto o facto de estes comportamentos serem muito representativos nas estatísticas criminais de vários países. Por exemplo, nos Estados Unidos da América são detidas mais pessoas por conduzirem sob a influência do álcool ou por conduzirem intoxicadas do que por qualquer outra infração reportada, de acordo com Ross e Antonowicz (2004). Em Portugal, no período temporal em estudo (2008-

2010), o crime de condução em estado de embriaguez representou 5% de toda a criminalidade registada pela polícia (Estatísticas Oficiais da Justiça).

Para além disso, ao longo dos tempos têm sido desenhados e implementados programas e medidas de prevenção que pretendem diminuir a incidência da prática destes atos (e.g., Programa STOP – Responsabilidade e Segurança⁶). Importa que o desenho e implementação destes se alicerce numa análise custo-benefício, o que só é possível se se conhecer, numa fase inicial, quanto custam estes crimes. Embora as conclusões que se pretendem retirar com esta dissertação não permitam saber o custo total destes crimes – em virtude da delimitação geográfica e devido ao facto de se centrar apenas sobre os custos de aplicação da lei – procura-se iniciar um caminho que necessariamente se tem de percorrer se se pretender que a tomada de decisões em matéria de política criminal seja cientificamente informada.

Por último, acrescenta-se igualmente a justificação metodológica: acreditou-se que era possível recorrer a dados empíricos mais facilmente acessíveis, uma vez que a deteção e prossecução destes atos, na cidade do Porto, é levada a cabo por instâncias específicas e identificáveis, o que permitiria um melhor controlo dos diversos custos que estes atos podem causar e, desta forma, conseguir-se-ia minimizar o erro nas estimativas.

No entanto, também podem ser adiantadas razões que contrariam a importância de se proceder ao cálculo dos custos do crime para uma dada sociedade e num determinado período temporal. Em primeiro lugar, existe o argumento de que, muitas vezes, os custos são calculados de forma incorreta devido a fatores como a indisponibilidade de todos os dados necessários e dificuldades na mensuração de certos custos (e.g., custos intangíveis). Outro argumento por vezes apresentado é o de que não é justificável, do ponto de vista ético, tentar quantificar, em termos monetários, fatores intangíveis como o sofrimento, a dor e o medo, sentimentos por vezes desencadeados por certos atos criminais.

Apesar da relevância dos últimos argumentos, é útil o cálculo dos custos do crime, obviamente norteado pelas melhores decisões conceptuais e metodológicas a tomar (que nem sempre correspondem às ideais). Não se pretende adotar a posição fundamentalista de que tudo se resume à quantificação monetária e que o sistema de justiça se deve guiar apenas, ou sobretudo, por razões de eficiência. De facto, existem outros valores como o

⁶ Programa criado pelos Serviços de Reinserção Social com o intuito de ser aplicado no crime de condução em estado de embriaguez.

da justiça e da verdade que sustentam, simbolicamente e desde a sua formação, o edifício penal (William III, 1984). No entanto, a vertente económica deve ser, indubitavelmente, um dos vetores de análise do fenómeno criminal.

Foi com esta ideia em mente que se decidiu partir para a realização desta dissertação que se estrutura em torno de dois eixos principais, designadamente, o *Enquadramento Teórico* e o *Estudo Empírico*. No âmbito do primeiro procede-se à revisão teórica e metodológica dos Custos do Crime (Capítulo I). Por outras palavras, são definidos os principais conceitos, apresentadas as metodologias mais revelantes utilizadas para estimar os custos do crime e sintetizados os estudos mais marcantes realizados nos diversos países que se dedicam à expansão desta linha de investigação. O Capítulo II tem como enfoque os atos criminais específicos que são objeto da presente dissertação, os crimes dos condutores, procedendo a uma análise substantiva e processual destes atos. Na segunda parte do trabalho – *Estudo Empírico* – apresenta-se, num primeiro tempo, os objetivos específicos e a metodologia que nortearam a investigação (Capítulo I) e, num segundo, os procedimentos seguidos e os resultados obtidos para cada uma das instituições do sistema de justiça analisadas – DT da PSP, TPICP, DGRS e EPs (Capítulo II). Por fim, discutem-se os resultados obtidos e apresenta-se uma conclusão sintetizadora das principais implicações da metodologia utilizada e dos resultados obtidos.

I - ENQUADRAMENTO TEÓRICO

Capítulo I - Custos do Crime

Revisão Teórica e Metodológica

1. Definição de *crime* e definição de *custos*

1.1. Crime

A determinação da estimativa dos custos do crime, embora se caracterize por ser uma tarefa de índole mais técnica, não deve descurar uma análise de caráter teórico e crítico acerca dos comportamentos definidos como crime num dado contexto jurídico e social.

O conceito de *crime* é comumente definido de forma legalista, isto é, considera-se como *crime* o ato que a lei penal de um dado ordenamento jurídico tipifica enquanto tal (Dias & Andrade, 1992). Ao longo do desenvolvimento da Criminologia enquanto campo de saber e enquanto atividade de conhecimento diversos autores questionaram esta definição (e.g., Pires, 1995), acentuando diversos fatores que justificam a sua não adequabilidade quando se pretende fazer um estudo no âmbito da criminologia⁷. Concomitantemente, alguns investigadores procuraram descobrir a essência de todos os comportamentos considerados crime com o intuito de construir uma definição sociológica de crime que conseguisse ultrapassar as críticas apontadas à definição legalista (e.g., Garofalo, 1908; Durkheim, 1995).

Apesar da consciência da importância do olhar crítico que é necessário dirigir à construção legal de crime, na presente dissertação seguir-se-á essa definição e irão ser objeto de análise os crimes de *condução sem habilitação legal* (p.p. pelo art. 3.º do DL n.º 2/98) e *condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas* (p.p. pelo art. 292.º do CP)⁸.

Duas razões subjazem à escolha de uma definição legalista de crime. Em primeiro lugar, a maioria dos trabalhos científicos realizados no âmbito dos custos do crime centra-se sobre atos tipificados pela lei penal como tal; em segundo lugar, os

⁷ Para uma revisão mais completa acerca das dificuldades da definição legal de crime, no âmbito do cálculo dos custos do crime, ver Urbina e Ogus (2009).

⁸ No Capítulo II da Parte I estes crimes serão objeto de considerações dogmáticas e processuais.

comportamentos definidos como crime são aqueles que envolvem os três componentes dos custos mais frequentemente avançados pela literatura: custos como antecipação do crime, custos como consequência do crime e custos na resposta ao crime. Por outras palavras, só os comportamentos que são definidos como crime geram custos ao nível do sistema de justiça.

Apesar desta opção, não se comunga da ideia de que os comportamentos tipificados pela lei penal como crime sejam os mais prejudiciais em termos de custos causados. De facto, não é suficiente que um comportamento seja prejudicial nem mesmo muito grave para que seja definido como crime num dado ordenamento jurídico. A criminalidade, no seu conjunto, não possui uma ligação direta com uma escala racional de gravidade objetiva das condutas na sociedade⁹ (Pires & Digneffe, 1992). As razões para a determinação de um dado comportamento como penalmente censurável serão de outra ordem, e variam de acordo com a perspetiva teórica adotada. No entanto, como já referido, não é objetivo do presente trabalho explorar esta questão.

1.2. Custos

A definição da palavra *custos* não se pautava por facilidades, estando dependente dos objetivos de utilização da mesma. No presente trabalho segue-se a definição de Czabanski (2010, p. 9), que entende o custo como o “(...) *valor dos recursos sacrificados com o objetivo de obter um bem ou serviço desejado ou, de forma alternativa, para evitar um bem ou serviço não desejado*”¹⁰. Aplicando à área dos custos do crime, pode-se designar por custo o valor dos recursos sacrificados com o intuito de evitar a prática de um crime (custos como antecipação do crime), para obter tratamento médico após a vitimação por uma ação criminal (custos como consequência do crime), e para punir o ofensor pela prática de um crime e restabelecer a paz social na comunidade que dele foi vítima (custos como reação ou resposta ao crime). Estes custos existem porque o homem em concreto, e a sociedade em geral, fazem escolhas perante várias alternativas possíveis, e essas escolhas implicam custos, isto é, o sacrifício de um recurso em nome de uma necessidade (Neves, 1996).

⁹ Esta afirmação remete para a questão do crime não ser apenas uma ação mais ou menos prejudicial, mas também uma forma de construção da realidade. Para uma revisão desta questão ver Pires (1993) e a crítica de Robert (1995).

¹⁰ Tradução nossa. No original: “(...) *the value of resources sacrificed in order to obtain a desired good or service or, alternatively, to avoid some unpleasant good or service.*”

No entanto, definir a noção *custos* não é suficiente porque esta, em virtude da sua complexidade, encerra várias dimensões. De facto, para se proceder ao cálculo dos custos é necessário, numa primeira fase, resolver alguns problemas conceptuais que a noção apresenta. Por outras palavras, é preciso tomar opções no que toca a determinadas oposições, designadamente: custos externos vs. custos sociais; custos agregados vs. custos individuais; custos com base na incidência vs. custos com base na prevalência; custos contabilísticos vs. custos económicos.

1.2.1. Custos externos e custos sociais

No que toca ao primeiro conceito, segundo Cohen (1998; 2000, p. 272) “*um custo externo é um custo imposto por uma pessoa a outra, sendo que esta última não aceita voluntariamente as consequências negativas.*”¹¹ Para além disso, a sociedade concorda que a imposição destes custos externos é algo censurável em termos morais e legais. Por seu turno, o conceito de *custo social* refere-se a “*(...) custos que reduzem o bem-estar agregado da sociedade*”¹² (Cohen, 2000, p. 272). No presente trabalho segue-se a interpretação de Cohen (2000) de acordo com o qual os custos relevantes, no âmbito da criminalidade, são os custos externos, independentemente de serem ou não custos sociais.

O componente que maiores problemas convoca no que toca a esta distinção é o valor da propriedade furtada ou roubada, existindo duas posições distintas relativamente a esta questão. Por um lado, existem investigadores que defendem que a propriedade furtada/roubada é um custo externo mas não é um custo social, uma vez que a propriedade fica na disponibilidade fáctica do ofensor, podendo este usufruir dela (Anderson, 1999). Por outras palavras, existe uma transferência de propriedade, e não uma verdadeira perda. Para outros, a propriedade furtada ou roubada, para além de ser um custo externo, seria também um custo social, e deveria ser contabilizada quando se calculam os custos do crime, uma vez que o ofensor, após a infração à lei, demite-se do papel de membro da sociedade e, por essa razão, todos os seus ganhos e perdas devem ser ignorados quando se têm em conta a utilidade social (Miller et al., 1996; Cohen, 1998; Brand & Price, 2000; Dubourg & Hamed, 2005).

¹¹ Tradução nossa. No original: “*An external cost is a cost imposed by one person onto another, where the latter person does not voluntarily accept the negative consequence (...)*”.

¹² Tradução nossa. No original: “*Social costs are costs that reduce the aggregate well-being of society*”.

1.2.2. Custos individuais e custos agregados

Relativamente à segunda distinção, estimar os *custos individuais* pressupõe estimar os custos de cada tipo de crime, segundo os diversos componentes. Por seu turno, calcular os *custos agregados* supõe a estimativa de valores agregados, como por exemplo, a despesa total do Estado com a polícia ou com os tribunais, num dado período temporal (Cohen & Bowles, 2010). Frequentemente, para se obter os custos individuais é necessário, numa primeira fase, determinar os custos agregados. Na presente investigação estabeleceu-se, como objetivo, o cálculo dos custos individuais de dois tipos de crime específicos. No entanto, para alcançar esta meta foi necessário, numa primeira fase, determinar o valor agregado de gastos de cada instituição do sistema de justiça.

1.2.3. Custos com base na prevalência e custos com base na incidência

As estimativas baseadas na prevalência identificam todos os custos ocorridos no período de tempo em análise, independentemente da data em que o crime foi cometido ou processado. A estimativa baseada na incidência identifica todos os custos atribuídos aos crimes em estudo, quer se refiram ao período de análise, quer sejam custos futuros. Ou seja, no primeiro caso são contabilizados apenas os custos presentes, enquanto na segunda abordagem são englobados os custos presentes e os futuros (Moolenaar, 2009; Savona & Vettori, 2009). De acordo com Moolenaar (2009), esta distinção é mais importante quando se incluem na análise os custos da pena de prisão, embora possa ser considerada para qualquer instituição do sistema de justiça.

Na presente investigação a metodologia que se pretende seguir está mais próxima de uma estimativa baseada na prevalência, uma vez que se pretende contabilizar os custos, para o sistema de justiça, incorridos em cada um dos anos em análise – 2008, 2009 e 2010, não entrando na análise os custos futuros. No entanto, optou-se por focar o estudo nos atos criminais registados pela polícia, entrados no tribunal e acompanhados pela DGRS no período de tempo definido. Ou seja, poderiam existir crimes, cometidos e registados em anos anteriores, que geraram custos para as instituições em análise no período de tempo considerado. No entanto, por motivos de facilidade de acesso aos dados e organização da recolha dos mesmos, e ainda porque se tratam de crimes que, regra geral, são cometidos e resolvidos num curto lapso temporal – devido à prova ser

direta e, por essa razão, o julgamento ser, muitas das vezes, sumário – optou-se por esta estratégia.

1.2.4. Custos contabilísticos e custos económicos

Por fim, marca presença a distinção entre custos contabilísticos e custos económicos. A noção de custos económicos é mais ampla do que a de custos contabilísticos em virtude da primeira incluir o custo de oportunidade, e será essa noção, a de custos económicos, a ser utilizada nesta investigação.

Existem diversos tipos de custos económicos, designadamente o *custo fixo*, o *custo variável*, o *custo total*, o *custo marginal*, o *custo médio* e o *custo de oportunidade*.

Os *custos fixos* são aqueles que não variam independentemente do nível de prestação de um determinado bem ou serviço. Por exemplo, os custos fixos de um tribunal podem incluir o valor da renda do edifício, uma vez que o seu valor não é afetado pelo número de julgamentos realizados. Os *custos variáveis*, em alternativa, são aqueles que sofrem uma variação de acordo com o nível de produção de bens ou prestação de serviços de uma dada organização (Cohen, 2000; Porto, 2004; Chalfin, Roman, Mears & Scott, 2007). No presente estudo pretende-se englobar na análise ambos os componentes.

O *custo total*, tal como a própria designação o indica, consiste no valor dos recursos que foram utilizados para se obter uma certa quantidade de um bem ou de um serviço, num período de tempo, e esta designação inclui quer os custos fixos, quer os custos variáveis (Araújo, 2002). Se tal valor total for dividido pelo número de unidades de bem produzido ou de serviço fornecido, determina-se o valor do *custo médio*. Por último, o *custo marginal* consiste no valor dos recursos adicionais que foi preciso utilizar para se conseguir produzir mais uma unidade de bem ou prestar mais uma unidade de um serviço (Araújo, 2002; Chalfin et al., 2007). No presente trabalho, pretende-se calcular o custo total que os crimes dos condutores geram¹³.

No cálculo dos *custos económicos* são considerados ainda os *custos de oportunidade*. Estes custos refletem o valor dos rendimentos que alguém renuncia pelo facto de escolher uma outra aplicação para os recursos (Neves, 1996; Samuelson &

¹³ Na investigação optou-se por não calcular nem o custo médio, nem o custo marginal. De acordo com Spalding (s.d.), o não é correto concluir o custo de um crime, ou um criminoso, mas sim quanto o custo de um agregado de atos criminais. Relativamente ao custo marginal, este assume relevância no âmbito da otimização de recursos, algo que não é objeto de tratamento neste estudo.

Nordhaus, 1999; Araújo, 2002). Na investigação aqui apresentada pretende-se incluir, sempre que possível, estes custos.

2. Custos do crime

Esclarecidos quanto à definição dos conceitos em análise, importa agora analisá-los em articulação, focando a atenção na literatura sobre os custos do crime. Seguindo a orientação de Brand e Price (2000, p. vii), a expressão *custos do crime* refere-se ao “(...) *impacto que o crime tem na sociedade, expresso, sempre que possível, em termos monetários (...)*”¹⁴.

2.1. Tipologia dos custos do crime

O crime, enquanto comportamento tipificado pela lei penal e entendido como censurável e alvo de uma sanção, origina múltiplos custos que implicam diversos agentes. Consequentemente, para se conseguir proceder a uma análise sobre os custos do crime é necessário, desde logo, ter em conta as categorizações que os autores têm adotado no que concerne aos custos gerados por este fenómeno.

Tradicionalmente, a literatura económica sustentava-se na tipologia de custos criada por Demmert (1979, cit. in. Cohen & Bowles, 2010). Este autor distingue três grandes grupos de custos gerados pelo crime: a) os custos causados, de forma direta, pelo comportamento criminoso; b) os custos em que a sociedade incorre na resposta ao crime com o objetivo quer de retribuir o mal causado, quer de dissuadir a prática futura de atos criminais; c) os custos para o ofensor, como é o caso das consequências que podem advir em virtude das vitimações sofridas em contexto prisional.

Mais recentemente, outra tipologia alternativa dos custos do crime foi criada por Davidson (1999, cit. in. Brand & Price, 2000), num artigo intitulado *Costing Burglary Reduction*. O autor considera três grandes categorias de custos do crime: custos na antecipação do crime, custos como consequência do crime e custos na resposta ao crime. A primeira categoria cobre todas as despesas incorridas antes do evento criminal, numa tentativa de diminuir a sua probabilidade ou as consequências negativas que podem daí advir. A segunda categoria engloba as despesas diretamente relacionadas

¹⁴ Tradução nossa. No original: “*Costs of crime (...) refer to the full range of impacts of crime, approved where possible in monetary terms (...)*”.

com o crime. Por fim, a terceira categoria contabiliza todos os custos incorridos na resposta ao crime (Detotto & Vannini, 2010). Esta tipologia de Davidson foi adotada por Brand e Price (2000) no primeiro grande estudo alargado sobre os custos do crime, no Reino Unido. Posteriormente, outros autores que tomaram como norteador este estudo basearam-se na mesma classificação (e.g., Mayhew, 2003; Roper & Thompson, 2006; Detotto & Vannini, 2010).

Outra forma de entender o esquema conceptual sobre os custos existentes tem como critério quem suporta esses mesmos custos. Os principais indivíduos/instituições/grupos que suportam os custos dos crimes são as vítimas¹⁵ efetivas, as vítimas potenciais, as suas famílias, o sistema de justiça formal, o ofensor e a sua família (Brand & Price, 2000). Por último, e relacionado com esta última tipologia, existem autores que classificam os custos do crime como diretos ou indiretos. Englobam-se nos primeiros os custos que recaem diretamente sobre as vítimas do crime. Por seu turno, são custos indiretos aqueles que incidem sobre outros indivíduos ou grupos, como é o caso dos custos para o sistema de justiça originados por um dado ato criminal (Cohen & Bowles, 2010).

Entretanto, com o acréscimo do interesse por esta área, tanto a nível académico como a nível governamental, as tipologias apresentadas foram alvo de uma complexificação que passou, desde logo, pela interseção entre elas de modo a obter uma imagem mais aprofundada dos custos do crime. Para esse trabalho foram fundamentais os trabalhos de Miller et al. (1993) e de Cohen e Bowles (2010). O Quadro 1¹⁶ sumariza os principais custos englobados em cada uma das categorias já apresentadas – custos como antecipação, consequência e resposta ao crime – assim como quem suporta esses diversos custos.

2.2. Natureza dos custos do crime

Os custos apresentados no Quadro 1 podem ser de natureza tangível ou intangível. Os custos tangíveis são aqueles que “(...) *envolvem pagamentos monetários, como os*

¹⁵ Importa referir que, de acordo com os autores, quando se utiliza a expressão *vítima* pretende-se englobar não apenas os indivíduos concretos, mas ainda grupos, instituições e atividades económicas.

¹⁶ Anexo 1. A realização de uma lista desta índole é fundamental numa primeira fase de um trabalho de investigação, uma vez que permite realizar uma escolha mais sustentada acerca de que custos irão ou não ser incluídos no estudo.

*custos médicos, propriedade roubada ou danificada, perda de salários (...)*¹⁷ (Cohen, 2000, p. 281). São custos mais fáceis de medir porque, devido à sua natureza, o seu valor monetário encontra-se cotado no mercado (Albertson & Fox, 2008). No entanto, apesar de serem mais fáceis de calcular do que os custos intangíveis, é necessário ter em conta que o seu cálculo apresenta igualmente diversas dificuldades. Primeiro, as instâncias do sistema de justiça formal nem sempre apresentam dados estatísticos válidos e fiáveis acerca dos gastos financeiros em que incorrem, muito menos de forma discriminada por tipo de crime. Em segundo lugar, não existe a aplicação periódica de inquéritos que permitam retirar conclusões acerca, por exemplo, dos custos em que incorrem as vítimas de crimes contra a propriedade.

Os custos intangíveis, por seu turno, são aqueles cujos objetos não são suscetíveis de transação no mercado público ou privado¹⁸, como é o caso do medo, sofrimento e perda da qualidade de vida (Cohen, 2000; Roper & Thompson, 2006; Detotto & Vannini, 2010). A medição dos custos intangíveis tem trazido dificuldades no que toca à metodologia mais adequada, sendo vários os autores que procuram dar resposta a esta questão (Cohen, 1988; Cohen & Miller, 2003; Cohen, Rust, Steen & Tidd, 2004; Atkinson, Healey & Mourato, 2005, Dolan, Loomes, Peasgood & Tsuchiya, 2005; Dolan & Moore, 2007; Dolan & Peasgood, 2007)¹⁹. Apesar das dificuldades inerentes a este tipo de custos, o seu cálculo é importante para se ter uma imagem mais abrangente e correta acerca dos custos do crime (Dolan et al., 2005; Heaton, 2010).

3. Metodologias utilizadas para estimar os custos do crime

3.1. Abordagem *bottom-up* e abordagem *top-down*

Devido às dificuldades inerentes ao cálculo dos custos do crime, têm sido desenvolvidas várias abordagens metodológicas com esse objetivo. Segundo Moolenaar (2009) não é possível afirmar que existe uma metodologia correta e uma metodologia errada, uma vez que são os objetivos do trabalho e os dados disponíveis que determinam os métodos a utilizar. Por essa razão importa, em primeiro lugar, explorar as duas

¹⁷ Tradução nossa: No original: “(...) *involve monetary payments such as medical costs, stolen or damage property, wage losses (...)*”.

¹⁸ Não confundir com custos transacionáveis, que são aqueles que podem ser comercializados para fora do país.

¹⁹ Algumas metodologias para estimar os custos intangíveis serão alvo de análise posterior neste trabalho.

abordagens alternativas básicas existentes para se estimar os custos do crime, designadamente, a abordagem *bottom-up* e a abordagem *top-down*²⁰ (Cohen, 2007).

Seguindo a primeira abordagem, o investigador estabelece, para um certo crime em estudo, identificar os componentes de custo elencados no Quadro 1 (em anexo) e, para cada uma delas, proceder ao respetivo cálculo (Cohen, 2007; Cohen & Bowles, 2010). Centra-se quer sobre os custos diretos e indiretos, quer sobre os custos tangíveis e intangíveis (Detotto & Vannini, 2010) e adota uma perspetiva retrospectiva, isto é, foca-se em atos criminais que já tiveram lugar, numa dada sociedade, e num dado período temporal (Ludwig, 2010).

O facto de discriminar a estimativa de custos de cada um dos componentes é uma das principais vantagens desta abordagem, uma vez que os decisores políticos necessitam desta informação desagregada, por componente de custo, para compararem diferentes programas ou políticas a implementar (Bierie, 2007; Detotto & Vannini, 2010). Por essa razão, esta abordagem é a mais utilizada, ainda que sejam poucos ou mesmo inexistentes os estudos que calculam todos os componentes apresentados de forma extensiva, restringindo o seu cálculo a alguns deles (Cohen, 2007; Czabanski, 2009; www.costsofcrime.org). No que concerne às principais desvantagens, segundo Ludwig (2010), esta abordagem é a menos adequada para se calcular os custos do crime, especialmente os intangíveis, desde logo por se centrar sobre dados retrospectivos. Para além disso, outra dificuldade que por vezes surge relaciona-se com a desagregação dos custos por tipo de crime. Embora seja possível calcular de acordo com a maioria dos componentes expostos, por vezes surgem dificuldades ao nível da estimativa de custo para cada tipo de crime em concreto (www.costsofcrime.org).

A abordagem *top-down*, por seu turno, consiste em estimar os custos do crime a partir de uma única fonte de dados, sobretudo inquéritos (Cohen, 2007; Cohen & Bowles, 2010; www.costsofcrime.org), o que se diferencia da abordagem anterior, que pressupunha a consulta de diversas fontes de informação e o esforço de complementar os dados advindos dessas diferentes fontes. Têm sido utilizadas três técnicas principais para calcular os custos do crime com base nesta abordagem: *revealed preferences*, *stated preferences* e *life satisfaction*. Uma das desvantagens desta abordagem é o facto da estimativa se basear em instrumentos que questionam as pessoas acerca da perceção que têm dos fenómenos, o que pode originar estimativas algo subjetivas, pelo menos

²⁰ Optou-se pela não tradução das expressões originais.

comparativamente com a abordagem *bottom-up* que, tanto quanto possível, procura basear-se em dados objetivos, como é o caso de registos hospitalares e dados das instâncias do sistema de justiça, embora não se descure o recurso a dados mais subjetivos no caso de alguns custos (Cohen, 2007). Para além disso, a abordagem *top-down* apresenta a desvantagem de não permitir a desagregação dos vários componentes dos custos (www.costsofcrime.org).

Embora estas abordagens sejam utilizadas de forma alternativa, a verdade é que os custos calculados de acordo com cada uma delas diferem. Alguns estudos demonstram que a abordagem *top-down* estima custos mais elevados do que a abordagem *bottom-up* (Bierie, 2007; Cohen, 2007; Cohen, Piquero & Jennings, 2010). Segundo Cohen (2007) uma das razões para tal acontecer poderá advir do facto dos estudos que utilizam a abordagem *bottom-up* não conseguirem incluir no seu cálculo todos os custos que o crime gera.

Estas duas abordagens gerais – a *bottom-up* e a *top-down* – podem recorrer a métodos designados de diretos e indiretos. Os métodos diretos são aqueles que recorrem a fontes consideradas primárias, como é o caso dos inquéritos de vitimação e inquéritos ao público em geral, e dos orçamentos das agências do sistema de justiça criminal. Os métodos indiretos recorrem à utilização de fontes secundárias como, por exemplo, os valores das propriedades num dado local (Cohen, 2000; www.costsofcrime.org).

3.2. Metodologias para calcular os custos do crime usando uma abordagem *bottom-up*

Como referido, a abordagem *bottom-up* procura discriminar os custos de acordo com os vários componentes expostos no Quadro 1 (em anexo). Por essa razão importa, nesta secção, analisar os métodos e instrumentos que podem ser utilizados na estimativa de cada um dos componentes apresentados anteriormente.

3.2.1. Custos na antecipação do crime

Segundo Brand e Price (2000) a população em geral percebe as consequências que o crime pode ter, ainda que essa estimativa não seja perfeita. Consequentemente, pode decidir levar a cabo comportamentos ou medidas de precaução e de evitamento do crime, assim como medidas que contribuam para a redução dos riscos de serem vítimas

de um crime, sempre que entenderem que os benefícios de tais ações são superiores aos custos gerados pelas mesmas e aos custos resultantes da eventual hipótese de serem efetivamente vítimas de um crime.

3.2.1.1. Seguros

As seguradoras são entidades financeiras que cobram prémios (valores monetários) aos indivíduos dispostos a pagar para evitar a incerteza financeira que pode advir de um episódio de vitimação (Brand & Price, 2000). Para se calcular os valores despendidos na contratação de seguros é possível recorrer-se aos dados produzidos pelas próprias seguradoras. No entanto, importa referir que o valor do prémio do seguro nem sempre é entendido como um custo do crime. Por exemplo, Brand e Price (2000) entendem a contratação de um seguro como uma transferência de dinheiro, e não como uma verdadeira perda, em virtude de esta transação ser norteada pela voluntariedade. Em contrapartida, entendem que os recursos utilizados nas companhias seguradoras representam um custo de oportunidade para a sociedade pois, caso não fosse necessária a contratação de seguros por causa do crime, esses recursos poderiam ser utilizados em outro setor da economia. No entanto, importa referir que muitos seguros cobrem não apenas situações de vitimação criminal, mas também vitimações provocadas por acidentes. Consequentemente, no cálculo dos custos do crime importa conseguir distinguir estas duas situações.

3.2.1.2. Bens e serviços de segurança e comportamentos de precaução ou de evitamento

Para além da contratação de seguros, os indivíduos, numa tentativa de diminuição do risco de serem vítimas de um evento criminal, podem levar a cabo despesas em *bens e serviços* que garantam mais segurança (e.g., alarmes, luzes, grades, cão de guarda), e adotar *comportamento de precaução ou de evitamento* (e.g., deslocar-se de táxi em vez de a pé ou de transportes públicos, evitar sair de casa após escurecer). O primeiro grupo de medidas foca-se sobretudo na redução do risco dos crimes contra a propriedade, enquanto o segundo grupo pretende evitar os crimes contra as pessoas (Brand & Price, 2000). Existem vários estudos que incorporam esta componente na sua análise, como é o caso de Anderson (1999), Brand e Price (2000) e Dubourg e Hamed (2005).

No entanto, esta classificação aparentemente clara levanta problemas aquando da tentativa de medir o valor despendido na compra de bens e serviços ou na adoção de certos comportamentos. Desde logo, não é clara a classificação de um dado comportamento ou bem/serviço como tendo por objetivo a redução do risco de vitimação. Por exemplo, o facto de se apanhar um táxi em vez de um transporte público pode ser motivado por outras razões que não apenas o medo de se ser vitimado, como é o caso da conveniência, rapidez, etc. (Brand & Price, 2000; Albertson & Fox, 2008; www.costsofcrime.org).

Importa ainda assinalar o facto de que existem indivíduos que despendem dinheiro em bens e serviços de segurança sem ter a consciência plena desse facto. Atualmente, diversos bens que se compram vêm equipados com serviços de segurança, como é o caso dos alarmes nos veículos automóveis, não resultando de uma atitude ou decisão deliberada do comprador²¹.

Para além disso, é também importante ter em conta os custos de oportunidade, isto é, o tempo que as pessoas gastam em obter estes bens e serviços, ou a adotar comportamentos de precaução e evitamento, e que poderia ser despendido numa tarefa produtiva para a sociedade ou numa atividade de lazer para o indivíduo e/ou sua família (www.costsofcrime.org).

Para se quantificar estes custos é possível recorrer-se a inquéritos aplicados à população com o intuito de tentar identificar comportamentos de evitamento e de precaução específicos, assim como os bens ou serviços comprados. Questionando-se acerca do período temporal médio gasto em cada uma dessas atividades, é possível estimar o custo de oportunidade com base na taxa média do salário nacional. De forma alternativa, podem ser aplicados inquéritos que procuram averiguar a disponibilidade para a população pagar (*willingness-to-pay*²²) para ver reduzida a necessidade de executar esses comportamentos de precaução (www.costsofcrime.org).

²¹ Segundo Brand e Price (2000), os custos extra advindos da incorporação destas características aquando da construção do veículo devem ser contabilizados como custos do crime. No entanto, sublinham igualmente a dificuldade de levar a cabo este tipo de estimativa.

²² Metodologia desenvolvida mais a frente.

3.2.1.3. Medo do crime

O medo do crime²³ e a perda de qualidade de vida são talvez os custos que geram mais problemas, tanto ao nível da sua concetualização teórica, como ao nível da sua operacionalização e consequente medição, devido ao facto de serem custos intangíveis. Segundo Cohen (2007), muitos dos trabalhos realizados apresentam lacunas relativamente ao cálculo do custo do medo do crime, custo esse que recai sobretudo sobre as potenciais vítimas. No entanto, o seu cálculo é importante na medida em que facilita as análises custo-benefício entre diversos programas. Dolan e Peasgood (2007) argumentam que os custos do medo do crime podem ser inferidos a partir do comportamento das pessoas, utilizando estudos de *revealed preferences*, ou através do quanto as pessoas estariam dispostas a pagar para evitar as consequências relacionadas com o medo do crime – *stated preferences*. Como exemplos de autores que incorporaram este componente nas suas análises relevam Moore e Shepherd (2006) e Dolan e Peasgood (2007).

3.2.1.4 Programas governamentais e não-governamentais de prevenção do crime

O cálculo dos custos dos programas governamentais e não-governamentais de prevenção do crime levanta alguns problemas. Desde logo, é necessário ter em atenção que muitos dos programas levados a cabo não se dirigem apenas à prevenção de atos criminais, englobando muitos outros objetivos como, por exemplo, diminuição de contraordenações, acidentes, entre outros (e.g. programas rodoviários). Para além disso, muitos programas, sobretudo os não-governamentais, são concretizados a partir da participação ativa, direta e voluntária dos membros da comunidade o que remete, desde logo, para o conceito de custos de oportunidade, pois esses indivíduos poderiam ter despendido o seu tempo em qualquer outra atividade. Outra dificuldade que se levanta é o facto de não se conseguir, por vezes, atribuir os custos a um tipo particular de crime, sobretudo quando se trata de programas abrangentes, que procuram incidir em vários tipos de crime (e.g., crimes contra a propriedade, crimes violentos, crimes estradais) e

²³ Ver Hale (1996) para uma incursão teórica e metodológica sobre o medo do crime.

não num crime concreto (www.costsofcrime.org). Anderson (1999) incorpora este componente na sua análise.

3.2.2. Custos como consequência do crime

3.2.2.1. Propriedade danificada ou retirada

A técnica mais utilizada para captar os custos da propriedade danificada ou retirada são os inquéritos de vitimação, sendo os mais adequados e utilizados o *National Criminal Victimization Survey* (NCVS)²⁴, o *British Crime Survey* (BCS) e o *International Criminal Victimization Survey* (ICVS).

No entanto, estimar determinados custos do crime através de inquéritos de vitimação apresenta alguns problemas. Desde logo, as estimativas realizadas podem subestimar os custos. Tal justifica-se porque o NCVS tem como período de referência os 6 meses anteriores ao momento de preenchimento do inquérito. Os documentos enunciativos dos custos advindos das consultas médicas, por exemplo, demoram algum tempo a entrar na posse dos destinatários. Por essa razão, aquando do preenchimento do inquérito, o indivíduo pode não ter total conhecimento dos custos em que incorreu por ter sido vítima de um dado evento criminal. Acresce a esta dificuldade o facto de, em certas circunstâncias, as contas médicas serem enviadas diretamente para as seguradoras. Em segundo lugar, as estimativas realizadas, tendo como base o NCVS, podem ser subestimadas devido ao facto de certos custos não figurarem no inquérito, como é o caso dos cuidados de saúde mental eventualmente recebidos (Cohen & Bowles, 2010).

Outro método para estimar as perdas de propriedade, na ausência de um inquérito de vitimação, é o recurso às companhias de seguros. Regra geral, estas instituições possuem dados acerca dos crimes contra a propriedade. No entanto, na análise dos dados provenientes das seguradoras é necessário ter em atenção que esses dados não têm em conta as perdas não seguradas (www.costsofcrime.org).

²⁴ Anderson (1999) calcula os custos da propriedade danificada ou retirada através deste inquérito de vitimação.

3.2.2.2. Perda de produtividade, incapacidade de realizar serviços domésticos e ausência à escola

Os custos associados com a perda de produtividade podem recair sobre as vítimas caso estas não recebam salário pelos dias faltosos ao emprego ou, em contrário, podem recair sobre a entidade empregadora caso o valor do salário desses dias seja pago. Os dias faltosos ao trabalho podem ser calculados a partir dos inquéritos de vitimação. Cohen (1988), Anderson (1999), Miller et al. (1996), Brand e Price (2000) e Dubourg e Hamed (2005) incorporam a análise deste componente nos seus trabalhos.

Relativamente aos serviços domésticos, quando alguém é vítima de um crime pode suceder que não consiga desempenhar as tarefas normais que até então levava a cabo, durante um período de tempo mais ou menos longo, devido às consequências físicas ou emocionais sofridas. Para esses serviços continuarem a ser desempenhados é necessário que alguém da família os realize, ou então é preciso contratar alguém que se ocupe dessas tarefas. Essa contratação gera custos para a vítima ou para a sua família. Os inquéritos de vitimação apresentados no ponto anterior não questionam acerca do número de dias que as vítimas ficam impossibilitadas de realizar o trabalho doméstico. Por essa razão, um dos métodos que pode ser utilizado é a inferência desse período a partir dos dias que a pessoa faltou ao trabalho. Posteriormente, tomando como critério o valor de um dia de manutenção doméstica (através de empresas da área), consegue-se calcular o custo suportado pela vítima (www.costsofcrime.org).

Semelhante a esta dimensão anterior, mas agora focado nas crianças e jovens, marca presença o componente ausência à escola em virtude da vitimação sofrida²⁵. A valoração do custo destes dias faltosos sofre da mesma dificuldade apresentada para os serviços domésticos, pois não existem inquéritos específicos que inquiram acerca deste parâmetro. Portanto, tem-se optado pela realização de inferência estatística a partir dos dados reportados pelos adultos no que toca à falta ao trabalho, tendo como base a distribuição da idade das vítimas. A estimativa fica completa a partir da inclusão, no cálculo, do custo de um dia na escola. A abordagem adotada, *inter alios*, por Miller et al. (1996) (www.costsofcrime.org).

²⁵ Para além desta consequência mais direta, a vitimação pode ter consequências a longo-prazo que interfiram no processo de aprendizagem dos indivíduos.

3.2.2.3. Custos de saúde física e mental

Por vezes o episódio de vitimação exige que a vítima se dirija a instituições adequadas de modo a receber os cuidados médicos necessários. Como já referido, os inquéritos de vitimação apresentados são dotados de questões acerca destes custos, embora a análise a partir das informações recolhidas possa ser subestimada, em virtude das razões já avançadas. Por essa razão, por vezes adota-se uma abordagem alternativa, formada por dois procedimentos. Em primeiro lugar, procura-se verificar qual a distribuição dos danos reportados pelos inquéritos de vitimação. Em segundo lugar, através dos registos médicos e hospitalares, estima-se o custo médio dos diagnósticos e cuidados prestados (www.costsofcrime.org). Cohen (1988), Miller et al. (1996), Anderson (1999) incorporam estes custos na sua investigação.

3.2.2.4. Dor, sofrimento e perda de qualidade de vida

A dor, sofrimento e perda de qualidade de vida são custos intangíveis que podem afetar as vítimas de crimes. De facto, o impacto emocional em virtude do confronto com uma situação criminosa pode ser considerável, especialmente no caso de certos tipos de crimes. O custo associado a esta dor e sofrimento pode, não raras vezes, ser superior ao custo monetário que advém desses eventos. Como consequência do crime, a pessoa vitimada pode ter problemas ao nível da sua produtividade no trabalho e perder o interesse por atividades sociais que até então lhe davam prazer (Brand & Price, 2000).

A literatura sinaliza diversas formas de medir estes custos intangíveis, designadamente, através das compensações atribuídas pelo tribunal às vítimas de crimes violentos²⁶ (Cohen, 1988; Miller et al., 1996); através da transferência de dados da área da segurança rodoviária para a área criminal (Brand & Price, 2000); recorrendo às reduções na qualidade de vida (quality-adjusted life years (QALY)) em virtude dos danos (Czabansky, 2009); através da aplicação de inquéritos que pretendem estimar a *willingness-to-pay* (WTP) pelo evitamento dos sintomas físicos dos crimes violentos (Ludwig & Cook, 2001); e, por fim, através de inquéritos sobre *life satisfaction* (Michalos & Zumbo, 2000).

²⁶ Embora o valor da compensação seja composto por vários fatores, podem ser usadas técnicas multivariadas para tirar essas contaminações e obter o valor independente do dano (Bierie, 2007).

3.2.2.5. Instituições que prestam serviços às vítimas

Em algumas situações, é prestado serviço de apoio às vítimas de crime por parte de certas instituições cujos custos de atividade também deveriam ser considerados. Outra questão merecedora de relevo é o facto de algumas instituições funcionarem com mão de obra voluntária. Através de dados das instituições, caso os possuam, é possível determinar quantos voluntários prestam serviço e quantas horas semanais ou mensais despendem na instituição (www.costsofcrime.org). Anderson (1999) e Brand e Price (2000) incluem este componente nos seus estudos.

3.2.2.6. Despesas legais

Devido à denúncia do ato ou à apresentação de queixa por parte da vítima, esta vê-se confrontada com certas despesas associadas ao desenvolvimento do processo penal. No entanto, até à data não se conhecem estudos que incorporem este componente (www.costsofcrime.org).

3.2.2.7. Consequências a longo-prazo e perda de vida

Os dois últimos componentes dos custos, designadamente as consequências a longo-prazo da vitimação e a perda de vida (que gera custos não só para a vítima, mas também para os que lhe são mais próximos, e eventualmente a um nível macro), têm sido alvo de uma menor atenção por parte dos investigadores que se dedicam ao cálculo dos custos do crime. Desde logo, no primeiro caso, devido à necessidade de se fazerem estudos ao longo do tempo e de se valorarem custos intangíveis, uma vez que a maioria das consequências a longo prazo que podem ter lugar são sobretudo de índole emocional, psicológica e comportamental. Para além disso, é difícil estabelecer uma relação de causa-efeito entre o ato criminal e certas consequências que se mantêm após um longo período temporal. No segundo caso, as dificuldades prendem-se sobretudo com a questão do valor da vida humana e com o facto da metodologia para o captar se encontrar pouco desenvolvida (www.costsofcrime.org).

3.2.3. Custos como resposta ao crime

3.2.3.1. Custos para o sistema de justiça – Polícia, MP, Tribunais e Prisões

Relativamente aos custos para o sistema de justiça, existem diversas estimativas de custos que, pelo menos em termos teóricos, podem ser concretizadas, sendo que a estratégia utilizada para calcular estes custos varia de acordo com os objetivos estabelecidos pelos diversos investigadores. Alguns estudos não desagregam os custos para o sistema de justiça de acordo com os crimes, cingindo-se a apresentar os custos totais de determinado organismo (e.g., polícia) com a deteção e prossecução do crime, num determinado período temporal (e.g., Godefroy & Laffargue, 1980; 1989; Palle & Godefroy, 1998a; Rollings, 2008). Neste caso, os investigadores limitam-se a excluir da estimativa dos custos os procedimentos não diretamente relacionados com a atuação na área criminal. No entanto, a realização desta estimativa nem sempre é exequível, uma vez que há países que possuem serviços descentralizados, não existindo uma base central de dados que reúna todas as despesas a nível nacional (www.costsofcrime.org).

Outros estudos procuram ser mais precisos na sua estimativa e estabelecem como objetivo calcular os custos para o sistema de justiça de acordo com o tipo de crime em causa ou de acordo com determinada atividade. Neste âmbito, Bierie (2007) e Moolenaar (2009) distinguem duas abordagens, a *break-down* ou *top-down* e a *bottom-up*²⁷. De acordo com a primeira, toma-se como ponto de partida o orçamento agregado de uma dada instituição²⁸ e procede-se à desagregação dos gastos realizados em montante destinado a atividades relacionadas com o crime e montante destinado a atividades não relacionadas com o crime²⁹. Seguidamente, importa alocar o valor das tarefas relacionadas com o crime a tipos de crimes ou atividades específicas. Alguns estudos procedem a esta tarefa tendo em conta o número dos diferentes crimes (e.g., Brand & Price, 2000; Olavarria-Gambi, 2004, 2007). Por exemplo, se 10% dos casos julgados pelo tribunal referem-se ao crime de assalto à habitação, então 10% do gasto

²⁷ Embora as designações das abordagens sejam similares às apresentadas anteriormente, as que agora são expostas referem-se apenas ao cálculo dos custos para o sistema de justiça, enquanto as anteriores diziam respeito aos vários componentes dos custos do crime.

²⁸ O nível de análise pode ser local ou nacional, dependendo da disponibilidade dos dados. Preferencialmente, devem obter-se dados o mais próximos possível da unidade que se pretende utilizar. No entanto, muitas vezes os organismos só possuem dados agregados em termos nacionais, o que obriga à utilização deste montante como ponto de partida.

²⁹ Esta divisão é importante porque a polícia, por exemplo, não intervém apenas em matéria criminal, mas também contraordenacional.

do tribunal é alocado a este tipo de crime. No entanto, esta estratégia incorre no problema de presumir que o custo por crime reportado, julgado e punido é similar independentemente do tipo de crime. Para minimizar este problema pode-se utilizar como critério de divisão dos gastos totais o tempo despendido em cada crime, ou em cada atividade (Bierie, 2007).

Outra abordagem, designada de *bottom-up*, utiliza informação sobre os custos por atividade de acordo com os tipos de crime. Ou seja, é necessário obter informação sobre o custo de cada atividade (e.g., número de agentes e de veículos envolvidos, horas de trabalho despendidas) relacionada com um dado crime, e depois multiplicar pelo volume total de atos daquele tipo de crime específico (e.g., Cohen, 1998; Miller et al., 1996). Embora mais exigente do que a primeira, as estimativas derivam de observações e factos reais e, por isso, podem ser mais válidas (Bierie, 2007), embora padeçam igualmente de várias dificuldades. Desde logo, os orçamentos das organizações não são elaborados tendo como unidade base os crimes ou as atividades singulares, pelo que os modos de estimação terão de ser indiretos (Haapanen, Goodman, Cordon & O'Brien, 2009).

Embora ambos possuam desvantagens, o método mais utilizado, quando se pretende calcular os custos para o sistema de justiça, é o *top-down*, especialmente devido às exigências que o método *bottom-up* implica (Bierie, 2007).

3.2.3.2. Custos de defesa

Os custos de defesa podem recair sobre o ofensor (caso ele contrate o seu próprio defensor), ou sobre o sistema de justiça (e em última instância sobre a sociedade), caso lhe seja nomeado um. O custo dos advogados públicos pode ser calculado tendo como referência o custo de um advogado privado (www.costsofcrime.org).

3.2.3.3. Custos para as vítimas e testemunhas/custos dos jurados/custos de compensação

Os custos para vítimas e para as testemunhas que têm de se dirigir ao sistema de justiça têm sido pouco contabilizados não se conhecendo, até à data, qualquer estudo que tenha em consideração este componente.

No que toca aos custos dos jurados, uma forma adequada de os estimar seria através do cálculo das horas que os jurados despendem nesta função, e posterior atribuição de um valor monetário a essas horas, de acordo com o salário médio do país em análise.

Relativamente à compensação dada às vítimas, é necessário que os custos não sejam duplamente contabilizados. Se a vítima é compensada pelos danos materiais sofridos e se esse valor é definido como custo de consequência do crime, não deve posteriormente ser incluído nesta rubrica (www.costsofcrime.org).

3.2.3.4. Custos para o ofensor

A inclusão dos custos para o ofensor depende, como já referido anteriormente, da posição teórica tomada relativamente aos indivíduos que cometem crimes. Se se considerar que estes devem ser tidos como exteriores à sociedade contra a qual atentaram, não fará sentido incluir na análise os custos que estes têm de suportar como consequência do facto do seu ato ser alvo de uma reação penal. Caso contrário, esses custos devem ser contabilizados. No entanto, independentemente da posição adotada importa assinalar alguns custos que podem ser inseridos no cálculo dos custos do crime, desde logo porque alguns deles têm também repercussões sobre a família do indivíduo.

Os perpetradores de um crime podem incorrer em diversos custos, sobretudo no caso de serem detetados e de se iniciar o processo penal destinado a provar a culpa e a punir esses indivíduos. Qualquer que seja a pena aplicada, esta impõe um determinado custo aos ofensores, que pode ser tangível e passível de ser traduzido em termos monetários de forma direta (e.g., pena de multa) ou indireta (e.g., prestação de trabalho a favor da comunidade (PTFC)), e/ou intangível (e.g., estigma, sofrimento).

No entanto, a pena que talvez gere mais custos para os ofensores é a pena de prisão. A este nível, os indivíduos condenados podem suportar diversos custos, designadamente a perda de liberdade e a vitimação que possam eventualmente sofrer no interior do EP. No primeiro caso, três métodos têm sido utilizados para estimar este custo. Em primeiro lugar, utiliza-se o valor da perda de produtividade para estimar o custo da perda de liberdade para os ofensores. Em segundo lugar, recorre-se ao valor do QALY estimado para danos físicos que limitem a mobilidade do indivíduo. Em terceiro lugar, procede-se ao exame das indemnizações pagas pelo sistema de justiça a indivíduos injustamente condenados à pena de prisão.

No que toca à vitimação sofrida, apenas fará sentido incluir este componente quando se constata que a taxa de vitimação da população reclusa é superior à da população ofensora não reclusa. Para além disso, seria necessário decidir se se estimaria apenas os custos tangíveis (custos médicos, dinheiro ou bens perdidos) ou se também se incluiria na análise os custos intangíveis (dor, sofrimento, medo, perda de qualidade de vida). Os métodos de capturar cada um destes grupos de custos são semelhantes aos que foram apresentados para as vítimas.

Por fim, importa ainda referir que há custos que podem recair sobre a família do ofensor e cuja estimativa deve ser feita para possuir uma visão aprofundada dos custos do crime. A família pode entrar num processo de rutura em virtude da detenção do indivíduo, sobretudo no caso de o condenado ser o suporte da mesma em termos financeiros. No entanto, é preciso notar que o encarceramento de um ofensor nem sempre representa custos para a família, podendo até ter um efeito benéfico, sobretudo em casos de violência doméstica e toxicodependência (www.costsofcrime.org).

3.2.3.5. Custos de *over-deterrence*

Os custos de *over-deterrence* são aqueles custos que podem advir da imposição de sanções penais a indivíduos que cometem determinados atos. Concretizando, em virtude da prossecução de comportamentos tipificados como crime pela lei penal, há três situações que podem suceder e que geram custos. Em primeiro lugar, pode acontecer que indivíduos inocentes sejam acusados de crimes. Estes indivíduos irão ter custos a vários níveis, quer de natureza tangível – sobretudo relacionados com a preparação da sua defesa perante o sistema de justiça –, quer de natureza intangível, como o sofrimento e a angústia de terem de passar por uma dada situação sem que nada tivessem feito para tal. Em segundo lugar, pode suceder que alguns indivíduos restrinjam atividades legítimas que levavam a cabo com receio de serem consideradas ilegítimas. Em terceiro lugar, os ofensores podem melhorar os seus esquemas criminais para diminuir a probabilidade de serem detetados, o que fará com que as instâncias criminais adotem novas medidas e comportamentos para facilitar a sua deteção (www.costsofcrime.org).

3.3. Metodologias para calcular os custos do crime segundo uma abordagem *top-down*

Segundo Cohen (2007) e Cohen e Bowles (2010), existem três técnicas principais que têm sido utilizadas com o objetivo de se estimar os custos do crime no âmbito de uma abordagem *top-down*, designadamente a técnica das preferências reveladas (*revealed preferences*), a técnica das preferências declaradas (*stated preferences*) e a técnica de avaliação da satisfação com a vida (*life satisfaction*)³⁰. Em virtude da maior utilização e importância, serão apenas abordadas as duas primeiras.

3.3.1. *Revealed preferences*

Relativamente à técnica *revealed preferences*, trata-se de inferir, a partir do comportamento das pessoas, quanto estariam dispostas a pagar por determinados benefícios resultantes de uma medida implementada para reduzir o crime (Dolan et al., 2005). Na sustentação deste método encontra-se a ideia de que as preferências das pessoas são “reveladas” através do seu comportamento (Albertson & Fox, 2008). De facto, se os indivíduos são racionais nas suas decisões e procuram maximizar a utilidade³¹ das suas escolhas, é possível retirar importantes conclusões a partir do seu comportamento (Cohen, 2000). Por exemplo, o facto de uma pessoa colocar o seu carro num parque de estacionamento vigiado, durante a noite, pode revelar o quanto ela está disposta a pagar para evitar que o seu veículo seja furtado ou danificado. No entanto, na prática, nem sempre este raciocínio está completamente correto, uma vez que a colocação do carro no parque pode ser realizada por outras razões que não o de evitar o crime (e.g., não existirem lugares de estacionamento na rua) ou por uma constelação de fatores, nos quais se inclui o evitamento do crime, mas não se circunscreve a este (Brand & Price, 2000; Albertson & Fox, 2008). Por outras palavras, este método só pode ser aplicado quando o investigador sabe, ou pode inferir com razoável certeza, que

³⁰ Daqui em diante opta-se por manter a terminologia original e negligenciar a tradução por se considerar que esta última iria desvirtuar o sentido das expressões.

³¹ A utilidade pode ser definida como a capacidade real ou presumida dos bens para a satisfação das necessidades. Para a economia um bem só se considera útil se é desejado pelo utilizador. Coloca-se um problema económico de utilidade quando há um estado de insatisfação e a consciência da existência e do desejo de possuir um bem que se julga com capacidade adequada para diminuir ou terminar com esse estado de insatisfação (Porto, 2004).

decisões alternativas e que respetivas consequências o decisor percebe (Hammitt & Graham, 1999).

Devido a estas dificuldades, esta abordagem tem sido pouco utilizada. Ainda assim, os estudos que a utilizam operacionalizam-na a partir da análise dos efeitos que a taxa de criminalidade de um determinado local tem nos valores da propriedade desse mesmo local, com o intuito de inferir os custos do crime que estão incorporados nos preços das habitações, método designado de estimativa hedónica de preço³² (Cohen, 2007; Cohen & Bowles, 2010). Esta abordagem foi inicialmente utilizada por Thaler³³, em 1978. Para além desta abordagem, é possível proceder-se à análise da despesa feita em bens e serviços de segurança e à redução do risco garantido por essa despesa (Brand & Price, 2000). Por fim, outro método utilizado no âmbito das *revealed preferences* prende-se com a análise dos salários e sua relação com o risco. Por outras palavras, o valor da segurança face a atos criminais pode ser inferido através da posição que os trabalhadores de profissões de risco têm relativamente aos salários recebidos (Zarkin, Cates & Bala, 2000), assumindo-se que os trabalhadores estão dispostos a disponibilizar parte do seu salário para aumentar a segurança do local do trabalho ou aceitar um salário mais elevado para suportar mais riscos (Abelson, 2003).

3.3.2. *Stated preferences*

A opção pelas técnicas *stated preferences* leva o investigador a questionar diretamente o indivíduo com o intuito de este valorar um determinado item. Ou seja, enquanto na abordagem anterior se procurava observar os valores de mercado de um certo bem (e.g., bens imobiliários, bens e serviços de segurança, salários atribuídos a profissões de risco) para inferir o custo do crime, nesta abordagem são os indivíduos que reportam o valor que lhe atribuem (Dhiri & Brand, 1999; Brand & Price, 2000; Abelson, 2003; Cohen, 2007; Albertson & Fox, 2008).

Em termos práticos, os indivíduos são questionados acerca da *willingness-to-accept* (WTA) um nível mais elevado de crime ou acerca da *willingness-to-pay* (WTP)

³² Tradução nossa. No original, “*hedonic price estimation*”.

³³ Este autor recolheu dados acerca das características das habitações de um determinado local (número de divisões, idade da habitação, preço) e das taxas de criminalidade. Para além disso, recolheu também dados sobre outras características do local que poderiam influenciar o preço das habitações, como a distância relativamente ao centro da cidade, a qualidade das escolas existentes na zona e os impostos municipais pagos. Seguidamente, utilizando instrumentos estatísticos adequados, procurou verificar qual o efeito que a taxa de criminalidade tem nos preços das casas.

por uma redução no crime. A lógica subjacente à abordagem *WTA* é a seguinte: o indivíduo é concebido, em termos económicos, como alguém que consome uma série de bens e serviços para conseguir atingir um determinado nível de bem-estar. O decréscimo desse bem-estar, em virtude da redução do consumo de um certo bem ou serviço, pode ser compensado através do ajustamento realizado no consumo de outro bem ou serviço. Aplicando à área do crime, o maior risco de vitimação resultante de uma redução na “segurança pessoal” pode ser compensada através de um acréscimo de consumo numa outra área à qual o indivíduo confira utilidade. Desta forma, “(...) *a quantidade de dinheiro essencial para comprar os bens e serviços necessários para restaurar no indivíduo o seu nível de bem-estar prévio à mudança do risco é a WTA mínima.*”³⁴ (Guria, Leung, Jones-Lee & Loomes, 2005, p. 114-115). Esta abordagem tem sido menos utilizada pela literatura em virtude dos problemas que levanta em termos de política criminal, uma vez que se questiona quanto a pessoa estaria disposta a aceitar, em termos monetários, por um aumento no nível de crime e, em termos políticos, é mais correto questionar acerca da redução do crime do que sobre o seu aumento (Cohen, 2007).

No que toca à *WTP*, a assunção é a de que “(...) *se existe alguma medida que reduza os riscos e dê aos indivíduos um pouco mais de segurança (...) o indivíduo encontra-se preparado para reduzir o consumo de outro bem de forma marginal e desta forma disponibilizar algum dinheiro para obter esse benefício e, assim, colocar-se novamente no mesmo nível de bem-estar que tinha antes da melhoria na segurança.*”³⁵ (Guria, et al. 2005, p. 115). Caracteriza-se por ser uma medida *ex-ante* uma vez que se “(...) *baseia na perceção do risco (...) que o indivíduo possui.*”³⁶ (Cohen, 2007, p. 16).

Estas metodologias³⁷ têm sido objeto de um grande desenvolvimento, desde os anos 80, em áreas governamentais como o ambiente (e.g., Hanemann, 1994) e a saúde (e.g., Thompson, Read & Liang, 1984). Na área criminal, por seu turno, Cohen (2007)

³⁴ Tradução nossa. No original: “(...) *the minimum amount of money necessary to buy the extra goods necessary to restore the individual to his/her level of welfare prior to the change in risk is that person’s minimum willingness-to-accept (WTA) figure.*”

³⁵ Tradução nossa. No original: “(...) *if there is some measure which could reduce risks and give the individual a little more safety (...) she would be prepared to forego some other consumption at the margin – and thus free up some money – to achieve that benefit, up to the point where she returns to the same level of welfare she had before the safety improvement became available.*”

³⁶ Tradução nossa. No original: “(...) *based on the respondent’s perception of the risk (...).*”

³⁷ Apesar das abordagens *WTP* e *WTA* se basearem no mesmo pressuposto – todos os bens são substituíveis por outros como fontes de utilidade – os cálculos realizados que pretendem comparar as duas verificam que a abordagem *willingness-to-accept* gera respostas com valores mais elevados do que a abordagem *willingness-to-pay*. Para uma revisão sobre as razões desta diferença ver Guria et al. (2005).

identifica apenas cinco estudos que as utilizam³⁸. No entanto, é preciso notar que neste caso o autor se refere a estudos que usam este método inserido numa abordagem *top-down*. Existem depois autores que recorrem às técnicas apresentadas para medir certos componentes dos custos do crime – sobretudo intangíveis – no âmbito de uma abordagem *bottom-up* (Cohen, 2007).

No que toca à validade deste indicador para medir os custos do crime, a resposta não é unânime. Por um lado, um conjunto de cientistas comissionados pela *National Oceanic and Atmospheric Administration* (NOAA) concluiu que esta abordagem é válida se for realizada tendo em conta uma série de regras e princípios restritos³⁹ (Cohen, 2007).

Por outro lado, em outras áreas científicas, nomeadamente na Psicologia, tem sido argumentado que aquelas preferências não são um bom indicador quando se pretende aferir do impacto de certos eventos na vida das pessoas, e avançam algumas razões para isso⁴⁰ (Dolan & Moore, 2007). Em primeiro lugar, essa literatura sugere que as pessoas, ao responder a um inquérito, podem reportar uma *WTP* por uma certa redução no crime superior àquela que de facto teriam caso a situação se efetivasse (Brand & Price, 2000; Cohen, 2007). Tal pode acontecer sobretudo por razões de desejabilidade social, isto é, o respondente reporta aquilo que considera que o aplicador quer ouvir. Para além disso, quando respondem ao inquérito os indivíduos podem pretender suportar de forma mais vinculada uma determinada medida que eles consideram importante, ainda que depois, caso ela fosse implementada, não pretendessem pagar o valor enunciado na resposta ao inquérito (Chalfin et al., 2007).

Outro dos problemas destes inquéritos prende-se com o facto de se questionar os respondentes relativamente a uma realidade sobre a qual o seu conhecimento é, na maioria das vezes, distorcido ou completamente errado (Cohen, 2007), como é o caso da probabilidade de ser vítima de crime. Existem estudos que procuram comparar a utilidade prevista e a utilidade experienciada, sugerindo os resultados que os indivíduos não são muito exatos no que toca a prever utilidades futuras (Hammit & Graham, 1999). De forma geral, os estudos concluem que as pessoas têm tendência a sobrestimar a intensidade dos eventos. Neste caso, os custos do crime serão também sobrestimados,

³⁸ Ludwig e Cook (2001); Cohen et al. (2004); Zarkin et al. (2000); Nagin, Piquero, Scott & Steinberg (2006); Atkinson et al. (2005).

³⁹ Para uma revisão completa dos princípios teóricos e metodológicos a respeitar ver Arrow, Solow, Portney, Leamer, Radner e Schuman (1993). No entanto, é preciso ter em atenção que este estudo foi realizado na área do ambiente, que tem especificidades próprias.

⁴⁰ Para uma melhor revisão dos problemas desta abordagem e forma de os ultrapassar ver Cohen (2007).

pois as pessoas tenderão a sobrevalorizar o risco de vitimação⁴¹ (Brand & Price, 2000; Dolan & Moore, 2007).

Para além do problema de sobrestimar os riscos, a evidência mostra que os indivíduos têm também tendência a sobrestimar a duração das suas reações aos eventos e as consequências negativas que daí poderão advir, o que conduz igualmente a uma sobrevalorização dos custos do crime. A investigação empírica indica que as pessoas conseguem adaptar-se aos diversos contextos que surgem nas suas vidas. No entanto, quando têm de prever as situações (e.g., ao responder a um inquérito) os indivíduos não têm em conta essa capacidade (Dolan & Moore, 2007).

Para além das limitações apresentadas, as técnicas WTA e WTP sofrem ainda de limitações mais gerais que resultam do facto de se aplicar inquéritos para materializar esta abordagem (Chalfin et al., 2007).

4. Principais resultados dos estudos sobre os custos do crime

Neste ponto serão expostos os resultados de alguns estudos efetuados em países mais avançados intelectualmente. À semelhança de outras áreas, a interpretação dos resultados só adquire sentido por referência à metodologia utilizada. Por essa razão, optou-se por exibir quadros ilustrativos que apresentam alguns estudos de acordo com determinados parâmetros. Procurou-se que esses trabalhos espelhassem os diferentes países que se debruçam sobre esta área. Relativamente aos resultados, são apresentados apenas os gerais; cada autor procede a uma discriminação mais aprofundada de cada componente. Por razões de redação do texto, decidiu-se apresentar aqueles quadros como Quadros n.ºs 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, na parte final deste texto, em anexo.

4.1. Custos do crime nos EUA (Quadros n.ºs 2, 3 e 4)

Nos Estados Unidos têm sido produzidos diversos estudos sobre os custos do crime, com objetivos, componentes e métodos diferenciados.

⁴¹ Numa tentativa de ultrapassar esta limitação, alguns autores defendem que se deve incluir, no inquérito, o risco de um dado comportamento, para assim a pessoa responder de forma informada. Por exemplo: “Sabendo que tem uma probabilidade de ser vítima de furto de y , quanto estaria disposta a pagar para reduzir essa probabilidade em $x\%$?”. No entanto, há quem não concorde com esta formulação pois esta técnica tem como objetivo a criação hipotética de um mercado, de forma a conseguir valorar bens que no mercado existente não são transacionados, e no mercado nunca existe informação total e clara acerca desses bens e serviços.

Em primeiro lugar, é possível apresentar os estudos que calculam os custos do crime de forma o mais extensiva possível, como é o caso dos trabalhos de Anderson (1999) e McCollister, French e Fang (2010). Anderson (1999) foi o primeiro autor a estimar o custo total da atividade criminal nos EUA, procurando incluir na sua análise todos os custos que não existiriam na ausência do comportamento considerado ilegal à luz da lei penal norte-americana. Por outras palavras, calculou os custos por referência a um estado ideal, onde não existiria a ocorrência de comportamentos criminais.

Os autores referidos privilegiaram a abordagem *bottom-up* e procuraram englobar diversos componentes no seu cálculo. Em particular, Anderson (1999) incluiu as despesas do sistema de justiça na prevenção e resposta ao crime, as perdas para as vítimas (destruição de bens, perda de produtividade, despesas médicas e redução na qualidade de vida), as perdas para as instituições privadas que se dedicam à prevenção e dissuasão do crime, os custos de oportunidade para as vítimas e para os ofensores e o medo de ser vítima de crime. McCollister et al. (2010) dividiram os custos do crime em quatro componentes, designadamente: perdas diretas para as vítimas, onde se incluem os custos médicos e de propriedade perdida; perdas indiretas para as vítimas ou, por outras palavras, os custos intangíveis, designadamente a dor, sofrimento e perda de qualidade de vida; custos para o sistema de justiça; custos de carreira criminal, onde se situam os custos de oportunidade associados à escolha de atos criminais pelo indivíduo em detrimento de atividades produtivas e legais.

Naqueles estudos, existiu um recurso quase sistemático a dados do NCVS, de instâncias oficiais e de estudos anteriores, e incidiram a análise em diversos comportamentos criminais. Importa referir que para calcular os custos intangíveis, Anderson (1999) utilizou dados do mercado de trabalho, analisando e comparando quanto as pessoas estão dispostas a receber, em termos de salário, para desempenhar determinadas profissões que podem gerar consequências semelhantes àquelas originadas por atos criminais violentos. Por seu turno, McCollister et al. (2010) recorreram à compensação atribuída pelos jurados às vítimas de crimes violentos para estimar os custos intangíveis do crime. O valor da compensação inclui igualmente despesas médicas e perda de produtividade, sendo possível, indiretamente, estimar valores atribuídos à compensação da dor e sofrimento da vítima. Relativamente aos custos para o sistema de justiça, ao contrário de Anderson que pretendia obter o custo por componente, McCollister et al. (2010) tinham como objetivo obter o custo por ofensa.

Por essa razão, procederam à divisão do orçamento geral de cada organismo oficial (e.g., polícia) pelo número de ofensas detetadas de acordo com o tipo de crime.

Anderson (*op. cit.*) concluiu que o crime gerou um custo de cerca de 1 bilhão de dólares⁴². McCollister et al. (2010) estimaram o custo médio de cada crime, concluindo que o homicídio foi o ato criminal que mais custos gerou (9 milhões de dólares por ofensa); em contrapartida, o furto foi o crime menos custoso, com um custo médio por ofensa de 3.523 dólares⁴³.

Outro conjunto de estudos (Cohen, 1988; Cohen, 1990; Miller et al., 1993; Miller et al., 1996; Corso, Mercy, Simon, Finkelstein & Miller, 2007) centrou-se sobre os custos como consequência do crime, mais concretamente os custos para as vítimas de atos criminais. A maioria destes trabalhos considerou os custos tangíveis e intangíveis, procurando assim obter um valor que refletisse o verdadeiro custo que o crime originou para as suas vítimas. Para calcular os custos tangíveis recorreram sobretudo a dados do NCVS (Cohen, 1988; Miller et al., 1996), dados de diversas instâncias oficiais (Miller et al., 1993) e dados hospitalares (Miller et al., 1996; Corso et al., 2007). Para os custos intangíveis, utilizaram o valor da compensação monetária atribuída pelos jurados às vítimas de crime como indemnização dos danos sofridos (Cohen, 1988; Cohen, 1990; Miller et al., 1993; Miller et al., 1996) e inquéritos sobre a WTP (Miller et al., 1993). Estes estudos englobaram na análise diversos tipos de atos criminais.

Para além do tipo de trabalhos mencionados é possível apresentar estudos que procuraram estimar os custos de crimes específicos, como é o caso de Cohen et al. (2004), que pretenderam calcular os custos do crime violento, e DeLisi, Kosloski, Sween, Hachmeister, Moore e Drury (2010), que tinham como objetivo calcular os custos provocados por uma amostra de homicidas. Cohen et al. (2004) incluíram no seu trabalho apenas os custos intangíveis advindos dos crimes violentos, enquanto DeLisi et al. (2010) optaram por uma abordagem mais abrangente, incluindo no seu cálculo os custos para as vítimas (tangíveis e intangíveis), custos para o sistema de justiça (polícia, tribunais, prisão e reinserção social), perda de produtividade para o ofensor e a WTP para prevenir a vitimação de um ato criminal. Para o cálculo deste último componente basearam-se no trabalho de Cohen et al. (2004). Os autores recorreram ainda dados de estudos anteriores e a dados de determinados organismos oficiais, assim como a inquéritos sobre a WTP.

⁴² A preços correntes de 1997.

⁴³ A preços correntes de 2008.

Existem também estudos que procuraram estimar o custo do crime verificando de que forma estes atos influenciam o preço das habitações. Estes estudos, como já referido, enquadram-se no método *revealed preferences* e partem do pressuposto que se pode tirar conclusões sobre quanto as pessoas estão dispostas a pagar por algo através do seu comportamento. Como exemplo, é possível apontar os estudos de Thaler (1978), de Lynch e Rasmussen (2001) e de Tita, Petras e Greenbaum (2006). De acordo com Cohen (2007), Thaler foi o primeiro autor, através do estudo mencionado, a debruçar-se sobre o cálculo dos custos intangíveis do crime. Os autores recolheram dados sobre as habitações, designadamente o seu preço e as suas características, dados sobre a taxa de criminalidade e dados sobre as características da zona envolvente. Através de técnicas estatísticas, como a análise de regressão múltipla, conseguiram isolar o efeito do crime nos preços das habitações.

Por fim, há um grupo de estudos que se dedicaram ao cálculo dos custos das carreiras criminais: Cohen (1998), DeLisi e Gatling (2003), Cohen e Piquero (2009) e Cohen et al. (2010). Os autores incluíram na análise os custos para as vítimas e os custos para o sistema de justiça e, por vezes, os custos de produtividade para o ofensor. Estes estudos têm como principais vantagens o facto de permitirem concluir quanto se pode poupar através da intervenção precoce em jovens que demonstrem comportamentos de risco e a possibilidade de ponderação, em termos de custo-benefício, de programas desenhados para intervenção sobre estes jovens.

4.2. Custos do crime na França (Quadro n.ºs 5 e 6)

Na França, o início da investigação sobre os custos do crime data da década de 70, sendo de relevar os trabalhos de Godefroy (1975a; 1975b; 1976; 1977), Godefroy e Laffargue (1980; 1984; 1989; 1993; 1995) e Palle e Godefroy (1998a; 1998b).

De acordo com Godefroy e Laffargue (1980) há diversos critérios para classificar os custos que o crime impõe. No entanto, afirmam que o critério mais importante é discriminar os custos de acordo com as categorias de agentes económicos que os suportam, pois os custos do crime que recaem sobre a vítima, por exemplo, não são os mesmos que recaem sobre a comunidade. Inicialmente, Godefroy (1975a; 1975b) utilizou a seguinte divisão concetual dos custos nos seus trabalhos:

- Custo para as finanças públicas – custos com a prevenção e repressão do crime, após a subtração do valor dos benefícios conseguidos pelo sistema de justiça

(trabalho penal, multas) e depois de somado o custo das infrações infringidas contra as finanças públicas (e.g., fraudes fiscais).

- Custo para as empresas e particulares – custo dos atentados à vida humana e aos bens (destruição ou transferência forçada) e despesas feitas com o objetivo de proteção e prevenção contra o crime. A este valor deve ser deduzido o valor de eventuais recuperações.
- Custo do crime para a sociedade – ao contrário do que se poderia pensar, o custo para a sociedade não engloba, simplesmente, os dois parâmetros anteriores expostos. Considerá-los incluídos neste conceito implicaria aceitar que as transferências forçadas geram um custo para a sociedade, ou seja, implicaria considerar o delinquente como alguém externo à sociedade, visão não partilhada pelo autor. Consequentemente, devem ser excluídos do custo para a sociedade o valor das transferências forçadas. Ou seja, cabem nesta categoria os custos para as finanças públicas e, relativamente aos custos para as vítimas (empresas e particulares), os custos advindos dos atentados à vida e da destruição da propriedade.

Em 1976, Thierry Godefroy alterou ligeiramente o esquema concetual anterior, adotando um que, na sua opinião, refletia melhor os vários custos que o crime podia provocar. O autor manteve inalteradas as duas primeiras categorias de custos. No que toca à terceira, mudou a sua designação, passando esta categoria a denominar-se “custo imediato em termos de contas da nação”. No entanto, manteve o seu conteúdo semelhante à anterior, englobando os atos que geram custos para a economia nacional, isto é, que reduzem a riqueza do país, como é o caso dos atentados contra a vida humana e a destruição de bens. Por fim, o autor criou uma nova categoria, a “estimação monetária do crime”, que contemplava os valores que provêm da transferência de bens ou serviços ilegais, em que os bens não são destruídos nem as transferências são forçadas, como ocorre, por exemplo, no tráfico de estupefacientes.

Em 1980, Godefroy e Laffargue alteraram novamente as categorias de agentes económicos que se devem ter em conta no cálculo dos custos do crime, suprimindo a categoria “custos para as empresas e particulares”, e introduzindo o “custo de controlo do fenómeno criminal”. Esta última categoria englobava as despesas levadas a cabo com o intuito de prevenir ou reprimir comportamentos ou atividades criminais. Estas despesas podiam ser privadas ou públicas, o que conduzia à decomposição desta tipologia em “custo público de repressão e prevenção” e “custo privado de repressão e

prevenção”. Ou seja, existia uma parte dos custos para as finanças públicas que eram englobados aqui, nomeadamente os custos de prevenção e de repressão.

Em 1984, Godefroy e Laffargue centraram-se apenas sobre os “custos de controlo do fenómeno criminal” (quer fossem públicos ou privados, com o intuito de reprimir ou prevenir) e na “estimação monetária do crime”. Concretizando, nos “custos de controlo do fenómeno criminal” os autores incluíram os custos do sistema de justiça (e.g., polícia, MP, prisões) e os custos privados de proteção gerados, por exemplo, por empresas de segurança, seguradoras e advogados. Na “estimação monetária do crime” incluíram o valor monetário de diferentes crimes, isto é, os custos que eram consequência do seu cometimento, quer para entidades privadas, quer para a sociedade em geral.

4.3. Custos do crime em outros países europeus (Quadros n.ºs 7 e 8)

Relativamente aos restantes países europeus, o Reino Unido é aquele em que, desde 2000, investigadores se dedicam de forma mais sistemática ao cálculo dos custos do crime, destacando-se os trabalhos de Brand e Price (2000), Dubourg e Hamed (2005) e Sinclair e Taylor (2008).

Brand e Price (2000) basearam-se numa abordagem *bottom-up*, procedendo ao cálculo de cada um dos componentes dos custos do crime (que se distribuem de acordo com custos na antecipação, como consequência e na resposta ao crime), para diferentes tipos de atos. Nesta estimativa incluíram quer os custos tangíveis, quer os intangíveis.

Para calcular os custos intangíveis – aqueles que levantam mais problemas em termos metodológicos –, designadamente o impacto físico e emocional do crime nas vítimas, Brand e Price (*op. cit.*) recorreram a danos semelhantes aos resultantes de atos criminais, mas originados por acidentes rodoviários (que por sua vez foram calculados através da técnica de *state preferences*) e transferiram-nos para o contexto criminal.

A partir destas estimativas de crimes individuais, os autores procederam à multiplicação pelo número de crimes ocorridos⁴⁴, para assim obter os custos agregados do crime. Este multiplicador foi obtido quer a partir de dados oficiais do *Home Office*, quer com recurso a dados advindos do BCS.

⁴⁴ Os autores procuraram calcular o custo de todo o crime cometido no Reino Unido, mesmo que não tenha sido detetado pelas instâncias formais de controlo.

Em termos agregados, o custo total do crime, no Reino Unido, em 1999, foi de 60 mil milhões de libras, que se distribuíram da seguinte forma de acordo com os diversos componentes: 19 mil milhões de libras com a propriedade danificada ou retirada; 18 mil milhões de libras devido ao impacto físico e emocional do crime; 12 mil milhões de libras gastas com o sistema de justiça; e cerca de 5 mil milhões de libras despendidas com comportamentos e bens/serviços que visavam prevenir a vitimação⁴⁵.

Este estudo foi depois atualizado em 2005, com o relatório *The Economic and Social Costs of Crime Against Individuals and Households 2003/04*, publicado pelo *Home Office*, com a autoria de Dubourg e Hamed. Algumas alterações foram introduzidas no sentido de tornar a estimativa mais válida, designadamente: na metodologia utilizada para estimar o impacto físico e emocional do crime⁴⁶, no cálculo da perda de produtividade e nos custos de saúde para as vítimas de crimes violentos; na metodologia utilizada para calcular os custos do sistema de justiça; e nos multiplicadores utilizados para calcular o número total de crimes do país. Para além disso, foram apenas calculados os custos dos crimes contra as pessoas e contra as habitações. Concluíram que o crime gerou um custo total de cerca de 36 mil milhões de libras⁴⁷.

Por fim, o estudo de Sinclair e Taylor (2008) baseou-se no custo de cada tipo de crime calculado por Brand e Price (2000), utilizado em conjugação com a taxa de criminalidade registada pela polícia. Neste caso, os autores pretenderam calcular apenas o custo do crime registado pelos órgãos de polícia criminal. Os autores concluíram que o custo total do crime registado, em Inglaterra, Gales e Norte da Irlanda, em 2007, foi de cerca de 15 mil milhões de libras⁴⁸.

Para além destes trabalhos mais extensivos e que se baseiam na abordagem *bottom-up*, outros investigadores ingleses têm levado a cabo trabalhos que se socorrem da abordagem *top-down*, como é o caso de Gibbons (2004), que procurou estimar o custo do crime através do impacto deste no preço das habitações; Atkinson et al. (2005) e Dolan, Loomes, Peasgood e Tsuchiya (2005), que tinham como objetivo calcular os custos intangíveis dos crimes violentos; e Dolan e Peasgood (2007), que pretenderam estimar os custos de uma consequência do crime muitas vezes negligenciada: o medo do crime.

⁴⁵ A preços correntes de 1999.

⁴⁶ Para calcular este componente utilizaram o método desenvolvido por Dolan et al. (2005).

⁴⁷ A preços correntes de 2003.

⁴⁸ A preços correntes de 2007.

Gibbons (2004) concluiu que uma diminuição de 1/10 no desvio-padrão da densidade local do crime de dano conduz o preço da propriedade a aumentar em 1%. Para além disso, verifica ainda que o crime de assalto não tem impacto no preço das casas

Atkinson et al. (2005) apresentaram “(...) *os resultados do primeiro estudo de preferências declaradas sobre os riscos do crime no Reino Unido (...)*”⁴⁹ (p. 559). Os autores constituíram uma amostra de 807 indivíduos residentes no Reino Unido. A amostra foi informada acerca da natureza dos danos dos crimes em análise – “ameaça”, “ofensas à integridade física simples” e “ofensas à integridade física graves” – assim como relativamente ao risco de vitimação. A resposta acerca da WTP podia variar entre 0 a 5.000 libras. O valor médio da WTP por uma redução no crime de “ameaça” foi de 5.300 libras; no crime de “ofensas à integridade física simples” foi 31.000 libras; e, no crime “ofensas à integridade física graves”, o valor médio da WTP foi 36.000 libras.

Dolan, Loomes, Peasgood e Tsuchiya (2005), reconhecendo que as estimativas dos custos intangíveis experienciados pelas vítimas de crimes violentos não eram muito válidas, procuraram desenvolver um método adequado para os medir, baseado no *quality-adjusted life years* (QALY). Os autores partiram de dados dos inquéritos de vitimação e complementaram-nos com estimativas acerca da redução na qualidade de vida originada por certos danos. Concluíram que os custos intangíveis dos crimes violentos, utilizando uma QALY valorada em 30.000 libras, totalizavam 4.375 milhões de libras. Se a QALY fosse valorada em 81.000 libras, os custos intangíveis do crime violento ascendiam aos 11.280 milhões de libras⁵⁰.

Dolan e Peasgood (2007) procuraram colmatar as limitações dos primeiros estudos realizados no Reino Unido acima enunciados, incluindo os custos do medo do crime. Os autores basearam-se nos dados de um inquérito aplicado por Farrall e Gadd (2004) que media o medo do crime de uma amostra. A partir destes dados calcularam a perda de qualidade de vida originada pelo medo do crime. Os autores concluíram que se a QALY for valorada em 30.000 libras, o medo do crime tem um custo agregado de 777 milhões de libras por ano. Se o QALY for valorado em 81.000 libras, o custo agregado do medo do crime é 2.098 milhões de libras.

⁴⁹ Tradução nossa. No original: “(...) *results from the first stated preference study of crime risks in the United Kingdom (...)*”.

⁵⁰ A preços correntes de 2001.

Apesar do Reino Unido ser, juntamente com a França, um dos países a desenvolver estudos nesta área de forma mais periódica, outros países começaram também a estimar os custos de alguns atos criminais. García-Altés, Ollé, Antoñanzas e Colom (2002) calcularam os custos do consumo de droga em Espanha através da utilização de dados hospitalares e orçamentais de diversas instituições envolvidas na prevenção e tratamento desta problemática. Os autores incidiram a sua análise quer nos custos diretos que o consumo origina, como é o caso dos custos de saúde, como também nos custos indiretos, como por exemplo a perda de produtividade por razão de doença ou morte dos consumidores. Deixaram de fora da análise o cálculo dos custos intangíveis. De acordo com as suas estimativas, o custo total do consumo de droga, em Espanha, foi de 88.800 milhões de pesetas, o que correspondeu a 467 milhões de dólares⁵¹. Cerca de 77% deste valor correspondia a custos diretos. Destes, 18% eram custos relacionados com o crime e 50% eram custos relacionados com a saúde.

Na Itália, Asmundo e Lisciandra (2008) calcularam os custos como consequência do esquema de “*protection racket*”⁵², na Sicília. Recorreram sobretudo a dados judiciais, isto é, a casos que foram detetados pelo sistema de justiça. Não incluíram na análise os custos como antecipação do crime, nem os custos intangíveis. O custo anual médio da extorsão praticada pela máfia foi de 10.546,5 euros, sendo o setor da construção o que mais pagou, em média, por ano (24.372 euros) e a agricultura aquele que pagou menos (5.472 euros)⁵³.

Detotto e Vannini (2010) realizaram um estudo extensivo que procurou estimar os custos do crime em Itália, englobando os custos antecipatórios, como consequência e em resposta a diversos tipos de crimes. O custo total das ofensas consideradas foi de 38 mil milhões de euros. Os custos como consequência do crime foram os mais elevados, representando 60,5% dos custos totais. Os custos na resposta ao crime contabilizaram 27% e, na antecipação, 12,5% da totalidade dos custos. Não foram calculados os componentes intangíveis.

Na Polónia, Czabansky (2009) procurou calcular os custos como consequência e em resposta a diversos tipos de atos criminais, designadamente crimes contra as pessoas e crimes contra a propriedade. O autor utilizou dados do ICVS e estatísticas oficiais.

⁵¹ Valores a preços correntes de 1997.

⁵² Trata-se de um esquema de extorsão em que um indivíduo ou grupo de indivíduos coagem uma empresa a pagar determinada quantia monetária em troca de proteção face a eventuais danos. No entanto, estes indivíduos apenas protegem as vítimas deles próprios, porque se elas não aceitarem a proteção danificam-lhes a sua propriedade.

⁵³ Preços de 2006.

Com o intuito de atribuir um valor monetário aos danos físicos e mortes resultantes de comportamentos criminais foi utilizada a metodologia QALY. O custo total do crime, na Polónia, foi de 42.886 milhões de PLN (Zloties Polacos)⁵⁴. Os crimes violentos foram os que geraram mais custos. Outra conclusão interessante do autor foi que os custos para o sistema de justiça foram uma pequena percentagem dos custos totais, uma vez que os custos da vitimação demonstraram ser, em média, seis vezes superiores aos primeiros.

No mesmo ano, na Holanda, Moolenaar (2009) procurou calcular os custos como resposta ao crime, mais concretamente os custos para o sistema de justiça, de crimes contra as pessoas e contra a propriedade, conduta desordeira, ofensas rodoviárias e crimes relacionados com drogas. O autor excluiu da análise os custos intangíveis. Os cinco crimes que mais custos impuseram ao sistema de justiça foram o homicídio, os crimes sexuais, o roubo e os crimes de fraude e de falsificação, sobretudo devido às dificuldades que colocam em termos de investigação, e os crimes relacionados com as drogas.

Soeiro e Teixeira (2010) inauguraram, a nosso conhecimento, o cálculo dos custos do crime em Portugal. As autoras procuraram calcular a WTP por uma redução no crime violento. O estudo foi feito tendo como base uma amostra de 1.122 estudantes do ensino superior. Concluíram que as mulheres, comparativamente com os homens, estavam dispostas a pagar valores mais elevados para reduzir o crime violento. Para além disso, verificaram que a adoção de comportamentos preventivos estava associada a uma maior WTP. As diferenças na WTP estavam também associadas aos cursos que os respondentes frequentavam. Os alunos de Economia e Gestão foram os que reportaram mais WTP. No extremo oposto figuraram os alunos de Artes, Desporto e Direito.

4.4. Custos do crime no resto do mundo (Quadro n.º 9⁵⁵)

Na Austrália diversos autores têm procurado calcular os custos do crime. Walker (1992) estimou os custos do crime, neste país, recorrendo sobretudo a dados de estudos anteriores. Concluiu que o custo total do crime, englobando sobretudo as consequências e as reações que gera, se situa entre os 11 e os 21 mil milhões de dólares⁵⁶.

⁵⁴ Valores a preços correntes de 2003.

⁵⁵ Em anexo.

⁵⁶ Dólares australianos, a preços correntes de 1992.

Três anos mais tarde, Walker (1995) centrou-se sobre os custos como prevenção e como consequência de crimes contra a propriedade para os pequenos comerciantes. O autor alcançou o seu objetivo através da aplicação de inquéritos a comerciantes de diversos setores. Concluiu que o custo total se situava entre os 3.822 e os 4.737 milhões de dólares⁵⁷.

Walker (1997) pretendeu atualizar as estimativas feitas em 1992 sobre os custos do crime na Austrália. Incluiu na análise os custos para a vítima e para o sistema de justiça. O custo total mínimo do crime, na Austrália, foi de cerca de 18 mil milhões de dólares⁵⁸.

Taylor e Mayhew (2002) atualizaram o estudo de Walker (1995), desta vez englobando, para além dos custos tangíveis, também os custos psicológicos para os pequenos comerciantes vítimas de diversos tipos de crimes. Concluíram que o custo total do crime foi de 170 milhões de dólares. Os setores com mais perdas foram as estações de serviço e lojas de venda de bebidas alcoólicas.

Mayhew (2003) procurou complexificar o trabalho realizado por Walker (1997) incluindo na sua análise, para além dos custos tangíveis do crime, os custos intangíveis, como a dor, o sofrimento e a perda de qualidade de vida. Foram calculados, numa primeira fase, os custos de cada tipo de crime. Depois, para se obter o custo agregado, multiplicou-se o custo de cada tipo de crime pelo número de crimes praticados. O multiplicador foi obtido com a ajuda de um inquérito, o *Crime and Safety Survey*, complementado com os registos oficiais da polícia. A metodologia para calcular cada um dos componentes foi semelhante à utilizada por Brand e Price (2000). Por exemplo, no que concerne aos custos intangíveis do crime violento, Mayhew utilizou como guia os custos intangíveis dos acidentes rodoviários, cujo cálculo havia sido produzido pelo *Bureau of Transport Economics*. O custo total do crime, na Austrália, foi de 32 mil milhões de dólares. Deste valor total, 19 mil milhões de dólares reportavam-se a custos como consequência do crime. Os restantes 13 mil milhões de dólares foram custos gerados na resposta e na antecipação do crime⁵⁹.

Rollings (2008) realizou um estudo aprofundado sobre os custos do crime na Austrália que pretendia atualizar o trabalho feito por Mayhew (2003), repousando nas mesmas metodologias e nas mesmas fontes de dados. O autor concluiu que o custo total

⁵⁷ Dólares australianos, a preços correntes de 1992.

⁵⁸ Dólares australianos, a preços correntes de 1996.

⁵⁹ Dólares australianos, a preços correntes de 2001/02.

do crime, na Austrália, foi de 35,8 mil milhões de dólares⁶⁰, valor superior ao apontado por Mayhew – cerca de 32 mil milhões de dólares. Rollings (2008) adiantou três razões que justificavam este aumento: em primeiro lugar, mantendo-se tudo o resto inalterado, é expectável que os custos aumentem devido à inflação; em segundo lugar, assistiu-se a um aumento dos custos com o crime de fraude. Em terceiro lugar, após o evento terrorista de 11 de setembro foram alocados mais fundos para o sistema de justiça criminal.

Roper e Thompson (2006) estimaram os custos do crime na Nova Zelândia, para o ano de 2003/04. Foi o primeiro trabalho, deste género, neste país. Concluíram que o crime gerou um custo total de 9,1 mil milhões de dólares⁶¹. Deste valor total, 7 mil milhões foram custos suportados pelo setor privado e 2,1 mil milhões foram custos para o público. Os crimes que geraram mais custos foram as infrações contra as pessoas, que implicaram 45% do custo total, embora representassem apenas 19% dos crimes totais cometidos. De seguida, os atos criminais mais caros foram os crimes contra a propriedade, para os quais foi alocado 41% do valor total acima exposto. Estes crimes representavam 74% do total cometido. Tendo em atenção atos específicos e não categorias amplas, o crime que gerou mais custos, em termos individuais, para a sociedade neozelandesa, foram as ofensas sexuais (72.130 dólares por crime), seguida pelo tráfico (31.210 dólares por crime) e o roubo (23.100 dólares por crime)⁶².

No Chile, desde 2003 até à atualidade que se procura calcular, de forma sistemática, os custos do crime, mais concretamente as despesas públicas na prevenção, dissuasão, investigação e reabilitação, assim como os custos privados, despendidos com a prevenção e dissuasão. É possível, neste âmbito, enunciar os trabalhos de Guzmán e Garcia (2003), Arzola e Garcia (2008) e Claro e Garcia (2011). Apesar de Guzmán e Garcia (2003) e Arzola e Garcia (2008) incidirem a análise em anos coincidentes, algumas alterações na metodologia, sobretudo no cálculo dos custos privados, não tornam o estudo mais recente comparável com o anterior em termos de resultados

⁶⁰ Dólares australianos, a preços correntes de 2005.

⁶¹ Valores a preços correntes de 2003/04.

⁶² Para mais informações ver Roper e Thompson (2006), tabela 1, p. 3.

Capítulo II – Crimes dos Condutores

Enquadramento dogmático e processual

1. Análise substantiva dos crimes dos condutores

Os crimes objeto de análise foram a *Condução em Estado de Embriaguez ou sob a Influência de Estupefacientes ou Substâncias Psicotrópicas* (p.p. pelo art. 292.º do Código Penal (CP)) e a *Condução sem Habilitação Legal* (p. p. pelo art. 3.º do DL n.º 2/98)⁶³. No entanto, antes de analisar cada um dos atos, importa perceber a sua sistematização no CP, assim como o debate doutrinal que existe em torno dos mesmos e que lhes confere um dado enquadramento. Os dois crimes enunciados, em termos doutrinários, são considerados crimes dos condutores e fazem parte integrante do Direito Penal Rodoviário. Por sua vez, o Direito Penal Rodoviário é uma das partes constituintes de um sistema mais amplo: o Direito Rodoviário. A análise iniciar-se-á por este e subsequentemente irão ser particularizados os vários subsistemas enunciados.

1.1. Direito Rodoviário

O automóvel e a sua circulação exigem a sistematização de normas que organizem a sua existência. Em termos jurídicos, encontra-se hoje consolidado o Direito Rodoviário que, segundo Vieira (2007, p. 28), designa uma área de estudo que abrange “*todas as normas relacionadas com as comunicações por via terrestre não ferroviárias, excluindo, portanto, toda a regulamentação da circulação aérea e marítima*”⁶⁴.

Para os objetivos do presente trabalho, importa incidir a análise no Direito Penal Rodoviário, uma vez que o objeto de estudo consistiu nos crimes que podem ser cometidos em contexto rodoviário, mais concretamente os crimes dos condutores.

⁶³ Para além destes dois, existe ainda o crime de *Condução Perigosa* (p.p. pelo art. 291.º do CP), excluído da análise em virtude da sua baixa representatividade nas estatísticas das instâncias englobadas no estudo.

⁶⁴ Ver Vieira (2007) para uma definição mais completa e pormenorizada.

1.2. Direito Penal Rodoviário

Inicialmente importa especificar que a expressão *Direito Penal Rodoviário* não se trata de uma epígrafe legal ou normativa⁶⁵, mas sim uma distinção doutrinal, à semelhança do que acontece com as expressões *crimes ambientais*, *crimes económicos*, *crimes políticos* e outros.

De acordo com Vieira (2007, p. 40), o Direito Penal Rodoviário é “*a área das ciências jurídico-penalistas que se dedica ao estudo dos crimes rodoviários em geral. A ele está incumbida (...) a função de tutela e punição das mais graves condutas praticadas nas nossas estradas, para cuja prevenção não se mostra já suficiente o Direito de Ordenação Social*”. Tem por finalidade regular e regulamentar a circulação dos transportes terrestres de modo a que esta se desenrole de forma segura, punindo as condutas que ponham em causa essa segurança. Assim sendo, o bem jurídico dos Crimes Rodoviários é a segurança rodoviária, entendida como uma parte específica da segurança geral coletiva (Vieira, 2007).

No Capítulo IV do CP, com a epígrafe – *Dos Crimes Contra a Segurança das Comunicações* –, do Título IV – *Crimes Contra a Vida em Sociedade* –, encontram-se plasmados os *Crimes Rodoviários*⁶⁶. Para além do CP, encontra-se em legislação avulsa, mais concretamente no DL n.º 2/98, no art. 3.º, um tipo legal que se subsume igualmente a esta classificação doutrinária.

O critério autonomizador dos crimes do Direito Penal Rodoviário é o bem jurídico protegido, que no caso deste núcleo de crimes, como já referido, é a segurança rodoviária. No entanto, pode ser estabelecida uma distinção no seio dos Crimes Rodoviários. Estes podem ser divididos em *Crimes Estradais*⁶⁷ (arts. 290.º e 293.º do CP) e *Crimes dos Condutores* (arts. 291.º e 292.º do CP, e art. 3.º do DL n.º 2/98). Para o presente trabalho interessa o último grupo, designadamente, os crimes dos condutores. No entanto, antes de analisar as especificidades dos atos criminais que subjazem a esta rubrica, importa, numa primeira fase, entender a distinção entre estes dois grupos, assim como as características que os aproximam. Em termos distintivos, no caso dos crimes dos condutores o veículo é o meio típico da prática dos delitos rodoviários, ou seja, o

⁶⁵ Em nenhum diploma legal esta expressão é utilizada.

⁶⁶ Para uma determinada conduta rodoviária dever ser alvo de tutela penal é necessário avaliar se essa conduta é passível de lesar ou de colocar em perigo bens jurídicos fundamentais para a comunidade e para o indivíduo (última ratio do Direito Penal), assim como se essa mesma conduta não é suficientemente tutelada por outro ramo do direito (princípio da subsidiariedade do Direito Penal).

⁶⁷ Para uma análise mais completa ver Vieira (2007).

crime consuma-se pela utilização típica de um veículo rodoviário. Nos *Crimes Estradais*, o veículo deixa de ser o instrumento para passar a ser o objeto do crime⁶⁸ (Vieira, 2007). Em termos de semelhança, em ambos os grupos, o lugar da prática dos factos é a via pública.

1.3. Crimes dos condutores

Neste ponto pretendeu-se analisar dois dos crimes dos condutores, mais particularmente o crime de *condução em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas* (p.p. pelo art. 292.º do CP) e *condução sem habilitação legal* (p.p. pelo art. 3.º do DL n.º 2/98). Cada um dos atos criminais foi analisado separadamente uma vez que, na parte empírica desta dissertação, os seus custos foram calculados de forma autónoma. Relativamente a cada um deles analisou-se o bem jurídico, o tipo objetivo e o tipo subjetivo, seguindo assim a estrutura de Faria (1999).

Importa realçar que não era objetivo da presente dissertação realizar uma análise crítica aos crimes em causa, isto é, não se pretendia discorrer sobre se a reação penal a estas condutas é a mais adequada e eficaz. Para uma incursão nessa matéria ver Donelson, Beirness e Mayhew (1985).

1.3.1. *Condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas* (p. p. pelo art. 292.º do CP)

A versão originária do CP de 1982 não contemplava a punição da *condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas*^{69 70}. A condução sob o efeito do álcool⁷¹ foi prevista e punida pelo art. 2.º

⁶⁸ É o caso do crime de *Atentado à Segurança de Transporte Rodoviário* (p. p. pelo art. 290.º do CP) e o crime de *Lançamento de Projétil contra Veículo* (p. p. pelo art. 293.º do CP).

⁶⁹ Para uma análise criminológica da relação entre condução e ingestão de bebidas alcoólicas ver Ross e Antonowicz (2004) e Evans (2004), capítulo 10.

⁷⁰ Para uma análise crítica da condução sob o efeito do álcool ver Gusfield (1981). O autor realizou um trabalho muito interessante na medida em que analisou conceitos que muitos trabalhos da área dão como adquiridos, como é o caso do conceito de *acidente*.

⁷¹ O álcool etílico, ou etanol, é o ingrediente ativo de bebidas como o vinho, a cerveja e «bebidas brancas». A sua composição química é C₂H₅OH. Este não é o único álcool existente, mas é o único passível de ser consumido pelo Homem (Evans, 2004).

do DL n.º 124/90, de 14 de abril⁷², entretanto revogado pelo art. 2.º, n.º 2, al. c), do DL n.º 48/95, de 15 de março⁷³. A condução de veículo sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas foi criminalizada em 2001, através da aprovação da lei n.º 77/2001, de 13 de julho, que adicionou o n.º 2 ao art. 292.º do CP. No entanto, antes de ser tutelada pelo direito penal, a condução sob o efeito destas substâncias foi tipificado como um ilícito de mera ordenação social (DL n.º 114/94, art. 87.º, e DL n.º 2/98, art. 81.º) e continua a ser tutelado enquanto tal (Valente, 2004).

A conduta prevista no art. 292.º caracteriza-se por ser um crime de perigo abstrato. Significa isto que a conduta típica, por si mesma, é “*potencialmente perigosa para o desenvolvimento normal da circulação rodoviária*” (Vieira, 2007, p. 93).

Artigo 292.º

(Condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas)

1 - Quem, pelo menos com negligência, conduzir veículo, com ou sem motor, em via pública ou equiparada, com uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 1,2 g/l, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 – Na mesma pena incorre quem, pelo menos por negligência, conduzir veículo, com ou sem motor, em via pública ou equiparada, não estando em condições de o fazer com segurança, por se encontrar sob influência de estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo perturbadores da aptidão física, mental ou psicológica.

1.3.1.1. O bem jurídico

Nesta incriminação pretende-se tutelar a segurança rodoviária como bem jurídico direto (Valente, 2004; Vieira, 2007). Apesar deste bem jurídico ser autónomo, é também um instrumento de bens jurídicos pessoais que a ele estão teleologicamente vinculados (Valente, 2004), designadamente bens jurídicos que se prendem com a

⁷² A redação era a seguinte “1 - *Quem conduzir veículos, com ou sem motor, em via pública ou equiparada, apresentando uma TAS igual ou superior a 1,20 g/l será punido com pena de prisão até um ano ou multa até 200 dias, se pena mais grave não for aplicável. 2 - Se o facto for imputável a título de negligência, a pena será de prisão até seis meses ou multa até 100 dias.*”

⁷³ Este decreto-lei deu ao artigo presente a seguinte redação: “*Quem, pelo menos por negligência, conduzir veículo, com ou sem motor, em via pública ou equiparada, com uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 1,2 g/l, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.*”

segurança das pessoas face à circulação rodoviária, como é o caso da vida, integridade física (Faria, 1999) e bens patrimoniais (Valente, 2004). É esta vinculação teleológica a bens jurídicos pessoais e patrimoniais que justifica a tutela penal desta conduta (Valente, 2004).

1.3.1.2. O tipo objetivo de ilícito

Para preencher o tipo objetivo do ilícito, é necessário, de acordo com o n.º 1 do art. 292.º do CP, que o agente conduza um veículo, com ou sem motor, em via pública ou equiparada. Esta enunciação levanta problemas relativamente à noção de *condução, veículo com ou sem motor e via pública ou equiparada*.

Relativamente à primeira, a condução remete para “*processos de movimento no trânsito*” (Faria, 1999, p. 1094), não englobando situações em que um indivíduo esteja no interior do veículo mas este se encontre parado. Por outras palavras, para que a condução se efetive é necessário, por um lado, o manejo do veículo e, por outro, a sua deslocação em termos espaciais (Vieira, 2007).

De acordo com Vieira (2007), o veículo é o *instrumentum sceleris* deste tipo de crime em específico, e dos crimes dos condutores em geral. Trata-se de crimes cuja consumação por parte do agente exige, como elemento indispensável, o uso do veículo. Para efeitos legais, englobam-se nesta categoria os automóveis (arts. 105.º e 106.º do CE), os motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos (art.º 107.º do CE), veículos agrícolas (art. 108.º do CE), reboques (art. 110.º do CE), veículos articulados e conjunto de veículos (art. 111.º do CE), velocípedes (art. 112.º do CE), atrelados (art. 111.º do CE), e outros veículos definidos no art. 109.º do CE.

Para o preenchimento do ilícito típico é necessário que a conduta tenha lugar em *via pública ou equiparada*, excluindo-se atos que tenham lugar em vias privadas (Vieira, 2007). Por *via pública* entende-se toda a via de comunicação terrestre que esteja afeta ao trânsito público (art. 1.º do CE).

Para além disso, para preenchimento do tipo é necessário que o condutor seja detetado com uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 1,2 g/l. A deteção do nível de álcool no sangue pode efetuar-se através de analisadores do ar expirado e de métodos biológicos⁷⁴.

⁷⁴ Tema explorado mais à frente.

No que toca ao consumo de estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou análogas, a incriminação destes atos parte do pressuposto que estas substâncias influenciam as capacidades e os comportamentos do indivíduo aquando do ato de condução. Não é suficiente que exista a suspeita de que o condutor esteja a conduzir sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, é necessário que esse consumo tenha como consequência o facto de o impossibilitar de realizar uma condução com segurança (Valente, 2004). É indiferente, para o preenchimento do tipo, o modo de consumo e a frequência do mesmo. Por outro lado, já não é indiferente quais as substâncias consumidas⁷⁵.

1.3.1.3. Tipo subjetivo de ilícito

A conduta pode ser praticada quer a título de dolo, quer a título de negligência. O crime é doloso quando o agente tem consciência do seu estado e mesmo assim conduz um veículo rodoviário em via pública ou equiparada. Caso o agente não tenha consciência do seu estado, por erro censurável, pune-se a título de negligência (Silva, 1996). O elemento subjetivo importante é a consciência do estado de embriaguez ou do estado de consumo de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas. Caso o estado do indivíduo não lhe permita sequer ter consciência da própria situação em que se encontra, ou se se encontrar inimputável em virtude do consumo das substâncias supramencionadas, aplica-se não o art. 292.º do CP mas sim o art. 295.º do mesmo Código (Silva, 1996; Valente, 2004).

⁷⁵ Segundo Valente (2004), não faz sentido o facto de se ter descriminalizado o consumo de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, considerando a conduta como contraordenação e, por outro lado, criminalizar, em 2001, a condução sob o efeito destas substâncias, que era tutelada no âmbito contraordenacional (art. 81.º, n.º 5, do CE). O autor vai mais longe afirmando que “*o argumento de que o consumidor é um «doente» e, como tal, necessita de tratamento e não de «cárcere», foi “esquecido” pelo legislador quando criminaliza a condução sob efeito de drogas, no qual, como doente que é, o consumidor também não tem vontade, pelo que não terá, a priori, culpa*” (p. 125).

1.3.2. *Condução sem habilitação legal* (p. p. pelo art. 3.º do DL n.º 2/98)

Artigo 3.º do DL n.º 2/98

(Condução sem habilitação legal)

1 - Quem conduzir veículo a motor na via pública ou equiparada sem para tal estar habilitado nos termos do Código da Estrada é punido com pena de prisão até 1 ano ou com multa até 120 dias.

2 - Se o agente conduzir, nos termos do número anterior, motociclo ou automóvel a pena é de prisão até 2 anos ou multa até 240 dias.

1.3.2.1. Bem jurídico

Protege-se, à semelhança da incriminação anterior, a segurança rodoviária. A condução sem habilitação legal trata-se igualmente de um crime de perigo abstrato. Neste caso, a causa da perigosidade é a ausência de perícia e técnica necessárias para conduzir com segurança, uma vez que não houve a frequência de aulas que permitissem adquirir todo um conhecimento teórico e prático necessário para a realização de uma condução segura. “*Pretende-se, pois, obstar que uma condução imperita, inexperiente, sem o total controlo do veículo e sem o conhecimento das regras de circulação estradal ponha em causa a segurança do tráfego rodado*” (Vieira, 2007, p. 94).

1.3.2.2. O tipo objetivo de ilícito

A especificidade deste tipo, em relação ao anterior, é que neste caso, para preenchimento da conduta típica, o indivíduo terá de estar a conduzir um veículo motorizado, enquanto no crime anterior poderia ser um veículo com ou sem motor.

Relativamente à habilitação para conduzir veículos a motor, no ordenamento jurídico português existem dois tipos de títulos, designadamente, a carta de condução, que torna uma dada pessoa apta a conduzir automóveis e motociclos, e a licença de condução, que habilita a condução de motociclos de cilindrada não superior a 50 cm³, ciclomotores, tratores agrícolas ou florestais e outros veículos a motor que não exijam a carta de condução. Considerando a letra da lei, e de acordo com Vieira (2007), o legislador teve em conta esta diferença nos títulos de condução para determinação da moldura penal abstrata aplicável. De facto, é punido com mais severidade aquele que

conduz, sem para tal estar habilitado, um veículo automóvel do que o que conduz um ciclomotor.

1.3.2.3. O tipo subjetivo de ilícito

O crime p.p. pelo art. 292.º do CP é punido quer a título de dolo, quer a título de negligência.

*
* *

Os crimes apresentados, de acordo com Vieira (2007), são monosubjetivos, uma vez que apenas podem ser praticados pelo indivíduo que conduz o veículo, o que aliás se comprova através da letra dos artigos expostos “*Quem conduzir veículo*”. Os crimes dos condutores impõem obrigações a estes. “*É sobre ele [condutor] que impende o dever de conduzir de forma segura, obstar fazê-lo quando influenciado pelo álcool ou outras substâncias psicotrópicas, sendo certo que para o fazer necessita de demonstrar previamente a sua aptidão teórica, física e técnica, candidatando-se a um título administrativo que o ateste e permita*” (Vieira, 2007, p. 95).

Todos os crimes dos condutores são crimes de perigo, ou seja, pune-se uma dada conduta sempre que se possa prever que essa mesma conduta apresente uma elevada probabilidade de lesar ou de colocar em perigo determinados bens. No seio dos crimes de perigo distinguem-se os crimes de perigo concreto (caso do crime p.p. pelo art. 291.º do CP), em que “*a exigência de uma situação de perigo está expressa no tipo legal como seu elemento essencial*” (Silva, 1996, p. 14), e os crimes de perigo abstrato (crime p.p. pelo art. 292.º do CP e art. 3.º do DL n.º 2/98), em que “*o perigo justifica por si só a criminalização, uma vez que se entenderá que àquela conduta típica anda sempre associado um risco não permitido para determinado bem jurídico*” (Vieira, 2007, p. 173)⁷⁶.

⁷⁶ Esta distinção releva no plano processual. Desta forma, os crimes de perigo abstrato não exigem a prova de que foi efetivamente criada uma situação de perigo concreta para determinados bens jurídicos, sendo suficiente a prova da ação típica. Nos crimes de perigo concreto é necessário provar que, no caso específico, o condutor, através do seu comportamento, criou um perigo de lesão de bens jurídicos tutelados pela norma. Para uma análise mais aprofundada sobre a estrutura dos crimes de perigo concreto e abstrato, assim como sobre o conceito de perigo, ver Marques da Silva (1996).

2. Análise processual dos crimes dos condutores

A forma como a prossecução dos crimes decorre está regulada no Código de Processo Penal. Importa analisar, para efeitos do cálculo dos custos do crime, o processo que se inicia com a deteção, por parte das forças policiais, dos eventos criminais analisados, se prolonga com a entrada dos casos no âmbito judicial, e que termina com a absolvição ou com o cumprimento de medidas privativas ou não privativas da liberdade.

Relativamente à deteção pela polícia, os dois crimes em análise apresentam características próprias que, tanto quanto possível, tentarão ser tornadas explícitas ao nível das sínteses apresentadas. No que toca ao procedimento judicial, este mostra-se semelhante para ambos, dependendo as especificidades do caso concreto, e não do tipo de crime em análise. Por essa razão, o esquema apresentado é uno e passível de ser aplicado aos dois atos criminais.

2.1. Processo policial

A polícia é a entidade por excelência que, na maior parte dos casos, deteta os comportamentos criminais em análise. Apesar de as várias forças policiais poderem intervir nesta tarefa, a sua competência, na cidade do Porto⁷⁷, é atribuída à DT da PSP. A DT é parte integrante do Comando Metropolitano da P.S.P do Porto. Por seu turno, a DT é formada por diversas esquadras, designadamente a Esquadra de Sinistralidade Rodoviária, a Esquadra de Intervenção e Fiscalização Rodoviária e a 1.^a e 2.^a Esquadras.

A Esquadra de Sinistralidade Rodoviária está vocacionada para a intervenção em acidentes e promoção de ações de prevenção nesta área. A Esquadra de Intervenção e Fiscalização Rodoviária foca-se sobretudo na fiscalização de veículos coletivos e pesados, como táxis, camiões e autocarros. A 1.^a e 2.^a esquadras são constituídas por agentes motociclistas e bloqueadores. Os primeiros têm como missão o acompanhamento de altas entidades, fluidez do trânsito em zonas críticas, acompanhamento de provas desportivas que impliquem cortes de trânsito, e recebimento de reclamações. Os bloqueadores bloqueiam os veículos, quando

⁷⁷ Área geográfica do estudo.

necessário. Todas as esquadras intervêm na preparação e realização de ações de fiscalização e, conseqüentemente, na deteção de crimes rodoviários.

2.1.1. Procedimento para deteção de álcool e de estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeitos análogos

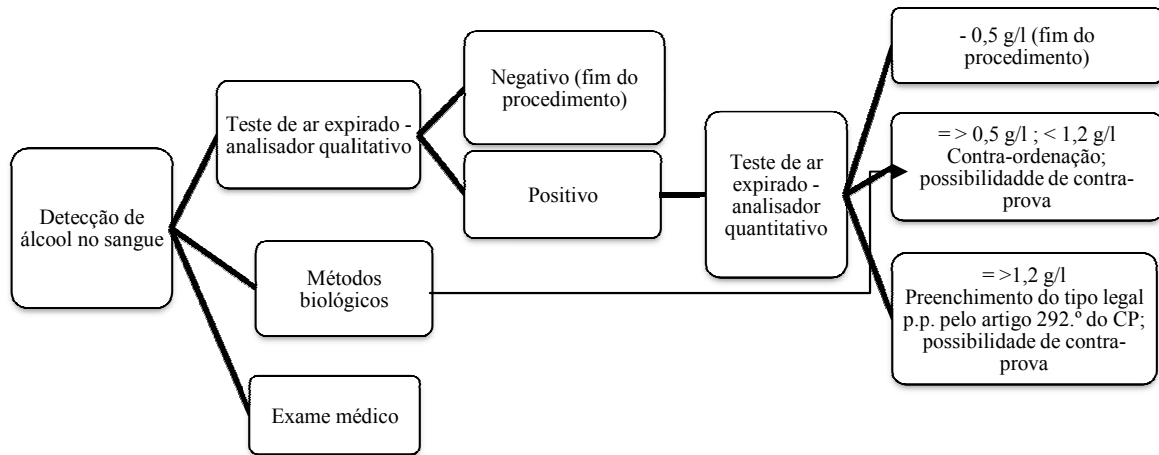


Figura 1 – Processo de deteção de álcool no sangue

Fonte: sistematização própria.

No que toca à deteção de álcool no sangue, a análise inicia-se através de um analisador qualitativo do ar expirado (art. 1.º da Lei n.º 18/2007). Quando através deste seja indiciada a presença de álcool no sangue, o agente da autoridade que realizou o teste notifica e transporta o indivíduo à DT da PSP (art. 2.º, n.º 2, da Lei n.º 18/2007) para se sujeitar a um analisador quantitativo⁷⁸ no prazo de 30 minutos (art. 2.º, n.º 1, da Lei n.º 18/2007⁷⁹). O dispositivo utilizado emite um talão que é utilizado como prova e que indica a taxa de álcool presente, o número sequencial de registo, a identificação do aparelho e a data e a hora de realização do teste (n.º 2, ponto B, alínea b), da Portaria n.º 902-B/2007). Caso o valor de álcool no sangue se situe entre 0,5 e 1,1 g/l inicia-se o processo de contraordenação. Se a taxa de álcool no sangue for igual ou superior a 1,2 g/l tem início o procedimento criminal, através do preenchimento de um auto de notícia.

⁷⁸ Os analisadores quantitativos são instrumentos que pretendem medir a concentração da massa de álcool por unidade de volume na análise do ar alveolar expirado (TAE) (n.º 1 da Portaria n.º 902-B/2007, de 13 de agosto). A conversão dos valores do teor de álcool no ar expirado (TAE) em teor de álcool no sangue (TAS) é baseada no princípio de que um 1 mg de álcool por litro de ar expirado é equivalente a 2,3 g de álcool por litro de sangue (art. 81.º do CE, revogado pelo decreto-lei n.º 44/2005).

⁷⁹ Revoga o Decreto Regulamentar n.º 24/98.

Para além disso, o condutor é imediatamente impedido de conduzir durante um período de 12 horas, a não ser que comprove, antes do término deste tempo, estar em condições de o fazer, através de um exame por si requerido (art. 154.º, n.º 1, do CE).

Há, contudo, situações em que o condutor não pode realizar o teste de ar expirado, seja por razões de saúde, seja por estar envolvido num acidente de viação. Nesse caso, recorre-se a métodos biológicos, que se centram sobre a análise de uma amostra de sangue⁸⁰ (arts. 4.º, 5.º e 6.º da Lei n.º 18/2007). Nos casos em que não se possa realizar este exame por impossibilidades legítimas, procede-se a um exame médico (art. 7.º da Lei n.º 18/2007), em que se avalia o aspeto geral do indivíduo, realizam-se provas de equilíbrio, provas de coordenação dos movimentos, provas orientadas para as funções cognitivas e oculares, e entrevista⁸¹ (n.º 11 da Portaria n.º 902-B/2007).

Os condutores que não queiram realizar o teste para deteção da presença de álcool no sangue sem qualquer razão legítima são punidos pelo crime de Desobediência, p.p. no art. 348.º do CP.

Após a realização dos testes, e independentemente dos resultados, o agente pode requerer contraprova realizando, para isso, os testes que forem necessários (art. 153.º, n.º 2, do CE), sendo que o resultado deste último exame prevalece sobre o resultado do primeiro (art. 153.º, n.º 6, do CE).

Para detetar se um dado condutor se encontra sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas é efetuado, inicialmente, um primeiro exame de rastreio através de testes rápidos realizados em amostras biológicas de urina, saliva, suor ou sangue (art. 11.º da lei n.º 18/2007). Em caso de resultado positivo, procede-se à realização de um exame de confirmação através de análise de uma amostra de sangue (arts. 11.º e 12.º da lei n.º 18/2007), que pretende identificar a(s) substância(s) e/ou seus metabólicos consumidos pelo indivíduo (n.º 22 da Portaria n.º 902-B/2007). Na impossibilidade de execução destes testes, é feito um exame médico semelhante ao realizado no caso da deteção de álcool (n.º 25 da Portaria n.º 902-B/2007).

⁸⁰ A colheita de sangue é sempre realizada em estabelecimentos de saúde da rede pública que constem de lista a divulgar pelas administrações regionais de saúde e pelo Governo Regional, no caso das Regiões Autónomas (n.º 3 do art. 4.º da Lei n.º 18/2007). A subsequente análise é realizada pelo Instituto Nacional de Medicina Legal (n.º 2 do art. 6.º da Lei n.º 18/2007).

⁸¹ Neste caso não é possível quantificar a taxa de álcool no sangue, apenas concluir se o indivíduo se encontra ou não sob a influência de álcool, sendo este punido a título de contraordenação (art. 81.º do DL n.º 44/2005).

2.1.2. Levantamento do auto de notícia

Os crimes analisados neste trabalho – arts. 292.º do CP e 3.º do DL n.º 2/98 – são crimes públicos. Consequentemente, a sua denúncia é obrigatória para a autoridade judiciária ou entidade policial que deles tomar conhecimento (art. 242.º do Código de Processo Penal (CPP)). A denúncia é efetivada através do levantamento de auto de notícia que deve conter as seguintes informações: os factos que constituem o crime; o dia, hora⁸², local⁸³ e circunstâncias em que o ato foi cometido; e todas as informações que puderem ser recolhidas relativamente à identificação dos agentes e dos ofendidos, assim como em relação aos meios de prova existentes (art. 243.º do CPP).

2.2. Processo judicial

Regra geral, os crimes dos condutores apresentados – *condução em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas* (p.p. pelo art. 292.º do CP) e *condução sem habilitação legal* (p.p. pelo art. 3.º do DL n.º 2/98) – são julgados no âmbito de um processo sumário⁸⁴ (art. 381.º e ss do CPP). De acordo com a letra da lei, o processo sumário pode ser aplicado quando se verificam, cumulativamente, três requisitos: a) detenção em flagrante delito; b) crime punível com pena de prisão cujo limite máximo não seja superior a 5 anos; e c1) detenção realizada por autoridade judiciária ou entidade policial, ou c2) detenção realizada por outra pessoa mas cujo detido tenha sido entregue, num espaço que não exceda as duas horas, a uma autoridade judiciária ou entidade policial⁸⁵.

Relativamente ao primeiro e terceiro critérios, na grande maioria dos casos estes crimes são detetados em flagrante delito, por entidade policial, sobretudo no âmbito de ações de fiscalização ou na decorrência de acidentes rodoviários. No que toca ao segundo critério, todos eles respeitam o limite temporal imposto pelo art. 381.º do CPP.

Face ao exposto, verifica-se que os crimes dos condutores, na grande maioria dos casos, respeitam os requisitos do processo sumário. No âmbito deste, e de acordo com o

⁸² Informação importante para verificar se foi cumprido o prazo de 30 minutos para realização do exame quantitativo do ar expirado.

⁸³ Informação importante para verificar qual o tribunal competente para julgar o caso.

⁸⁴ No caso de o indivíduo ser detetado apenas no cometimento deste ato, não possuindo crimes pendentes para serem julgados. Quando assim é, os diversos crimes são julgados em processo comum.

⁸⁵ Podem ainda ser julgados em processo sumário os detidos em flagrante delito por crime punível com pena de prisão de limite máximo superior a cinco anos quando o MP, na acusação, entender que não deve ser aplicada, no caso em concreto, pena superior a 5 anos.

art. 382.º do CPP, a autoridade judiciária, se não for o MP, ou a entidade policial que tiverem procedido à detenção ou a quem tenha sido efetuada a entrega do detido, apresentam-no, imediatamente ou no mais curto prazo possível, ao MP situado no tribunal competente para o julgamento. Por sua vez, o MP deve apresentar imediatamente, ou no menor período temporal possível, o arguido ao tribunal competente para julgamento. Se a detenção ocorrer num período que não coincida com o horário de funcionamento do tribunal, o agente deve ser libertado, devendo prestar Termo de Identidade e Residência (TIR), e notificado para comparecer perante o MP no primeiro dia útil seguinte.

No entanto, se se verificar que há razões para crer que os prazos do processo sumário não se irão cumprir⁸⁶, o processo tramita na forma comum, devendo o MP libertar o arguido, sujeitando-o, se for necessário, a TIR ou apresentando-o ao juiz para aplicação de medida de coação ou de garantia patrimonial (art. 196.º e ss do CPP).

Caso resulte uma condenação do julgamento, as penas impostas podem ser privativas ou não privativas de liberdade. No primeiro caso marca presença a pena de prisão, uma das penas principais do nosso ordenamento jurídico-penal. A pena de prisão pode ser executada em regime contínuo (art. 41.º do CP), em regime de permanência na habitação (art. 44.º do CP), em dias livres (art. 45.º do CP), em regime de semidetenção (art.º 46.º do CP), pode ser suspensa na sua execução (art. 50.º e ss do CP) e pode ainda ser substituída por pena de multa ou outras penas não privativas de liberdade (art. 43.º do CP). No caso das penas não privativas de liberdade, pode ser aplicada a pena de multa (art. 47.º do CP), também esta uma pena principal, e a PTFC (art. 48.º do CP) – pena de substituição. Pode ainda ocorrer a aplicação de penas acessórias, para além da pena principal (art. 65.º e ss do CP) (Figura 2).

⁸⁶ De acordo com Valente (2004), esta situação pode acontecer no caso da condução sob influência de estupefacentes ou substâncias psicotrópicas, uma vez que, em virtude da necessidade de realização de exames pelo Instituto de Medicina Legal, os prazos legais do processo sumário poderão não ser passíveis de cumprimento, e ainda nos casos em que não se pode realizar o teste de álcool através do ar expirado, sendo necessária a recolha de uma amostra de sangue, ou a realização de um exame médico, como já explicado anteriormente.

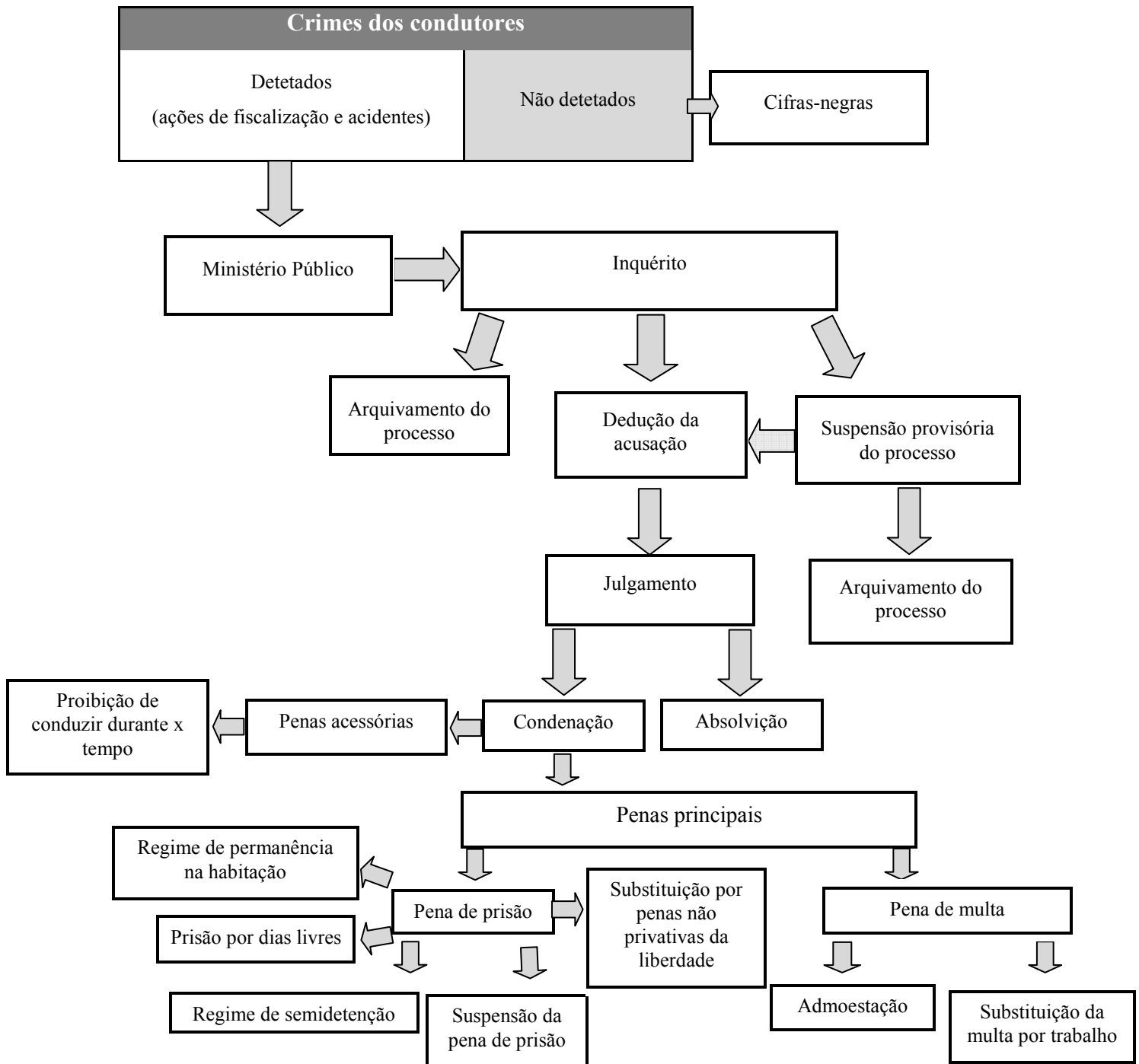


Figura 2 – Procedimento de deteção, julgamento e punição dos crimes dos condutores

Fonte: CPP (sistematização própria).

Para além deste percurso processual, existem outras situações que podem ter lugar quando o agente é apresentado ao MP. Em primeiro lugar, pode optar por arquivar o

processo (art. 277.º do CPP) quando não existem provas de que o crime ocorreu ou de quem foi o seu agente. Em segundo lugar, pode proceder à suspensão provisória do processo (art. 281.º do CPP). O processo pode ser suspenso se se tratar de crime punível com pena de prisão não superior a 5 anos ou com sanção diferente da prisão. A suspensão provisória do processo é decretada oficiosamente pelo MP ou a partir do requerimento do arguido e do assistente, sempre com a concordância do Juiz de Instrução. Para além destes, figuram mais pressupostos que têm de ser cumpridos para se poder proceder à aplicação deste instituto. Assim, a) deve haver concordância do arguido e do assistente; b) ausência de condenação anterior por crimes da mesma natureza; c) ausência de aplicação de suspensão provisória de processo por crimes da mesma natureza; d) não haver lugar a medida de segurança de internamento; e) ausência de um grau de culpa elevado e f) ser de prever que o cumprimento das injunções e regras de conduta responda suficientemente às exigências de prevenção que no caso se façam sentir. Durante o processo de suspensão, que pode ter uma duração não superior a 2 anos (art. 282.º do CPP), são oponíveis ao arguido, de forma separada ou cumulativa, injunções e regras de conduta, descritas no art. 281.º, n.º 2, do CPP.

Caso o arguido cumpra as injunções impostas, findo o período de suspensão de processo, o caso é arquivado. Caso não cumpra as injunções, o processo prossegue para julgamento. Caso o indivíduo cometa, durante o período de suspensão, um crime da mesma natureza daquele envolvido no processo suspenso, este prossegue e o arguido é julgado por ambos os crimes (Figura 2).

2.3. Execução da pena

No caso de condenação pelos crimes em análise, o indivíduo pode ser condenado a pena de prisão ou a pena de multa, penas principais do ordenamento jurídico português. No caso da condução em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas (p.p. pelo art. 291.º do CP) e no caso da condução de veículo com motor sem possuir licença para tal (art. 3.º, n.º 1, do DL n.º 2/98), o indivíduo pode ser punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias. Caso o agente conduza motociclo ou automóvel sem para tal estar habilitado, a pena poderá ser até dois anos de prisão ou até 240 dias de multa (art. 3.º, n.º 2, do DL n.º 2/98).

Apesar de estas serem as duas penas principais do sistema jurídico português, existem diversas modalidades através das quais o seu cumprimento se pode concretizar. Desde logo, a pena de prisão pode ser cumprida em regime de permanência na habitação (art. 44.º do CP) sempre que a pena de prisão aplicada não for superior a um ano e o tribunal concluir que desta forma são acauteladas as finalidades da punição.

Pode também ser cumprida em dias livres (art. 45.º do CP) quando a pena de prisão aplicada não seja superior a um ano, não deva ser substituída por pena de outra espécie, e o tribunal considerar que realiza as finalidades da punição de forma adequada e suficiente. A prisão por dias livres consiste na privação da liberdade durante períodos temporais correspondentes aos fins de semana, sendo que esses períodos não podem ultrapassar os 72 (art. 45.º, n.º 2, do CP). A duração de cada um dos períodos varia entre 36 e 48 horas (art. 45.º, n.º 3, do CP).

A pena de prisão pode igualmente ser executada em regime de semidetenção (art. 46.º CP) quando a pena aplicada não for superior a um ano e não deva ser substituída por outra espécie, nem cumprida em dias livres (art. 46.º, n.º 1, do CP). O regime de semidetenção permite ao indivíduo sair do estabelecimento prisional por períodos temporais coincidentes com o cumprimento das suas obrigações profissionais ou académicas (art. 46.º, n.º 2, do CP).

A pena de prisão pode ainda ser suspensa na sua execução quando a medida não for superior a cinco anos e o tribunal concluir que a censura do facto e a ameaça da prisão realizam as finalidades da punição de forma adequada e suficiente (art. 50.º, n.º 1, do CP). O tribunal pode subordinar a suspensão da execução da pena de prisão ao cumprimento de determinados deveres (art. 51.º do CP) ou à observância de certas regras de conduta (art. 52.º CP), ou ainda acompanhar a suspensão de regime de prova (art. 53.º CP), sendo possível aplicar os dois primeiros de forma cumulativa (art. 50.º, n.ºs 2 e 3). A pena é declarada extinta se, no final do período de suspensão, se verificar não existirem motivos para a sua revogação (art. 57.º do CP).

Por fim, a pena de prisão é passível de ser substituída por pena de multa ou outras penas não privativas de liberdade (art. 43.º do CP), como é o caso da PTFC (art. 58.º do CP).

Relativamente às penas não privativas de liberdade, a pena de multa é fixada em dias, correspondendo cada dia a uma quantia variável entre 5€ e 500€, fixada em função da situação económica e financeira do condenado (art. 47.º, n.º 2, do CP). O tribunal

pode autorizar que a multa seja paga dentro de um prazo que não exceda um ano, ou em prestações, sempre que a situação do condenado o justificar (art. 47.º, n.º 3, do CP).

Relativamente à pena de multa, esta pode, a requerimento do condenado, ser substituída por dias de trabalho em estabelecimentos estatais ou de outras pessoas coletivas, e ainda instituições particulares de solidariedade social, sob requisito de se considerar que esta pena realiza as finalidades da punição de forma adequada e suficiente (art. 48.º, n.º 1, do CP). No caso de não pagamento da multa e não substituição desta por trabalho, esta é convertida em prisão subsidiária pelo tempo correspondente reduzido a dois terços (art. 49.º, n.º 1, do CP). A qualquer momento o condenado pode pagar a multa, no todo ou em parte, de modo a evitar o cumprimento da prisão subsidiária, total ou parcialmente (art. 49.º, n.º 2, do CP).

É possível ainda a aplicação da pena de admoestação quando ao agente dever ser aplicada pena de multa não superior a 240 dias (art. 60.º, n.º 1, do CP). A admoestação consiste numa censura oral e solene feita ao indivíduo e tem lugar em audiência de julgamento.

Para além das penas principais expostas, podem ainda ser aplicadas penas acessórias reguladas no art. 65.º e ss do CP. Existem diversas penas acessórias que podem ser aplicadas, mas para os crimes em análise a mais relevante é a regulada no art. 69.º: *Proibição de conduzir veículos com motor*. É condenado nesta pena acessória, fixada entre 3 meses e 3 anos, o indivíduo que for condenado pelos crimes p.p. nos arts. 291.º e 292.º do CP, por crime cometido com utilização de veículo e cuja execução tiver sido por este facilitada, e por crime de Desobediência cometido em virtude de recusa de submissão ao teste para deteção de álcool, produtos estupefaciente ou substâncias psicotrópicas (art. 69.º, n.º 1, do CP).

3. Principais resultados dos estudos sobre os custos dos crimes dos condutores

O cálculo dos custos dos crimes dos condutores é uma área em torno da qual existe pouco desenvolvimento até à data. De facto, os estudos revistos tocam o objeto em causa, mas nenhum deles foca exatamente o que se analisou com esta investigação e cujos resultados serão posteriormente apresentados.

Os estudos mais próximos do realizado procuram calcular os custos de acidentes rodoviários que têm origem criminal, ou seja, focam-se sobretudo nos custos como

consequência do crime cometido em contexto rodoviário⁸⁷. Por exemplo, na França, Godefroy e Laffargue (1995) procederam ao cálculo dos custos dos atentados involuntários à vida humana onde incluíram as pessoas que perderam a vida e as que ficaram feridas como consequência de acidentes rodoviários cujo autor foi responsável do ponto de vista penal. A partir dos valores da vida humana e do número de vítimas, os autores concluíram quais os custos dos atentados involuntários à vida humana no contexto de acidentes de circulação, para os anos de 1988, 1989, 1990 e 1991, em milhões de francos: 29.051, 31.125, 31.260 e 30.144, respetivamente. Palle e Godefroy (1998b), na continuação da tarefa do cálculo dos custos do crime, estimaram o custo que os acidentes de viação com origem criminal impunham ao país, entre 1991 e 1996. Concluíram que o seu custo situava-se, em milhões de francos, entre os 18.760 e os 43.774 em 1992, os 17.965 e os 41.917 em 1993, os 17.326 e os 40.427 em 1994, os 17.527 e os 40.895 em 1995, e os 16.823 e os 39.253, em 1996.

Miller et al. (1996) calcularam, nos EUA, os custos para as vítimas de acidentes rodoviários cujo autor se encontrava sob a influência do álcool, para o ano de 1993. Concluíram que este ato gerava um custo, por vitimação, de cerca de 18.000 dólares, decompondo-se este valor em 2.800 dólares na perda de produtividade, 1.400 em cuidados médicos corporais, 82 dólares em cuidados de saúde mental, 40 dólares no recurso ao serviço policial, 1.600 dólares em perdas materiais e 11.900 dólares na perda de qualidade de vida. Em termos nacionais, a condução sob efeito do álcool – que tem como resultado um acidente –, impunha um custo total de 41.000 milhões de dólares⁸⁸.

Brand e Price (2000), no Reino Unido, basearam-se nos dados do *Department of Environment, Transport and the Regions* para estimar os custos dos acidentes de trânsito envolvendo condução com excesso de velocidade⁸⁹, no ano de 1998. Incluíram a perda de produtividade, cuidados médicos e custos humanos, concluindo que os acidentes dos quais resultavam mortos tinham um custo de 108 milhões de libras no que toca à produção perdida e 206 milhões de libras de custos humanos, o que originava um total de 314 milhões de libras. Os acidentes com feridos graves originavam um custo de 44 milhões de libras de produção perdida, 27 milhões de libras de custos médicos e 303

⁸⁷ Uma das consequências que pode advir dos crimes praticados em contexto estradal são os acidentes rodoviários, embora não necessariamente, pois muitos acidentes não têm origem criminal.

⁸⁸ Os resultados foram obtidos através do recurso a diferentes fontes de dados, como inquéritos de vitimação (e.g., NCVS), dados de determinadas instituições (e.g., hospitais, seguradoras) e estatísticas oficiais.

⁸⁹ No Reino Unido este ato é punido pela lei penal. Trata-se de um crime que, embora julgado em processo sumário e, por essa razão, ser despendido pouco tempo na resolução de cada caso pelo sistema de justiça, o elevado número de atos cometidos gera custos de justiça significativos.

milhões de libras de custos humanos, o que totalizava 374 milhões de libras. Por fim, os acidentes com feridos ligeiros tinham um custo de 32 milhões de libras de produção perdida, 14 milhões de libras de custos médicos e 152 milhões de libras de custos humanos, o que contabilizava, no total, 198 milhões de libras.

Para além dos custos como consequência, Brand e Price (2000) calcularam igualmente os custos como reação a crimes cometidos em contexto rodoviário, embora não tenham especificado quais os incluídos. Concluíram ainda que os custos com a polícia foram de 1.260 milhões de libras e os custos do sistema de justiça rondavam os 1.340 milhões de libras.

Outro grande grupo de estudos inclui os custos dos acidentes rodoviários, independentemente de existir ou não origem e responsabilidade penal, existindo várias tentativas de cálculo a este nível.

Christe e Soguel (1996) realizaram um estudo, em três cantões suíços⁹⁰, em que inquiriam a WTP para evitar as consequências advindas de um acidente de trânsito (e.g., morte, perda de esperança de vida, sofrimento físico e mental), utilizando para isso dois contextos: o primeiro em que o respondente assumia o papel de vítima hipotética, e um segundo cenário em que o respondente assumia o papel de um familiar da vítima hipotética. Os objetivos do estudo eram, por um lado, valorar explicitamente os custos humanos ou sociais dos acidentes de trânsito e, por outro, estimar separadamente os custos dos acidentes para as vítimas e para os seus próximos. Concluíram que a WTP para evitar a própria morte ascendeu ao valor de 1.700 milhares de francos suíços, enquanto a WTP para o evitamento de um acidente que envolve danos severos e permanentes era de 1.750 milhares de francos. A WTP, no caso de o respondente ser parente da vítima, para evitar a morte foi de cerca de 2 milhões de francos, enquanto a WTP para evitar danos severos e permanentes foi de cerca de 2.100 milhares de francos.

Elvik (1995; 2000) compilou uma análise das valorações económicas das fatalidades rodoviárias em 20 países diferentes, situando-se o valor entre os 0,87 milhões e 17,80 milhões de unidades monetárias, sendo a média de 5,69 milhões e a mediana 3,76. No entanto, um dos problemas constatados é que os diferentes países não são uniformes nos métodos utilizados, pelo que os resultados não são, muitas vezes, diretamente comparáveis.

⁹⁰ Fribourg, Jura e Neuchâtel.

Em Portugal, os estudos realizados situam-se neste último grupo de trabalhos. De facto, tem-se procurado, apenas, calcular os custos que os acidentes rodoviários geram no nosso país, independentemente de a fonte ser criminosa. Graça e Ramos (2000) concluíram que, de janeiro a outubro de 2000, houve uma média diária de quase 5 mortos (4,6) e 19 feridos graves. Tendo como base dados da Prevenção Rodoviária Portuguesa, que concluiu que cada uma das vítimas mortais tem um custo socioeconómico médio de 200 mil contos (998.000 euros), adiantam que este cenário implicou um gasto diário de, pelo menos, cerca de 1 milhão de contos (4.988 milhares de euros).

Em suma, apresentaram-se, neste ponto, alguns dos estudos que têm como objetivo calcular os custos como consequência, quer dos acidentes em geral, quer dos acidentes com fonte ou relacionados com um ato criminal. Relativamente a estudos que se focam na reação ao crime praticado em contexto estradal, não se conhecem, até à data, tentativas de calcular os custos incorridos pelo sistema de justiça na resposta a estes atos, com exceção do estudo de Brand e Price (2000) acima apresentado.

III – ESTUDO EMPÍRICO

Capítulo I

Objetivos e Considerações Metodológicas

1. Objetivos

Esta investigação pretendeu estimar os custos como reação aos crimes dos condutores – *condução em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas* (p.p. pelo art. 292.º do CP)⁹¹ e *condução sem habilitação legal* (p.p. pelo art. 3.º do DL n.º 2/98) –, mais concretamente os custos de aplicação da lei, para o sistema de justiça português.

Estes objetivos foram limitados em termos espaciais e temporais, seguindo a orientação metodológica de Bouma e Atkinson (1995). No que toca ao primeiro vetor, delimitou-se a área de estudo à cidade do Porto. No que concerne ao critério temporal, focou-se o período de análise entre os anos 2008 a 2010. A opção espacial foi tomada tendo em conta que os procedimentos das várias instâncias que lidam com o fenómeno, sobretudo no que concerne à polícia, serem díspares de acordo com a zona do país, o que acarretaria procedimentos e modos de análise específicos para cada zona, o que não se compaginaria com os limites impostos para a realização do projeto. Para além disso, uma abrangência maior tornaria mais complicada a obtenção de dados em tempo útil e adequado. Quanto ao critério temporal, a opção pelo período após 2008 deveu-se ao facto de ser a partir desse ano que a maioria das instituições do sistema de justiça começou a ter registos informáticos atualizados sobre os atos criminais detetados e outras informações relevantes, ainda que se possam verificar lacunas em alguns anos ou partes dos mesmos.

No entanto, estabelecer que se pretendeu calcular os custos como reação aos crimes dos condutores trata-se de um objetivo ainda muito vasto, com necessidade de uma definição mais precisa e realizável dentro dos limites temporais estabelecidos. Por essa razão definiu-se, como objetivo específico, calcular os custos que estes

⁹¹ Apesar do tipo legal englobar, para além da condução em estado de embriaguez, a condução sob influência de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, a realidade é que, nas estatísticas e processos consultados, não se detetou nenhum caso que se enquadrasse na segunda parte do tipo. Por essa razão, apenas serão calculados os custos da condução em estado de embriaguez e será esta a expressão utilizada, ao longo dos próximos capítulos, para designar este crime.

comportamentos geraram devido ao facto de serem punidos pela lei penal e, por essa razão, originarem uma reação por parte das instituições pertencentes ao sistema de justiça sempre que os mesmos chegam à esfera de conhecimento destas instituições, por iniciativa própria ou de terceiros. Esta reação implica o funcionamento de várias instâncias que são parte integrante do sistema de justiça penal. Concretizando, pretendeu-se calcular os custos que estes atos criminais causaram: a) para a polícia, mais concretamente para a Divisão de Trânsito (DT) da Polícia de Segurança Pública (PSP), uma vez que é a que tem competência para intervenção neste domínio, na cidade do Porto; b) para o Ministério Público (MP), que é a instância que promove a abertura do inquérito e que realiza diligências investigatórias com o intuito de sustentar a acusação, assim como procede à aplicação de medidas de diversão, sempre que considere adequado; c) para os tribunais que julgam estes casos, sendo que os atos em causa praticados na cidade do Porto são encaminhados para o Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto (TPICP); d) para a prisão, uma das penas que pode ser aplicada a estes crimes, estando incluídos neste trabalho o Estabelecimento Prisional do Porto e o Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo (EPSCB)⁹²; e) para a Direção-Geral de Reinserção Social (DGRS), cuja atuação é relevante sobretudo ao nível do cumprimento das injunções aplicadas no âmbito da suspensão provisória do processo, na suspensão da execução da pena e ainda para a elaboração de relatórios sociais na fase de julgamento.

2. Metodologia

2.1. Considerações gerais sobre a abordagem metodológica utilizada

O enquadramento da investigação baseou-se numa abordagem *bottom-up* na medida em que partiu da classificação que divide os custos em três grandes componentes: custos como antecipação, como consequência e como reação ao crime. Destes, a análise cingiu-se aos custos como reação aos crimes dos condutores e, mesmo assim, limitou-se o estudo a apenas alguns subcomponentes destes, designadamente os custos para o sistema de justiça.

⁹² Inicialmente era também objetivo incluir o Estabelecimento Prisional Especial de Santa Cruz do Bispo. No entanto, a indisponibilidade de dados fundamentais impediu esta possibilidade.

Como já referido, no âmbito do cálculo dos custos para o sistema de justiça Moolenaar (2009) distingue duas abordagens, a *bottom-up* e a *break-down* ou *top-down*⁹³. Numa fase inicial da investigação ponderou-se a utilização da primeira abordagem – *bottom-up* -, que tem como objetivo o cálculo do custo de cada atividade relacionada com um determinado ato criminal, tendo em conta o tempo e os recursos pessoais e materiais envolvidos. No entanto, devido aos elevados recursos temporais que tal abordagem implicaria, optou-se pela utilização da segunda – *top-down*. Esta última abordagem procede, numa primeira fase, à desagregação do montante despendido por um determinado organismo em montante destinado a atividades relacionadas com o crime e montante destinado a atividades não relacionadas com o crime. Seguidamente, procede à alocação do valor despendido em atos relacionadas com o crime a tipos de crimes específicos.

Para além da opção em termos de abordagem adotada importa igualmente realçar, embora já se encontre implícito na definição dos componentes englobados, que a análise focou apenas os custos tangíveis, deixando fora do escopo do trabalho os custos intangíveis.

2.2. Instrumentos

Em ciências sociais há três técnicas básicas para proceder à medição de variáveis: observação, entrevista e análise de registos e documentos (Quivy & Campenhoudt, 1998). Na investigação recorreu-se à terceira técnica, utilizando-se dados advindos de registos ou de relatórios de organizações pertencentes ao sistema de justiça. Estas instituições, no decurso das suas atividades, registam diversos dados e informações que podem ser utilizados para responder às questões de investigação definidas.

Concretizando, utilizaram-se dados estatísticos relativos à incidência dos atos e dados relativos à execução orçamental da PSP, do MP, do TPICP, dos Estabelecimentos Prisionais (EPs) e da DGRS. Tomou-se esta opção porque o que se pretendeu foi calcular os custos que estes atos geraram devido ao facto de serem tipificados pela lei penal como crime e serem detetados por agentes das forças policiais ou por terceiros que reportam a esses agentes. Assim sendo, os registos existentes em cada uma das

⁹³ Ver ponto 3.2.3.1., do Capítulo I, Parte I, para recordar.

instâncias por onde os processos passaram refletem o volume de trabalho de cada uma delas e os custos gerados.

No entanto, existiram dificuldades na utilização destes instrumentos. Em primeiro lugar, colocou-se o problema do acesso à informação. Regra geral, foi necessário o pedido de autorização de acesso aos dados dirigido ao departamento central de cada organismo do sistema de justiça, sediado em Lisboa, o que implicou custos temporais por vezes consideráveis. Em segundo lugar, foi fundamental a adoção de uma atitude de questionamento face à credibilidade do organismo emissor, desde logo em relação à definição dos conceitos e modos de cálculo e de apresentação dos dados. Por outras palavras, não foi suficiente recolher os dados necessários, foi igualmente necessário ter noção de como aqueles valores foram calculados, desde logo para verificar se as informações disponíveis eram exatamente o que se pretendia, ou se era preciso realizar um trabalho de adequação dos dados. Para além disso, e relacionado com esta última questão, importou verificar se os procedimentos de recolha e apresentação dos dados estatísticos e relativos à execução orçamental sofreram alterações ao longo do período temporal a estudar, provocadas quer por mudanças legislativas, quer por questões mais triviais, como a alteração da pessoa encarregue dessa tarefa (Bruyne, Herman & Schoutheete, 1974; Bouma & Atinkson, 1995; Quivy & Campenhoudt, 1998; Gil, 1999).

2.3. Procedimentos

Os procedimentos adotados foram adaptados a cada uma das instituições analisadas. Por essa razão, tornou-se mais coerente expor os procedimentos utilizados seguindo essa lógica, estruturando a apresentação de acordo com os diferentes organismos, no capítulo seguinte.

Capítulo II

Resultados

1. Custos dos crimes dos condutores

1.1. Custos para a DT da PSP

1.1.1. Procedimentos

Como já referido, pretendeu-se calcular os custos que os crimes dos condutores geraram para a DT da PSP. A análise focou-se nesta força de segurança, e em concreto na DT, porque, na cidade do Porto, a quase totalidade das infrações cometidas em contexto estradal e registadas pelas forças de segurança são detetadas por esta Divisão.

A recolha de informações, junto do Comando Metropolitano do Porto (CMP) da PSP iniciou-se em junho de 2011, precedida da autorização da Direção-Nacional. Numa etapa inicial realizaram-se diversas reuniões com figuras responsáveis, no CMP, nas quais se teve acesso a informações sobre os tipos de dados existentes e de que modo poderiam ser articulados de forma a dar resposta aos objetivos delineados. Nesta investigação, esta fase foi designada por Auditoria dos Dados⁹⁴ e possuiu uma importância vital porque, para além de ter permitido perceber quais os dados existentes e a forma de funcionamento da instituição, tornou ainda possível verificar quais aqueles que estavam em falta e os procedimentos a levar a cabo para os obter.

O objetivo era calcular os custos e, por essa razão, era necessário a utilização de uma tipologia de despesas que cobrisse a totalidade, ou a quase totalidade, dos gastos incorridos pela DT da PSP, nos anos 2008 a 2010. Tendo como base o DL n.º 26/2002 e a informação recolhida, definiu-se como principais agrupamentos económicos de despesas públicas as “*despesas com o pessoal*”, “*aquisição de bens e serviços*”, “*transferências correntes*”, “*outras despesas correntes*” e “*despesas de capital*”.

Numa fase inicial pensou-se que seria suficiente o recurso aos registos financeiros e relativos aos recursos humanos do CMP para obtenção das despesas efetuadas no âmbito destes agrupamentos. No entanto, não obstante os esforços, constatou-se a inexistência de registo de dados acerca das “*despesas com o pessoal*” no CMP, uma vez

⁹⁴ Designação adequada à fase de acordo com a informação disponível em www.costsofcrime.org

que o pagamento das remunerações aos funcionários é processado diretamente pela Direção-Nacional da PSP⁹⁵. De modo a ultrapassar esta dificuldade, junto do CMP obteve-se o número e a categoria dos funcionários a exercer atualmente funções na DT do CMP da PSP, e foi com base nessa informação que se procedeu à construção de uma estratégia que permitisse responder aos objetivos do trabalho. Em virtude da ausência de dados relativos às “*despesas com o pessoal*”, foram tomadas opções relativamente às rubricas a incluir sob esta designação, acabando por se abarcar apenas os vencimentos fixos pagos pela entidade empregadora aos funcionários, os subsídios de férias e de natal e a quota contributiva paga pelo Estado, enquanto entidade empregadora, à segurança social⁹⁶. Os vencimentos fixos e os subsídios de férias e de natal⁹⁷ foram obtidos através da consulta do *Sistema Retributivo da Administração Pública* disponível no sítio da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP). A taxa contributiva foi obtida através da consulta da legislação adequada⁹⁸.

No entanto, as conclusões retiradas através desta estratégia apenas indicavam quais as “*despesas com o pessoal*” que exerceu funções na DT do CMP da PSP. Para ser possível alocar uma parte destas despesas aos crimes dos condutores, procedeu-se igualmente à recolha de dados estatísticos relativos ao número total de atos (penais e contraordenacionais) e relativos ao número total de crimes dos condutores detetados pela DT no período de tempo do estudo – 2008-2010 –, na cidade do Porto. A partir desta informação foi possível saber qual o peso dos crimes dos condutores no total de atos registados pela DT e, desta forma, alocar uma parte da despesa a estes crimes específicos.

No que toca aos restantes agrupamentos económicos, junto do CMP obteve-se a execução orçamental, de 2007 a 2010, onde constavam as diversas rubricas que compõem cada um deles e os respetivos montantes. Todavia, os dados obtidos eram agregados, relativos a todo o CMP, e não apenas coincidentes com a DT. Consequentemente, foi necessário determinar o peso dos crimes dos condutores registados pela DT no total da criminalidade e atos contraordenacionais registados pelo CMP, para desta forma conseguir alocar corretamente uma parte destas despesas.

⁹⁵ Esta informação foi pedida à Direção-Nacional da PSP, mas não se obteve uma resposta em tempo útil.

⁹⁶ Apesar de as “*despesas com o pessoal*” serem constituídas por mais rubricas, a realidade é que as apresentadas eram as únicas que podiam ser calculadas com base na informação existente.

⁹⁷ Estes subsídios correspondem ao valor da remuneração fixa mensal.

⁹⁸ Apresentada posteriormente.

Uma das rubricas inseridas na “*aquisição de bens e serviços*” é a “*locação de edifício*”, que se refere às despesas com a renda de edifícios e terrenos. Junto do CMP obteve-se a informação de que não é paga nenhuma renda pelo edifício no qual se situa a DT. Apesar de não existir um custo explícito a este nível, em virtude do edifício no qual se situa a DT ser da propriedade do Estado, partiu-se do pressuposto que existe um custo de oportunidade, que se traduz no valor da melhor alternativa possível que o mesmo edifício poderia estar a servir. Considerou-se que, se o prédio não estivesse a ser utilizado para albergar a DT, poderia estar arrendado para outros fins e, desta forma, gerar rendimento para o Estado. Para calcular o valor do edifício optou-se por obter, nos anos em causa, o valor médio, por m², do arrendamento de escritórios na freguesia de localização do edifício⁹⁹. Para isso recolheu-se, junto da DT, a área de implantação do edifício assim como o número de pisos que o constituem. Através do contacto com uma empresa de avaliação imobiliária conseguiu-se obter o valor do arrendamento médio por m² na zona geográfica pretendida. Uma vez que este valor se reportava a todo o edifício da DT, alocou-se a parte respeitante aos crimes dos condutores, com base no peso destes no total de atos registados pela DT.

No final foram somados os custos de cada um dos agrupamentos para se obter os gastos totais da PSP com os crimes dos condutores. Seguidamente, calculou-se a percentagem de cada um deles – *condução em estado de embriaguez* e *condução sem habilitação legal* – no total dos crimes dos condutores, e calculou-se a parte de despesa respeitante a cada tipo de crime, nos anos 2007, 2008, 2009 e 2010.

1.1.2. Resultados

1.1.2.1. “Despesas com o pessoal”

Na impossibilidade de se obterem dados contabilísticos relativos às “*despesas com o pessoal*”¹⁰⁰ da DT ou mesmo do CMP, foi necessário adotar uma metodologia indireta para se tornar possível o cálculo deste agrupamento. O CMP disponibilizou

⁹⁹ Quando não existem problemas no funcionamento do mercado, “(...) o custo de oportunidade tende a ter uma representação fidedigna no «custo monetário»” (Araújo, 2002, p. 31)

¹⁰⁰ De acordo com o DL n.º 26/2002 devem considerar-se “*despesas com o pessoal*” “*todas as espécies de remunerações principais, de abonos acessórios e de compensações que, necessariamente, requeiram processamento nominalmente individualizado e que, de forma transitória ou permanente, sejam satisfeitos pela Administração, tanto aos seus funcionários e agentes como aos indivíduos que, embora não tendo essa qualidade, prestem, contudo, serviço ao Estado nos estritos termos de contratos a termo, em regime de tarefa ou de avença*” (p. 35).

informação acerca do número de funcionários, e respetiva categoria, no momento atual, com a ressalva de que, nos anos em análise (2008-2010), a composição se manteve semelhante. A partir desta informação foi necessário construir uma estratégia que permitisse o cálculo, o mais aproximado à realidade possível, das despesas do Estado com os funcionários que exerceram funções na DT da PSP do CMP, entre 2008 e 2010. De acordo com o DL n.º 16/2002, o agrupamento “*despesas com o pessoal*” decompõe-se em três subagrupamentos principais, designadamente, as “*remunerações certas e permanentes*”, os “*abonos variáveis ou eventuais*” e as despesas que o Estado suporta com o sistema de “*segurança social*” dos funcionários.

Relativamente às “*remunerações certas e permanentes*”, estas compreendem diversas rubricas¹⁰¹ que, na sua maioria, não foram incluídas na análise por ausência de dados que permitissem o seu cálculo. Desta forma, neste subagrupamento foram apenas englobadas as seguintes rubricas: os “*vencimentos*” dos funcionários, partindo-se do pressuposto que estes fazem parte dos quadros legalmente aprovados e se encontram em serviço efetivo¹⁰²; e os “*subsídios de férias e de Natal*”, uma vez que o seu valor é relativamente fácil de calcular, pois refere-se ao montante mensal de vencimento, sem qualquer tipo subsídio. Não foi incluído o “*subsídio de refeição*” por indisponibilidade de dados acerca do esquema de distribuição do horário dos funcionários da DT.

Os “*abonos variáveis ou eventuais*” são constituídos pelas seguintes rubricas: “*gratificações variáveis ou eventuais*”, “*horas extraordinárias*”, “*alimentação e alojamento*”, “*ajudas de custo*”, “*abono para falhas*”, “*formação*”, “*colaboração técnica e especializada*”, “*subsídios e abonos de fixação*”, “*residência e alojamento*”, “*subsídio de prevenção*”, “*subsídio de trabalho noturno*”, “*subsídio de turno*”, “*indenizações por cessação de funções*”, “*outros suplementos e prémios*” e “*outros abonos em numerário ou espécie tendo uma natureza residual*” (DL n.º 26/2002). Embora muitas destas rubricas sejam importantes no caso da função policial, o facto de não se ter qualquer tipo de dados acerca destas rubricas, e o facto de estarem condicionadas por fatores concretos advindos do próprio trabalho, tornou impossível a sua inclusão no cálculo das “*despesas com o pessoal*”.

O subagrupamento “*segurança social*” inclui as seguintes rubricas: “*encargos com a saúde*”, “*outros encargos com saúde*”, “*subsídio familiar a crianças e jovens*”,

¹⁰¹ Ver DL n.º 26/2002, p. 36 e seguintes.

¹⁰² O que pode não corresponder à verdade uma vez que os funcionários podem estar ausentes do local de trabalho devido a férias, doença, entre outros motivos.

“*outras prestações familiares*”, “*contribuições para a segurança social*”, “*acidentes em serviço e doenças profissionais*”, “*pensões de reserva*”, “*outras pensões*”, “*seguros*” e “*outras despesas de segurança social*” (DL n.º 26/2002). Em virtude da natureza específica da maioria destas rubricas, conjugada com a ausência de dados, apenas se incluiu no cálculo das “*despesas com o pessoal*” as “*contribuições para a segurança social*”, rubrica que “*engloba as despesas com o pagamento pelo Estado, como entidade patronal, de quotas ou contribuições para organismos dependentes da segurança social*” (DL n.º 26/2002, p. 39).

Apresentadas as rubricas incluídas no cálculo das “*despesas com o pessoal*”, importa agora expor a fórmula que esteve na base do referido cálculo:

$$VM = RB + (TC \times RB)$$

$$VA = VM \times 14$$

VM = valor mensal gasto, pelo Estado, com um funcionário da DT

RB = remuneração base

TC = taxa contributiva paga pela entidade empregadora

VA = valor anual gasto com um funcionário pelo Estado

Clarificando, o valor mensal (VM) despendido pelo Estado com um funcionário da DT da PSP implica, em primeiro lugar, o cálculo da remuneração base mensal (RB). Este valor foi obtido através da consulta do Sistema Retributivo da Administração Pública, disponível no sítio de Internet da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP). Uma vez que cada cargo possui diversos escalões, e como não havia informação sobre qual o escalão onde se enquadram os funcionários da DT, optou-se por calcular o valor médio dos escalões da remuneração base.

Seguidamente, foi necessário acrescentar a este valor a taxa contributiva (TC) paga pela entidade empregadora, por cada trabalhador, à Segurança Social. Esta taxa incide sobre o valor da remuneração base. Consequentemente, calculou-se a percentagem referente ao valor da remuneração base paga pela entidade empregadora e somou-se o valor obtido à remuneração base.

Esta taxa foi obtida através da consulta da legislação disponível, designadamente o DL n.º 55/2006, a Lei n.º 110/2009 e o *Guia Prático do Regime de Proteção Social de Trabalhadores em Funções Públicas* (Quadro 10).

Quadro 10 – Taxa contributiva para a entidade empregadora referente a trabalhadores que exercem funções públicas (2007-2010)

Anos	Taxa contributiva para a entidade empregadora	Fonte
2007	12,08%	DL n.º 55/2006
2008	12,08%	
2009	20,60%	<i>Guia Prático – Regime de Proteção Social dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas</i>
2010	22,30%	Lei n.º 110/2009

Fonte: sistematização própria.

Para se obter o valor anual gasto com um funcionário pelo Estado (VA), multiplicou-se o valor mensal (VM) anteriormente obtido por 14: número de meses que compõem um ano com acréscimo de dois meses relativos aos subsídios de férias e de natal. Este último valor corresponde à remuneração base de dois meses acrescida da taxa contributiva calculada a partir dessa mesma remuneração.

Tendo como base estes procedimentos obtiveram-se as seguintes conclusões no que concerne às “*despesas com o pessoal*” que exerceu funções na DT da PSP - Porto: em 2007 foram despendidos 3.964.693,29 euros; em 2008 a despesa foi de 4.047.980,41 euros; em 2009 despenderam-se 4.482.040,97 euros e, em 2010, o custo total do pessoal foi de 4.881.028,30 euros (Figura 3).

“*Despesas com o pessoal*” da DT do CMP da PSP (2007-2010)

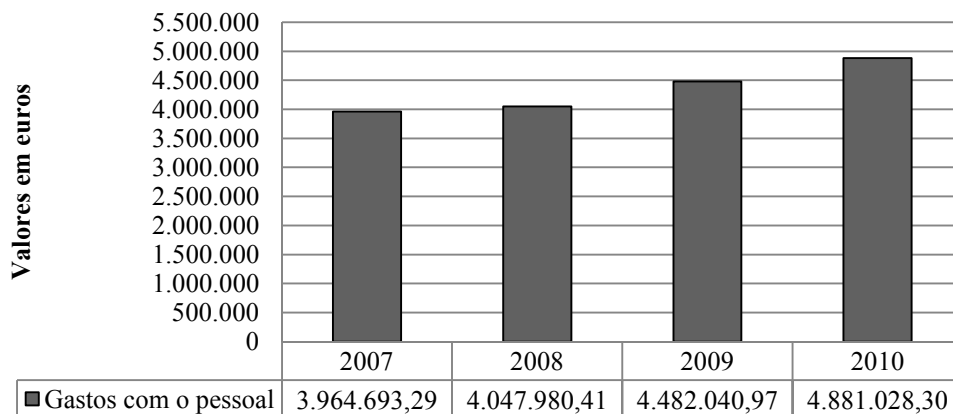


Figura 3 – “*Despesas com o pessoal*” da DT do CMP da PSP (2007-2010)

Fonte: sistematização própria. Valores a preços correntes, em unidades de Euro.

Os dados apresentados referem-se às despesas com os funcionários que exerceram funções na DT do CMP da PSP, entre 2007 e 2010. No entanto, o objetivo era calcular os custos de crimes específicos, designadamente, os crimes dos condutores. Por essa razão, foi necessário saber qual o peso dos crimes dos condutores no total de atos detetados pela DT, no exercício das suas funções.

Em 2007, a DT registou 51.597 infrações, quer do âmbito penal, quer do âmbito contraordenacional. Destas, 1.363 foram os crimes em análise, o que resulta na proporção 0,026416265. Em 2008 foram registados 42.458 atos ilegais pela DT. 1.621 atos corresponderam aos crimes dos condutores em estudo, sendo a proporção destes últimos, no total, de 0,038178906. Em 2009, a proporção dos crimes dos condutores (1.411) no total de atos registados pela DT (40.825) foi de 0,034562156. Por fim, em 2010 esta proporção foi 0,018333837, resultante da divisão do total de crimes dos condutores (728¹⁰³) pelo número total de atos ilegais registados pela DT (39.708) (Tabela 1).

Tabela 1

Número e Proporção dos Crimes dos Condutores (CC) no Total de Atos Registados pela DT do CMP da PSP (2007-2010)

	Atos totais registados pela DT (<i>a</i>)	CC registados pela DT (<i>b</i>)	Proporção dos CC no total dos atos registados pela DT (<i>b/a</i>)
2007	51.597	1.363	0,026416265
2008	42.458	1.621	0,038178906
2009	40.825	1.411	0,034562156
2010	39.708	728	0,018333837

Fonte: Dados fornecidos pela DT do CMP da PSP (sistematização própria).

De acordo com os procedimentos descritos, e tendo em conta a proporção dos crimes dos condutores no total de atos registados pela DT, foi possível, em 2007, alocar 104.732,39 euros, despendidos com o pessoal que trabalha na DT, aos crimes dos condutores. No ano de 2008 este valor foi de 154.547,46 euros, em 2009 foi de 154.909 euros e, em 2010, 89.487,98 euros (Tabela 2).

¹⁰³ Registos existentes apenas até finais de agosto de 2010.

Tabela 2

“Despesas com o Pessoal” Alocadas aos CC a Partir das “Despesas com o Pessoal” Totais Da DT do CMP da PSP (2007-2010)

	<i>“Despesas com o pessoal” totais da DT da PSP (a) (valores correntes, em Euros)</i>	<i>Proporção dos CC no total de atos registados pela DT (b)</i>	<i>“Despesas com o pessoal” dos CC (b x a) (valores correntes, em Euros)</i>
2007	3.964.693,29	0,026416265	104.732,39
2008	4.047.980,41	0,038178906	154.547,46
2009	4.482.040,97	0,034562156	154.909,00
2010	4.881.028,30	0,018333837	89.487,98

Fonte: Dados fornecidos pela DT do CMP da PSP (sistematização própria).

1.1.2.2. “Aquisição de bens e serviços”, “transferências correntes”, “outras despesas correntes” e “despesas de capital”¹⁰⁴

A “aquisição de bens e serviços” inclui despesas quer com bens de consumo (sejam duráveis ou não), quer com a aquisição de serviços¹⁰⁵.

Nas “transferências correntes” são incluídos os montantes entregues a organismos ou entidades para o financiamento de despesas correntes, sem a implicação, por parte das unidades que o recebem, de uma contraprestação direta (DL n.º 26/2002). As “outras despesas correntes” têm um carácter residual face à anterior.

As “despesas de capital” incluem, sobretudo, as despesas com a aquisição de bens de capital fixo, ou seja, bens duradouros utilizados pelo menos durante um ano com o intuito de produzir bens ou serviços, sendo que essa utilização não conduz a uma alteração significativa da sua estrutura em termos técnicos (e.g., equipamento informático, máquinas, material de transporte) (DL n.º 26/2002).

Para facilitar a redação, este conjunto de despesas, a partir de agora, são designados de “custos de funcionamento” pois permitem que o CMP funcione todos os dias na prossecução dos objetivos e tarefas que lhe são atribuídos.

¹⁰⁴ Estas despesas foram examinadas conjuntamente uma vez que os dados fornecidos as tratavam desta forma e, para os objetivos do estudo, não interessava a diferenciação de cada agrupamento e respetiva despesa.

¹⁰⁵ Incluem-se neste subagrupamento rubricas como “combustíveis e lubrificantes”, “limpeza e higiene”, “alimentação”, “material de escritório”, “produtos químicos e farmacêuticos”, “material de consumo clínico”, “material de transporte”, “material de consumo hoteleiro”, “outro material”, “prémios, condecorações e ofertas”, “mercadorias para venda – bares”, “ferramentas e utensílios”, “livros e documentação técnica”, “material de educação, cultura e recreio”, “encargos das instalações”, “conservação de bens”, “comunicações”, “transportes”, “representação dos serviços”, “seguros”, “deslocações e estadas”, “estudos, pareceres, projetos e consultadoria”, “assistência técnica”, “outros trabalhos especializados”, “outros serviços”, entre outros (DL n.º 26/2002).

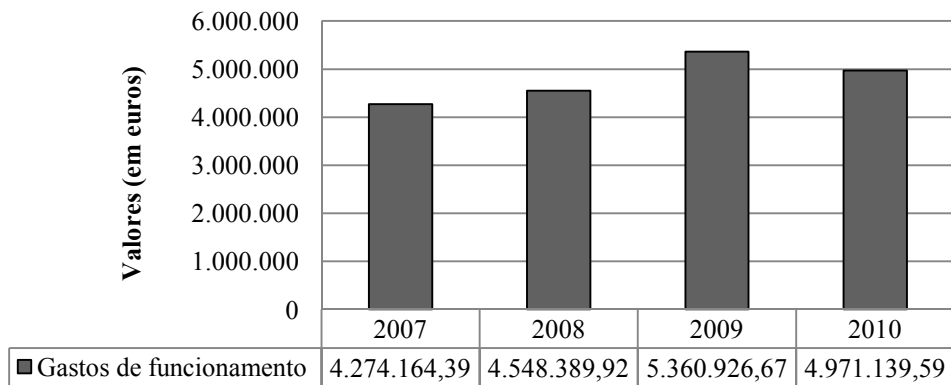
"Gastos de funcionamento" do CMP da PSP

Figura 4 – “Gastos de funcionamento” do CMP da PSP (2007-2010)

Fonte: Balancetes de Execução Orçamental do CMP da PSP (sistematização própria). Valores a preços correntes, em unidade de Euro.

Como se pode depreender da análise da Figura 4, os gastos de funcionamento da PSP, em 2007, somaram um total de 4.274.164,39 euros, enquanto em 2008 a despesa foi de 4.548.389,92 euros. No ano seguinte, em 2009, o valor total foi 5.360.926,67 euros e, por fim, em 2010 foram despendidos 4.971.139,59 euros nas diversas rubricas atrás enunciadas.

No entanto, importa realçar que os dados apresentados na Figura 4 representam os gastos incorridos por todo o CMP da PSP. Como já anteriormente referido, o objetivo da investigação aqui exposta era calcular os custos de crimes muito específicos, designadamente, os crimes dos condutores. Por essa razão, tomou-se a incidência dos atos detetados como critério possibilitador da alocação dos custos anteriormente expostos. Por outras palavras, tendo-se conhecimento dos crimes e contraordenações totais detetados pelo CMP da PSP, e da incidência dos crimes dos condutores detetados pela DT¹⁰⁶ do CMP da PSP, foi possível saber a proporção destes últimos sobre o total da atos ilícitos registados pelo Comando e, dessa forma, determinar um valor de “gastos de funcionamento” incorridos pela DT da PSP.

¹⁰⁶ Recorde-se que esta Divisão é aquela que intervém de forma mais sistemática no campo das infrações rodoviárias, na cidade do Porto, razão que motivou a focalização da recolha de dados neste organismo.

Tabela 3

Número e Proporção dos CC no Total de Atos Registados pelo CMP da PSP (2007-2010)

	Atos totais registados pelo CMP (a)	CC registados pela DT (b)	Proporção dos CC no total dos atos registados (b/a)
2007	86.564	1.363	0,015745576
2008	101.164	1.621	0,016023487
2009	98.626	1.411	0,014306572
2010	108.234	728	0,006726167

Fonte: Dados fornecidos pelo CMP da PSP (sistematização própria).

Em 2007 foram detetados, pelo CMP da PSP, 86.564 atos criminais e contraordenacionais. Com 1.363 crimes dos condutores registados, estes atos tiveram uma proporção, no total, de 0,015745576. A interpretação a dar aos valores das restantes linhas da Tabela 3 é semelhante.

Com base nestas proporções dos crimes dos condutores registados pela DT sobre o total de atos ilícitos registados pelo CMP, foi possível alocar parte dos “custos de funcionamento” anteriormente expostos, tarefa apresentada na Tabela 4. Foi possível concluir que, por exemplo, em 2007, foram despendidos 67.299,18 euros em bens e serviços de funcionamento para deteção, detenção e encaminhamento para o MP competente de condutores que conduziam sob efeito de álcool ou sem para tal estarem habilitados.

Tabela 4

“Custos de Funcionamento” Alocados aos CC a Partir dos “Custos de Funcionamento” Totais do CMP da PSP (2007-2010)

	“Gastos de funcionamento” totais do CMP da PSP (a) (valores correntes, em Euros)	Proporção dos CC no total de atos registados pelo CMP (b)	“Gastos de funcionamento” dos CC (b x a) (valores correntes, em Euros)
2007	4.274.164,39	0,015745576	67.299,18
2008	4.548.389,92	0,016023487	72.881,07
2009	5.360.926,67	0,014306572	76.696,48
2010	4.971.139,59	0,006726167	33.436,72

Fonte: Dados fornecidos pelo CMP da PSP (sistematização própria). Valores a preços correntes, em unidades de Euro.

1.1.2.3. Custos com o edifício

Numa primeira fase obteve-se, junto da DT, a área de implantação do edifício onde se situa esta Divisão. Esta área encontra-se subdividida em área coberta e não coberta. A área coberta, por piso, é de 300 m². A área descoberta é 273,8 m². Uma vez que existem 4 pisos, foi possível concluir que a área total é 1.473,8¹⁰⁷ m² (Quadro 11).

Quadro 11 – Valoração monetária do edifício da DT do CMP da PSP (2007-2010)

	M ² por piso	N.º de pisos	M ² totais	Renda média anual por m ² (escritórios)		Valoração monetária do edifício
				Ano	Valor	
Área coberta	300,00	4	1.200,00	2007	9,1808	13.530,66
Área não coberta	273,80	—	273,80	2008	9,4220	13.886,14
			1.473,80	2009	9,3372	13.761,17
				2010	9,4691	13.955,56

Fonte: dados da DT e da *Confidencial Imobiliário* (sistematização própria). Valores a preços correntes, em unidades de Euro.

Através de dados de uma empresa de avaliação imobiliária (*Confidencial Imobiliário*), que forneceu dados sobre o valor de arrendamento médio de escritórios, na zona da Sé – freguesia onde se situa a DT –, foi possível valorar monetariamente os m² que compõem a DT, para cada um dos anos. Assim sendo, em 2007 o edifício foi valorado em 13.530,66 euros, em 2008 o valor foi 13.886,14 euros, em 2009 a valoração foi de 13.761,17 euros e, em 2010, este valor foi de 13.955,56 (Quadro 11).

O passo seguinte foi alocar uma parte deste custo do edifício aos crimes dos condutores pois, como já referido, a DT não se dedica apenas aos atos que se encontram em análise neste trabalho, mas também a outras atividades.

Recorrendo às proporções dos crimes dos condutores no total de atos registados pela DT, já anteriormente calculadas, foi possível verificar que, em 2007, a parte da despesa com o edifício que pode ser alocada aos crimes com os condutores foi de cerca de 357,43 euros. No ano seguinte este valor foi de 530,16 euros, em 2009 foi de 475,62 euros e, em 2010, foi de 255,86 euros (Tabela 5).

¹⁰⁷ Área coberta de um piso x 4 + Área não coberta.

Tabela 5

Despesas com o Edifício Alocadas aos CC (2007-2010)

	Despesas com o edifício (a) (valores correntes, em Euros)	Proporção dos CC no total de atos registados pela DT (b)	Despesas com o edifício alocadas aos CC (b x a) (valores correntes, em Euros)
2007	13.530,66	0,026416265	357,43
2008	13.886,14	0,038178906	530,16
2009	13.761,17	0,034562156	475,62
2010	13.955,56	0,018333837	255,86

Fonte: dados do CMP e da *Confidencial Imobiliário* (sistematização própria). Valores a preços correntes, em unidades de Euro.

1.1.2.4. Custos agregados

Calculados os gastos com os crimes dos condutores de acordo com os diferentes agrupamentos considerados importa, agora, reunir a informação dispersa numa tabela condensadora (Tabela 6). No ano de 2007 as “*despesas com o pessoal*” totalizaram um custo de 104.732,39 euros, as “*despesas de funcionamento*” incorridas em virtude dos crimes dos condutores foram 67.299,18 euros, e o custo de oportunidade gerado pelo edifício sede da DT foi 357,43 euros, o que originou um total anual de 172.389 euros. A interpretação, para os restantes anos, é similar à apresentada para 2007 (Tabela 6).

Tabela 6

Custo dos CC Registados Pela DT do CMP da PSP (2007-2010)

Anos	2007	2008	2009	2010
	Total anual	Total anual	Total anual	Total anual
“ <i>Despesas com o pessoal</i> ”	104.732,39	154.547,46	154.909,00	89.487,98
“ <i>Despesas de funcionamento</i> ”	67.299,18	72.881,07	76.696,48	33.436,72
Custos com o edifício	357,43	530,16	475,62	255,86
Totais	172.389,00	227.958,69	232.081,10	123.180,56

Fonte: Sistematização própria. Valores a preços correntes, em unidades de Euro.

Para além de determinar o montante dos custos que pode ser alocado aos crimes dos condutores foi ainda possível particularizar e determinar os custos de cada tipo de crime específico, de acordo com o seu peso no total dos crimes dos condutores.

Tabela 7

Proporção dos Crimes de Condução em Estado de Embriaguez (CEE) e Condução Sem Habilitação Legal (CHL) no Total dos CC Registados pela DT do CMP da PSP (2007-2010)

	N.º dos CC (a)	N.º de crimes de CEE (b)	Proporção da CEE (b/a)	N.º de crimes de CHL (c)	Proporção da CHL (c/a)
2007	1.363	945	0,693323551	418	0,306676449
2008	1.621	1.168	0,720542875	453	0,279457125
2009	1.411	1.079	0,764705882	332	0,235294118
2010	728	625	0,858516484	103	0,141483517

Fonte: dados da DT e do CMP (sistematização própria).

Em 2007 foram registados, pela DT, 945 crimes de condução em estado de embriaguez e 418 de condução sem habilitação legal. A proporção do primeiro tipo de crime foi de cerca de 0,69, enquanto a do segundo foi de cerca de 0,31 (Tabela 7). Tendo em conta os custos anteriormente calculados (Tabela 6), foi possível concluir que, neste ano, o crime de condução em estado de embriaguez impôs um custo de 119.521,35 euros. Por seu turno, o crime de condução sem habilitação legal gerou um custo de 52.867,65 euros à PSP. (Tabela 8).

A interpretação dos valores relativos a 2008, 2009 e 2010 é igual à apresentada para o ano de 2007 (Tabelas 6, 7 e 8).

Tabela 8

Custo dos Crimes de CEE e CHL Registados pela DT do CMP da PSP (2007-2010)

	Custo total dos CC (a) (euros)	Proporção do crime de CEE (b)	Custo total alocado à CEE (b x a) (euros)	Proporção do crime de CHL (c)	Custo total alocado à CHL (c x a) (euros)
2007	172.389,00	0,693323551	119.521,35	0,306676449	52.867,65
2008	227.958,69	0,720542875	164.254,01	0,279457125	63.704,68
2009	232.081,10	0,764705882	177.473,78	0,235294118	54.607,32
2010	123.180,56	0,858516484	105.752,54	0,141483517	17.428,02

Fonte: dados do CMP (sistematização própria). Valores a preços correntes, em unidades de Euro.

1.2. Custos para o MP e para o TPICP

1.2.1. Procedimentos

Um dos objetivos específicos do estudo foi o de calcular os custos dos crimes dos condutores praticados na cidade do Porto para o MP e para o tribunal competente. Todos estes atos, praticados nesta cidade, quando o autor não tem outros crimes mais graves associados, são encaminhados para o MP sediado no TPICP. Consequentemente, através da consulta dos registos desta instituição tornou-se possível detetar grande parte dos crimes dos condutores praticados no Porto.

A recolha de dados no MP iniciou-se em março de 2011, após reuniões preliminares com o 1.º Secretário e respetiva autorização para o estudo. Estas reuniões permitiram esclarecer que tipo de dados estavam disponíveis e de que forma poderiam ser trabalhados para se tornar possível alcançar os objetivos previamente definidos. Para além disso, possibilitaram igualmente o entendimento do percurso seguido pelos atos criminais em análise desde que entram na esfera de conhecimento do MP¹⁰⁸.

Para se proceder ao cálculo dos custos foi necessário, numa primeira fase, determinar todos os gastos incorridos pelo MP e TPICP durante o período de tempo em análise. À semelhança da metodologia utilizada para o cálculo dos custos do crime para a DT da PSP, os custos foram teorizados em três grandes grupos: “*despesas com o pessoal*”, “*despesas de funcionamento*” e “*gastos com o edifício*”. No entanto, no segundo agrupamento apenas foi incluído o subagrupamento “*aquisição de bens e serviços*”, uma vez que não foram identificados quaisquer registos, no TPICP, de despesas com “*transferências correntes*” e “*aquisição de capital*”.

Relativamente ao primeiro grupo de despesas, as “*despesas com o pessoal*”, constatou-se que, localmente, não existia registo do valor gasto com os funcionários do TPICP, uma vez que as remunerações são diretamente processadas pela Direção-Geral da Administração da Justiça. Por essa razão, delineou-se uma estratégia alternativa, à semelhança do que aconteceu com a DT da PSP. Foram recolhidos, no tribunal, dados sobre o número e estatuto profissional dos funcionários que exerceram funções nesta instituição, nos diferentes anos considerados. Seguidamente, através da consulta do

¹⁰⁸ Este conhecimento foi ampliado com a observação não participante de suspensões provisórias do processo e audiências de julgamento.

Sistema Retributivo da Administração Pública, disponível no sítio da Internet da DGAEP, foi possível calcular o gasto anual com o pessoal, naquele tribunal¹⁰⁹.

Os dados das “*despesas de funcionamento*” foram obtidos junto do TPICP, uma vez que a instituição procede ao registo anual dos gastos e respetivas rubricas.

Por fim, acrescentou-se o custo com o edifício com base na mesma metodologia utilizada para a DT da PSP. Neste caso, as informações recolhidas diziam respeito à freguesia de Santo Ildefonso (Porto), local onde se situa o TPICP.

Para atribuir uma parte dos custos aos crimes dos condutores, à semelhança da metodologia anteriormente usada, optou-se por determinar o peso dos crimes dos condutores no total de processos entrados no MP e TPICP e, desta forma, alocar parte dos custos a estes crimes¹¹⁰. Para alcançar esse objetivo, numa fase inicial foram recolhidas informações sobre o número total de processos entrados no TPICP nos anos considerados, através do recurso às estatísticas produzidas por este organismo. No entanto, verificou-se que estas estatísticas não discriminavam os processos de acordo com o tipo de crime, mas apenas de acordo com o tipo de processo. Para além disso, o número de processos suspensos provisoriamente não estava igualmente contemplado nestes registos estatísticos. Por essa razão, constituiu-se uma amostra de casos entrados no MP e TPICP, concretizada através da consulta dos registos de *faxes* entrados no MP. A análise destes registos permitiu recolher os tipos de crimes e a respetiva data de entrada no MP. Seguidamente, calculou-se a proporção de cada um dos crimes no total de casos da amostra, de acordo com os anos, e aplicaram-se as proporções determinadas à população de atos criminais entrados. No que toca aos casos suspensos, consultaram-se os registos do MP que davam conta do número de suspensões de acordo com o tipo de crime.

Com esta informação foi possível saber a proporção dos crimes dos condutores no total dos processos, quer no caso de o processo ser julgado, quer no caso de ser suspenso.

¹⁰⁹ Acrescentou-se a este valor o subsídio de alimentação e a taxa contributiva paga pela entidade empregadora à Segurança Social. Os procedimentos são pormenorizados mais à frente, neste trabalho.

¹¹⁰ Inicialmente pensou-se em utilizar o método das quotas sucessivas, de Palle e Godefroy (1978). No entanto, por razões de uniformidade metodológica e como se constatou que os resultados seriam semelhantes aos obtidos por esta, optou-se por manter o método utilizado na DT.

1.2.2. Resultados

1.2.2.1. “Despesas com o pessoal”

Nas “despesas com o pessoal” foram incluídos os “vencimentos” dos funcionários, os “subsídios de férias e de natal”, o “subsídio de refeição” e a taxa contributiva paga pela entidade empregadora à “segurança social”. Neste caso, contrariamente com o que aconteceu com a DT, incluiu-se o subsídio de refeição em virtude do facto de ser possível conhecer informação sobre os dias de trabalho efetivos em cada mês que compõem cada um dos anos em análise, uma vez que estes correspondem aos dias úteis. A inclusão deste componente obriga a uma complexificação da fórmula utilizada para calcular as “despesas com o pessoal” da DT, utilizando-se, para o MP e TPICP, as seguintes:

$$VM = RB + (TC \times RB) + (SAD \times DU)$$

$$VA = VM \times 12 + (RB \times TC \times 2)$$

VM = valor mensal gasto, pelo Estado, com um funcionário do MP/TPICP

RB = remuneração base

TC = taxa contributiva paga pela entidade empregadora

SAD = subsídio de alimentação diário

DU = dias úteis mensais

VA = valor anual gasto, pelo Estado, com um funcionário

Clarificando, o valor mensal despendido pelo Estado com um funcionário do MP/TPICP (VM) implicou, em primeiro lugar, o cálculo da remuneração base mensal (RB)¹¹¹.

Seguidamente, foi necessário acrescentar a este valor a taxa contributiva (TC)¹¹² paga pela entidade empregadora, por cada trabalhador, à Segurança Social¹¹³. Esta taxa

¹¹¹ Obtido através da consulta do *Sistema Retributivo da Administração Pública* (DGAEP). À semelhança do que aconteceu com a DT, uma vez que cada cargo possui diversos escalões, e como não existia informação sobre qual o escalão onde se enquadravam os funcionários do MP e TPICP, optou-se por calcular o valor médio da remuneração base dos escalões.

¹¹² Obtida da mesma forma da explicitada na parte da DT da PSP.

incide sobre o valor da remuneração base. Consequentemente, calculou-se a percentagem, referente ao valor da remuneração base, paga pela entidade empregadora e somou-se esse valor à remuneração base.

Por fim, foi ainda acrescentado o valor correspondente ao subsídio de alimentação (SA). Este valor foi calculado da seguinte forma: em primeiro lugar, determinaram-se os dias úteis (DU) de cada um dos anos que compõem o período em análise. Seguidamente, multiplicou-se o número anual de dias úteis pelo valor do subsídio de alimentação, determinado através da consulta de legislação (Quadro 12).

Quadro 12 – Subsídio de alimentação (2007-2010)

Anos	Subsídio de alimentação	Fonte
2007	4,03 €	Portaria n.º 88-A/2007
2008	4,11 €	Portaria n.º 30-A/2008
2009	4,27 €	Portaria n.º 1553-D/2008
2010	4,27 €	

Fonte: Portaria n.º 88-A/2007, Portaria n.º 30-A/2008 e Portaria n.º 1553-D/2008 (sistematização própria).

Para se obter o valor anual gasto com um funcionário pelo Estado (VA), multiplicou-se o valor mensal (VM) anteriormente obtido por 12 (número de meses que compõem um ano). A este valor acrescentou-se os subsídios de férias e de natal. Este último valor corresponde à remuneração base de dois meses acrescida da taxa contributiva calculada a partir dessa mesma remuneração.

Através destes procedimentos obtiveram-se as seguintes conclusões acerca das “despesas com o pessoal” que exerceram funções no MP e TPICP: em 2007 foram despendidos 1.076.629,56 euros, em 2008 este valor ascendeu aos 1.060.075,41 euros, em 2009 gastou-se 1.188.469,10 euros e, em 2010, a despesa foi de 1.138.684,28 euros (Figura 5).

¹¹³ Através de um contacto com a Caixa Geral de Aposentações verificou-se que os funcionários do TPICP não se encontravam inscritos neste instituto, nos anos em análise, o que levou a concluir que estadas inseridos na Segurança Social.

"Despesas com o pessoal" do MP e TPICP (2007-2010)

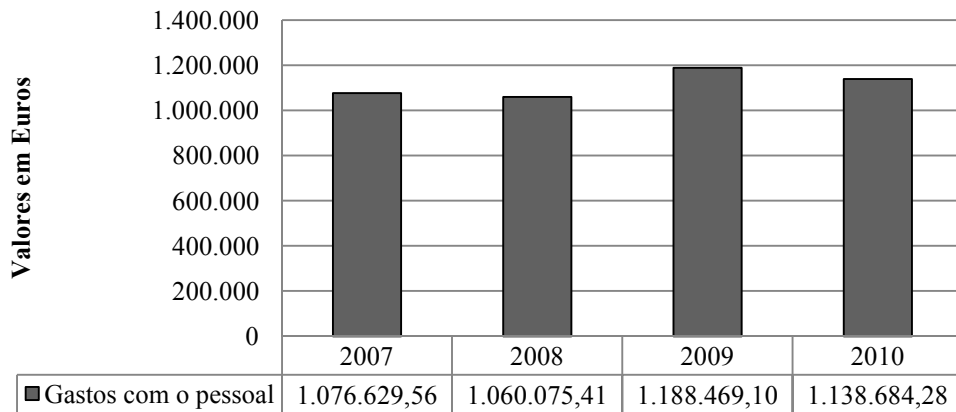


Figura 5 – “Despesas com o pessoal” que exerceu funções no MP e TPICP (2007-2010)

Fonte: Dados fornecidos pelo TPICP; *Sistema Contributivo da Administração Pública*; legislação diversa (sistematização própria). Valores a preços correntes, em unidades de Euro.

1.2.2.2. “Gastos de funcionamento”

Como já referido, esta categoria inclui o agrupamento “*aquisição de bens e serviços*”¹¹⁴. Estes dados foram obtidos no TPICP uma vez que este organismo realiza o registo anual das despesas efetuadas na aquisição de bens e serviços necessários para garantir o seu funcionamento.

"Gastos de funcionamento" do MP e TPICP (2007-2010)

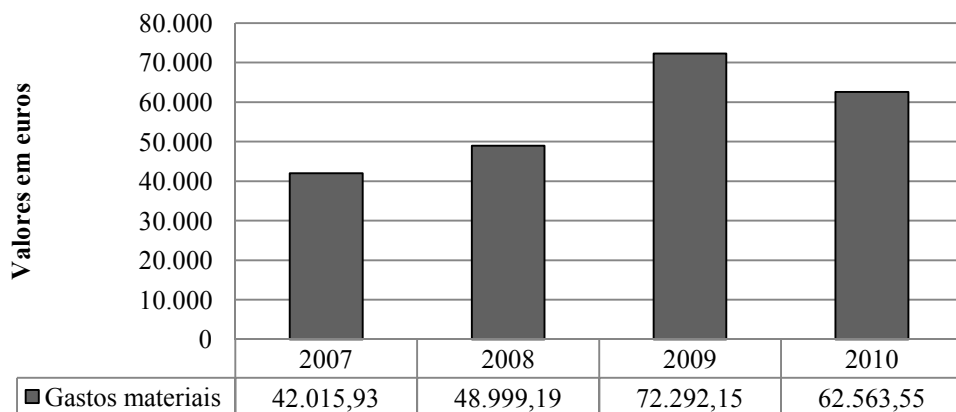


Figura 6 – “Gastos de funcionamento” do MP e TPICP (2007-2010)

Fonte: registos do TPICP (adaptado). Valores a preços correntes, em unidade de Euro.

¹¹⁴ Na parte da DT da PSP foram já expostas algumas das rubricas que fazem parte deste agrupamento.

No ano de 2007 foram gastos, pelo MP e tribunal, cerca de 42.015,93 euros. No ano seguinte este valor ascendeu aos 48.999,19 euros. Em 2009 foram despendidos 72.292,15 euros na aquisição de bens e serviços e, finalmente, em 2010 gastaram-se 62.563,55 euros (Figura 6).

1.2.2.3. Gastos com o edifício

O edifício onde funciona o MP e o Tribunal de Pequena Instância pertence ao Estado, mais concretamente ao Instituto de Gestão Financeira e Infraestruturas da Justiça, I.P., pelo que não existe o pagamento de uma renda mensal. No entanto, o facto de o MP e do TPICP estarem a funcionar neste edifício gera custos, desde logo um custo de oportunidade uma vez que, se não existisse esta ocupação, o local poderia ser arrendado e gerar rendimento.

Quadro 13 – Valoração monetária do edifício do TPICP (2007-2010)

M ² por piso	N.º de pisos	M ² totais	Renda média anual por m ² (escritórios), em euros		Valoração monetária do edifício
			Ano	Valor	
312	8	2.496	2007	8,9027	22.221,14
			2008	9,1366	22.804,95
			2009	9,0544	22.599,78
			2010	9,2564	23.103,97

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira; 1.^a Conservatória do Registo Predial do Porto; *Confidencial Imobiliário* (sistematização própria). Valores referentes à freguesia de Santo Ildefonso. Valores a preços correntes, em unidades de Euro.

Uma vez que no TPICP não existia registo da área de implantação do prédio foi necessário consultar o Registo Predial do edifício e a Certidão de Teor de Prédio Urbano. A partir destas fontes foi possível obter a informação de que cada piso do prédio no qual se situa o TPICP tem uma área de 312 m². Uma vez que o edifício é composto por 8 pisos, foi possível concluir que a sua área total é de 2.496 m².

Através de dados de uma empresa de avaliação imobiliária – *Confidencial Imobiliário* – foi possível obter dados sobre a renda média anual por m², de escritórios, na freguesia de Santo Ildefonso, com os quais foi possível obter a valoração monetária do edifício nos anos objeto de estudo (cf. Quadro 13).

1.2.2.4. Gastos agregados do TPICP

Através da agregação dos dados anteriormente expostos – “*despesas com o pessoal*”, “*gastos de funcionamento*” e “*custos com o edifício*” – numa única tabela (Tabela 9), é possível verificar quais foram os custos financeiros totais anuais gerados pelo MP e TPICP. Em 2007, o custo total foi de 1.140.866,63 euros; em 2008, o MP e TPICP geraram uma despesa de 1.131.879,55 euros; em 2009 o valor total foi 1.283.361,03 euros; em 2010 o valor dos gastos foi de 1.224.351,80 euros.

Tabela 9

Gastos Totais do MP e TPICP (2007-2010)

Anos	2007	2008	2009	2010
	Total anual	Total anual	Total anual	Total anual
“ <i>Despesas com o pessoal</i> ”	1.076.629,56	1.060.075,41	1.188.469,10	1.138.684,28
“ <i>Gastos de funcionamento</i> ”	42.015,93	48.999,19	72.292,15	62.563,55
Custos com o edifício	22.221,14	28.804,95	22.599,78	23.103,97
Totais	1.140.866,63	1.137.879,55	1.283.361,03	1.224.351,80

Fonte: sistematização própria. Valores a preços correntes, em unidades de Euro.

1.2.2.5. Número de processos entrados no MP e TPICP

Os dados apresentados na Tabela 9 fornecem informação sobre os gastos do MP e do TPICP. Para ser possível calcular os custos dos crimes dos condutores, foi necessário conhecer o total de processos entrados em cada um dos anos, o crime respetivo, e o percurso processual seguido¹¹⁵. Através da consulta das estatísticas do tribunal verificou-se que estas apenas discriminavam as contraordenações, transgressões¹¹⁶, outros processos e processos-crime e, no que toca a estes últimos, informava acerca do tipo de processo, designadamente, processo comum (coletivo e singular) e processo especial (sumário, sumaríssimo e abreviado).

A informação relativa aos vários tipos de processos, por ano, consta na Tabela 10, a seguir apresentada.

¹¹⁵ Isto porque se parte do pressuposto que os custos podem ser diferentes de acordo com este percurso.

¹¹⁶ Apenas em 2007.

Tabela 10

Número e Tipo de Processos Entrados no TPICP (2007-2010)

	2007	2008	2009	2010
	N.º de processos	N.º de processos	N.º de processos	N.º de processos
Crimes julgados	2.302	2.464	2.395	2.376
Crimes suspensos ¹¹⁷	0	357	1.084	910
Contraordenações	334	349	335	262
Transgressões	8	0	0	0
Outros processos	56	46	29	28
Total	2.700	3.216	3.843	3.576

Fonte: Estatísticas do TPICP e registos do MP (sistematização própria).

Uma vez que as estatísticas produzidas pelo TPICP não forneciam informações acerca do tipo de crime referido nos processos, e esta informação era fundamental para o alcance dos objetivos previamente definidos, foi necessário desenhar uma estratégia para obter essa informação. Assim sendo, optou-se pela consulta de uma amostra de *faxes* entrados no MP durante o período temporal objeto de análise. Concretizando, sempre que alguém é detido pelos órgãos de polícia criminal em virtude da suspeita da prática de um ato criminal é enviado um *fax* para o MP sediado no tribunal com competência para proceder ao julgamento do caso. Nesse *fax* consta, entre outras informações, o tipo de crime em causa e a data de prática dos factos. É possível igualmente retirar informações acerca da data de entrada do *fax* no serviço do MP.

Tabela 11

Amostra de Processos-Crime (Julgados) e Tipo de Crime Respetivo

	2007	2008	2009	2010	Total
Total de crimes julgados	1.795	1.982	1.148	1.064	5.989
CEE	892	970	394	477	2.733
CHL	702	645	381	263	1.991
OC (outros crimes)	201	367	373	324	1.265

Fonte: registos do MP (sistematização própria).

A amostra de *faxes* referentes a crimes detetados e julgados no TPICP era constituída por 5.989 casos. Deste total, 2.733 (46%) *faxes* diziam respeito ao crime de

¹¹⁷ Para além de não fornecerem informações sobre o tipo de crime, nas estatísticas do TPICP também nada constava acerca do número de processos que foram suspensos. Consequentemente, foi necessário consultar os registos do MP para poder determinar o número de processos suspensos, de acordo com o tipo de crime, nos diferentes anos. A informação sobre estes processos será apresentada mais à frente, neste trabalho.

condução em estado de embriaguez, 1.991 (33%) eram referentes ao crime de condução sem habilitação legal, e 1.265 (21%) eram referentes a outros crimes (Tabela 11).

Seguidamente, foi calculada a proporção de cada um dos crimes julgados no total de processos amostrados, para cada um dos anos (Tabela 12).

Tabela 12

Proporção de Processos de CEE, CHL e OC (Julgados) no Total de Casos de Crimes Amostrados (2007-2010)

	2007	2008	2009	2010
Proporção do crimes de CEE no total de processos amostrados	0,4969359331	0,4894046418	0,3432055749	0,4483082707
Proporção de crimes de CHL no total de processos amostrados	0,391086351	0,3254288597	0,3318815331	0,2471804511
Proporção de OC no total de processos amostrados	0,1119777159	0,1851664985	0,324912892	0,3045112782
Total	1,00	1,00	1,00	1,00

Fonte: registos do MP (sistematização própria).

O cálculo das proporções patentes na Tabela 12 permitiu determinar o número de crimes de cada tipo específico entrados no MP e TPICP. O raciocínio foi feito da seguinte forma: se em 2007 a proporção de crimes de condução em estado de embriaguez que foram julgados foi de cerca de 0,50 (conclusão retirada a partir da amostra de casos julgados), então metade dos casos julgados nesse ano foram referentes a este tipo de crime (0,50 x 2.302).

Se no mesmo ano a proporção de crimes de condução ilegal que foram julgados foi de cerca de 0,39, então 39% dos processos totais julgados nesse ano referiam-se a este tipo de crime (0,39 x 2.302). Por fim, 11% dos processos totais julgados eram referentes a outros crimes (0,11 x 2.302).

Este raciocínio foi aplicado nos restantes anos e as conclusões estão apresentadas na Tabela 13.

Tabela 13

Número de Processos Entrados no MP e TPICP de Acordo com o Tipo de Crime (2007-2010) (Julgados)

	2007	2008	2009	2010
Crimes julgados	2.302	2.464	2.395	2.376
CEE	1.144	1.206	822	1.065
CHL	900	802	795	587
OC	258	456	778	724

Fonte: Registos do MP e TPICP (sistematização própria).

No que toca aos processos que foram objeto da suspensão provisória do processo, consultaram-se os registos existentes no MP para se ter conhecimento, numa primeira fase, do número total dos processos (N = 2.351) e, numa segunda fase, do tipo de crime em causa (Tabela 14). Do total de processos, 1.891 referiam-se ao crime de condução em estado de embriaguez (80%), 424 tinham como crime a condução sem habilitação legal (18%), e 36 referiam-se a outros crimes (2%).

Tabela 14

Número de Processos Entrados no MP e TPICP de Acordo com o Tipo de Crime (2007-2010) (Suspensos)

	2007	2008	2009	2010
Crimes suspensos	0	357	1.084	910
CEE	0	267	875	749
CHL	0	75	194	155
OC	0	15	15	6

Fonte: registos do MP (sistematização própria).

1.2.2.6. Custos dos crimes dos condutores

Os dados anteriormente apresentados permitiram gerar conhecimento sobre o número e o tipo de crimes entrados no MP e TPICP durante o período temporal em estudo. Para ser possível calcular os custos dos crimes dos condutores foi necessário saber o peso destes atos no total de processos entrados no MP e TPICP (Tabelas 15 e 16), para depois ser possível alocar os respetivos custos (Tabela 17).

Tabela 15

Número e Proporção dos CC (Julgados) no Total de Processos Entrados no MP e TPICP (2007-2010)

	Processos totais entrados no MP e TPICP (a)	N.º de crimes de CEE (b)	Proporção do crime de CEE (b/a)	N.º de crimes de CHL (c)	Proporção do crime de CHL (c/a)
2007	2.700	1.144	0,4237037037	900	0,3333333333
2008	3.216	1.206	0,375	802	0,2493781095
2009	3.843	822	0,2138953942	795	0,2068696331
2010	3.576	1.065	0,2978187919	587	0,1641498881

Fonte: dados do MP e TPICP (sistematização própria).

Tabela 16

Número e Proporção dos CC (Suspensos) no Total dos Processos Entrados no MP e TPICP (2007-2010)

	Processos totais entrados no MP e TPICP (a)	N.º de crimes de CEE (b)	Proporção do crime de CEE (b/a)	N.º de crimes de CHL (c)	Proporção do crime de CHL (c/a)
2007	2.700	0	0	0	0
2008	3.216	267	0,0830223881	75	0,0233208955
2009	3.843	875	0,2276867031	194	0,0504813947
2010	3.576	749	0,2094519016	155	0,043344519

Fonte: dados do MP e TPICP (sistematização própria).

Tabela 17

Custos Totais do MP e TPICP Alocados aos CC (2007-2010)

	Custos totais do MP e TPICP	Custos do crime de CEE (julgado)	Custos do crime de CEE (suspensão)	Custos do crime de CHL (julgado)	Custos do crime de CHL (suspensão)
2007	1.140.866,63	483.389,42	0	380.288,88	0
2008	1.137.879,55	426.704,83	94.469,48	283.762,25	26.536,37
2009	1.283.361,03	274.505,01	292.204,24	265.488,43	64.785,85
2010	1.224.351,80	364.634,97	256.442,81	200.977,21	53.068,94

Fonte: dados do MP e TPICP (sistematização própria). Valores a preços correntes, em unidades de Euro.

Os crimes de condução em estado de embriaguez que foram julgados no TPICP originaram um custo total, em 2007, de 483.389,42 euros. Por sua vez, o crime de condução sem habilitação legal impôs um custo total, no mesmo ano, de 380.288,88 euros.

Em 2008, o crime de condução em estado de embriaguez, quando julgado, custou 426.704,83 euros e, quando suspenso, 94.469,48 euros. No que concerne ao crime de condução sem habilitação legal, o seu custo foi, quando julgado, 283.762,25 euros. Os processos suspensos deste mesmo tipo de crime originaram um custo de 26.536,37 euros.

No ano de 2009, o crime de condução em estado de embriaguez custou 274.505,01 euros no caso de processos julgados, e 292.204,24 quando os processos foram suspensos. Os processos julgados pelo crime de condução em habilitação legal geraram um custo total de 265.488,43 euros, ao passo que os processos suspensos do mesmo tipo de crime custaram, ao MP e ao TPICP, 64.785,85 euros.

Em 2010, o crime de condução em estado de embriaguez acarretou um custo de 364.634,97 euros no caso de processos julgados, e 256.442,81 euros no caso de processos suspensos. Por sua vez, os processos julgados pelo crime de condução sem habilitação legal conduziram a um gasto total de 200.977,21 euros, e os processos suspensos a um gasto de 53.068,94 euros.

1.3. Custos para a Direção-Geral de Reinserção Social (DGRS)¹¹⁸

1.3.1. Procedimentos

A DGRS pode intervir, no caso dos crimes dos condutores, em diversas fases do processo, designadamente: na substituição da pena de multa por prestação de trabalho; na suspensão provisória do processo, com o intuito de acompanhar o cumprimento das injunções impostas pelo MP; na suspensão da pena de prisão e, por fim, na liberdade condicional. Inclusivamente, o então Instituto de Reinserção Social aplicou, em 2000 e 2001, a título experimental, o *Programa STOP – Responsabilidade e Segurança*, depois expandido a todo o território nacional. Este programa pretende intervir em condutores que cometeram o crime de condução em estado de embriaguez e foca a sua atenção nas necessidades criminógenas, ou seja, nos fatores dinâmicos que podem ter impacto direto no comportamento problemático em questão e que, devido à sua natureza dinâmica, podem ser alvo de uma alteração (DGRS, 2010).

¹¹⁸ Assim designado a partir da entrada em vigor do DL n.º 126/2007, de 27 de abril. Até então era designado por Instituto de Reinserção Social.

Numa fase inicial pretendia-se calcular os custos que este programa gerou, no período temporal compreendido entre os anos 2008 a 2010, na cidade do Porto. No entanto, por se verificar que os dados registados pela DGRS não se coadunavam com esse objetivo, e porque a intervenção desta instituição nos crimes dos condutores vai para além deste programa, optou-se por calcular os custos que a intervenção nos crimes dos condutores, no Porto, gerou para a DGRS, não discriminando de acordo com as tarefas envolvidas.

Da DGRS obtiveram-se dados relativamente ao número total de casos de pedidos de execução de medidas em termos nacionais, assim como relativamente ao número total de casos de pedidos de execução de medidas referentes ao *crime de condução em estado de embriaguez e condução sem habilitação legal*, na cidade do Porto (através de dados da Delegação situadas nesta cidade). Esta informação tornou possível o cálculo do peso relativo dos processos referentes a crimes dos condutores, da cidade do Porto, no total de pedidos de execução de medidas em termos nacionais. No entanto, verificou-se que, quando os casos foram inseridos no sistema informático da DGRS, nem sempre foi preenchido o campo referente ao crime em causa. Consequentemente, optou-se por calcular o peso relativo dos processos referentes a crimes dos condutores, na cidade do Porto, no número nacional de pedidos de execução de medidas com o tipo de crime identificado. Esta estratégia foi adotada uma vez que, relativamente a uma determinada percentagem em cada um dos anos, não é conhecido o crime a que se refere e, como tal, não se podia tirar conclusões com base no número total de medidas nacionais.

Os dados relativos aos gastos da DGRS foram obtidos através da consulta dos *Relatórios de Actividades*, produzidos por este organismo, referentes aos anos 2007, 2008, 2009 e 2010. Estes gastos incluem as “*despesas com o pessoal*”, a “*aquisição de bens e serviços*”, as “*despesas correntes*” e a “*aquisição de bens de capital*”. Todavia, os referidos relatórios apenas possuíam informação relativamente a gastos nacionais. De acordo com a estratégia inicial, pensava-se proceder à divisão deste montante nacional de acordo com o peso relativo dos crimes dos condutores do Porto no total de pedidos de execução de medidas, em termos nacionais. No entanto, devido ao facto da incidência anual nacional de medidas ter sido “ajustada” em virtude de deficiências no registo do tipo de crime, foi igualmente necessário realizar ajustamentos ao nível da execução orçamental. Assim, a análise tomou como ponto de partida não o valor dos gastos totais anuais disponíveis nos relatórios, mas sim a percentagem destes

coincidente com a percentagem de registo do tipo de crime, em termos nacionais, aquando da introdução do processo na base de dados.

No entanto, importa referir que os dados para a cidade do Porto foram obtidos através da Equipa Porto Penal 1, cuja área geográfica de atuação é a cidade do Porto. Todavia, ao contrário dos tribunais que julgam um crime cometido na área geográfica de competência, a delegação da DGRS que intervém é a da zona de residência do ofensor, e não a da zona de cometimento do ato criminal. Consequentemente, a Equipa Porto Penal 1 pode intervir em crimes dos condutores cometidos em outras áreas geográficas que não a cidade do Porto, mas cujo condutor é residente nesta cidade. Para além disso, podem existir condutores que tenham cometido o crime no ato de condução na cidade do Porto, mas que são seguidos por outras delegações da DGRS em virtude de residirem em outros locais. No entanto, como não era possível controlar este problema, optou-se por cingir a análise à delegação da DGRS que atua na cidade do Porto, tendo-se assumido o pressuposto de que o número de condutores residentes no Porto que cometeram crimes dos condutores fora desta cidade é igual, ou muito próximo, ao número de condutores residentes fora da cidade do Porto que cometeram crimes na zona objeto de estudo.

1.3.2. Resultados

A Tabela 18 permite verificar, ao longo dos anos, o número total de verbetes abertos pela DGRS em virtude de pedidos judiciais de execução de medidas, em termos nacionais. Concretizando, em 2007 foram abertos 9.095 verbetes, em 2008 foram iniciados 12.339, em 2009 assistiu-se a um total de 16.385 verbetes e, por fim, em 2010 foram abertos 23.064 verbetes, em termos nacionais.

Para além disso, é possível verificar qual a percentagem de verbetes, inseridos no sistema estatístico da DGRS, com informação acerca do tipo de crime em causa. Apenas no decurso do ano de 2007 é que a introdução do tipo de crime no sistema estatístico da DGRS passou a ser obrigatória, pelo que a percentagem de verbetes com a referência do tipo de crime foi muito baixa neste ano. Concretizando, em 2007 apenas 19,59% do total de verbetes inseridos no sistema – o que corresponde a 1.782 verbetes –, continham informação sobre o tipo de crime em causa, em termos nacionais. No ano 2008 a percentagem subiu para 94,29%, em 2009 esta foi de 93,90% e, em 2010,

95,52% dos verbetes inseridos no sistema informático da DGRS continham informação sobre o tipo de crime.

Tabela 18

Total de Verbetes, em Termos Nacionais, Iniciados pela DGRS (2007-2010)

	2007	2008	2009	2010
Total de verbetes referentes a pedidos de execução de medidas	9.095	12.339	16.385	23.064
N.º de verbetes com o campo <i>crime</i> preenchido	1.782	11.635	15.386	22.031
Percentagem de verbetes com o campo <i>crime</i> preenchido	19,59%	94,29%	93,90%	95,52%

Fonte: dados cedidos pela DGRS (adaptado).

Na Tabela 19 são apresentados dados relativos ao número total de verbetes abertos na cidade do Porto, nos anos em análise: em 2007 foram abertos 210 verbetes, em 2008 o número elevou-se para 423. Em 2009 este número ascendeu aos 1.256 e, por fim, em 2010 foram abertos 1.548 verbetes. À semelhança do que aconteceu na análise dos dados nacionais, na cidade do Porto, em 2007, apenas 2% dos verbetes introduzidos no sistema faziam menção ao crime em causa. Mesmo no que concerne aos restantes anos, a taxa de registo do crime nunca atinge os 100% (cf. Tabela 19).

Para além disso, a tabela mostra ainda informação acerca do total de verbetes referentes a pedidos de execução de medidas aplicadas no caso do crime de condução de veículo em estado de embriaguez e condução sem habilitação legal, na cidade do Porto. Em 2007 foi apenas aberto um verbete pelo crime de condução em estado de embriaguez, na cidade do Porto. Em 2008 foram iniciados 99 verbetes referentes a pedidos de execução de medidas pelo crime de condução em estado de embriaguez e 107 verbetes referentes a pedidos de execução de medidas pelo crime de condução sem habilitação legal. Em 2009, o número de verbetes aumentou para 362 e 218, respetivamente. No ano de 2010 abriram-se 339 verbetes pelo crime de condução em estado de embriaguez e 226 verbetes pelo crime de condução sem habilitação legal.

Tabela 19

Total de Verbetes, na Cidade do Porto, Iniciados pela DGRS (2007-2010)

	2007	2008	2009	2010
Total verbetes referentes a pedidos de execução de medidas	210	423	1.256	1.548
N.º verbetes com campo <i>crime</i> preenchido	5 (2%)	395 (93%)	1.116 (89%)	1.345 (87%)
Verbetes referentes a pedidos de execução de medidas pelo crime de CEE	1	99	362	339
Verbetes referentes a pedidos de execução medidas pelo crime de CHL	0	107	218	226

Fonte: dados cedidos pela DGRS (adaptado).

Para se proceder ao cálculo dos custos do crime de condução em estado de embriaguez e condução sem habilitação legal, na cidade do Porto, foi necessário, numa primeira fase, determinar a proporção de verbetes abertos nesta cidade, pelos crimes referidos, sob o total nacional de verbetes com o registo do crime cometido (Tabela 20).

Tabela 20

Proporção de Verbetes Referentes a Pedidos de Execução de Medidas por CC Cometidos na Cidade do Porto Sobre o Total Nacional de Verbetes com a Menção do Tipo de Crime (2007-2010)

	2007	2008	2009	2010
Total verbetes com o crime preenchido referentes a pedidos de execução de medidas (nacional)	1.782	11.635	15.386	22.031
Verbetes referentes a pedidos de execução de medidas pelo crime de CEE (Porto)	1	99	362	339
Proporção dos verbetes referentes a pedidos de execução de medidas pelo crime CEE, no Porto, sobre o total de verbetes nacional	0,0005611 7	0,0085088 1	0,0235278 8	0,0153874 1
Verbetes referentes a pedidos de execução de medidas pelo crime de CHL (Porto)	0	107	218	226
Proporção dos verbetes referentes a pedidos de execução de medidas pelo crime de CHL, no Porto, sobre o total de verbetes nacional	0	0,0091963 9	0,0141687 2	0,0102582 7

Fonte: dados cedidos pela DGRS (adaptado).

A determinação da proporção dos verbetes referentes a pedidos de execução de medidas por crimes dos condutores, no total dos verbetes nacionais com menção do tipo de crime, foi um dado fundamental para se poder proceder à alocação dos gastos, a

partir do total das despesas a nível nacional. No entanto, antes de realizar este passo foi necessário calcular a percentagem dos gastos a ser utilizada na alocação anteriormente referida. Este cálculo teve como norteador a percentagem de verbetes, em termos nacionais, onde houve registo do tipo de crime.

Em 2007, a execução orçamental foi de 37.062.760 euros (Tabela 21). Uma vez que, em termos nacionais, apenas 19,59% (Tabela 18) dos verbetes inseridos na base de dados continha a menção ao tipo de crime, apenas se utilizou, na análise, esta mesma percentagem dos gastos totais, designadamente, 7.260.594,68 euros. No que toca ao crime de condução em estado de embriaguez, com base no peso relativo deste crime, no Porto, no total de verbetes com registo do tipo de crime, em termos nacionais (Tabela 20), alocou-se uma parte desta despesa a este tipo de crime específico, designadamente, 4.074,43 euros. Relativamente ao crime de condução sem habilitação legal, no ano de 2007 não se registou, na cidade do Porto, nenhum processo por este ato criminal, pelo que não fez sentido o cálculo dos custos deste crime (Tabela 21).

Tabela 21

Custos dos CC para a DGRS, na Cidade do Porto (2007-2010)

	2007	2008	2009	2010
Total dos gastos da DGRS	37.062.760,00	31.591.939,00	34.710.452,11	36.587.104,29
Total dos gastos depois de correção ¹¹⁹	7.260.594,68	29.788.039,28	32.593.114,53	34.948.002,02
Despesas alocadas ao crime de CEE (Porto)	4.074,43	253.460,77	766.846,89	537.759,24
Despesas alocadas ao crime de CHL (Porto)	0	273.942,43	461.802,71	358.506,04

Fonte: relatórios de atividades da DGRS 2007, 2008, 2009 e 2010 (sistematização própria). Valores a preços correntes, em unidades de Euro.

Para o cálculo dos custos no ano de 2008, a lógica utilizada foi semelhante à anterior. Partiu-se da despesa total anual – 31.591.939 euros (Tabela 21) –, e corrigiu-se este valor para se obter o montante de despesa correspondente à percentagem – 94,29% – de verbetes introduzidos no sistema com informação do tipo de crime (Tabela 18). Esta correção permitiu obter o seguinte valor de despesas anuais: 29.788.039,28 euros (Tabela 21). Tendo como referência o peso relativo do crime de condução em estado de embriaguez no total de verbetes nacionais com registo de crime (Tabela 20), procedeu-

¹¹⁹ Isto é, depois de considerar o montante de gastos coincidente com a percentagem de verbetes abertos, em termos nacionais, com o registo do tipo de crime.

se à respetiva alocação da despesa, o que levou a concluir que este crime gerou um custo de 253.460,77 euros. Por sua vez, e com base no peso relativo do crime de condução sem habilitação legal no total de verbetes nacionais com registo do tipo de crime, verificou-se que este ato causou um custo de 273.942,43 euros para a DGRS (Tabela 21).

Recorrendo à mesma estratégia, o valor total das despesas, em 2009, após correção com base no registo do tipo de crime, foi de 32.593.114,53 euros. O crime de condução em estado de embriaguez acarretou um custo total de 766.846,89 euros. Por seu turno, o crime de condução sem habilitação legal gerou um custo de 461.802,71 euros (Tabela 21).

Em 2010, o valor total das despesas da DGRS foi de 36.587.104,29 euros. Após realizada a correção necessária, o valor de referência foram 34.948.002,02 euros. Especificando, o crime de condução em estado de embriaguez gerou um custo de 537.759,24 euros, e o crime de condução sem habilitação legal acarretou um custo de 358.506,04 euros (Tabela 21).

1.4. Custos para os Estabelecimentos Prisionais

1.4.1. Procedimentos

A recolha de dados nos Estabelecimentos Prisionais do Porto e Santa Cruz do Bispo teve início em Janeiro de 2012, depois da autorização da Direção-Geral dos Serviços Prisionais.

Para calcular os custos dos crimes dos condutores para os EPs seguiu-se a seguinte metodologia. Numa primeira fase, procedeu-se ao cálculo do custo médio diário de cada recluso, para cada um dos Estabelecimentos. Para isso foi necessário obter a despesa de cada um dos EPs, para cada um dos anos¹²⁰. No entanto, a informação cedida pela DGSP apenas discriminava, por EP, os “*gastos de funcionamento*”, enquanto as “*despesas com o pessoal*” eram referentes ao valor agregado de todos os EPs nacionais. Consequentemente, foi necessário construir uma

¹²⁰ Nas reuniões com os diversos estabelecimentos constatou-se que estes não possuíam todos os dados relativos às despesas, uma vez que uma parte delas é acautelada diretamente pela Direção-Geral. Por essa razão, foi necessário enviar um pedido de cedência de dados relativos à despesa anual dos Estabelecimentos Prisionais do Porto e de Santa Cruz do Bispo, para cada um dos anos compreendidos no período entre 2008 e 2010.

estratégia para alocar uma parte das despesas com os funcionários, em termos nacionais, aos EPs em análise. Uma vez que se tinha acesso ao montante despendido com os “*gastos de funcionamento*” de cada EP, optou-se por assumir que a quota parte percentual de cada EP no total nacional de “*despesas com o pessoal*” corresponderia à respetiva quota parte relativa no total nacional das “*despesas de funcionamento*”.

Seguidamente, dividiu-se o valor da despesa de cada um dos anos pelo número de dias que os compuseram – 365 dias, exceto no caso do ano de 2008 em virtude de ser ano bissexto e, por isso, ser constituído por 366 dias –, obtendo-se assim o custo médio diário.

Na fase seguinte foi necessário consultar as Ordens de Serviço¹²¹ para obter dados sobre o número de reclusos, em cada um dos dias abrangidos pelo estudo – desde 1 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro 2010. Somando os valores relativos a cada um dos anos e dividindo pelo número de dias que constituíram cada um deles, conseguiu-se o número médio diário de reclusos, por ano.

Através da divisão do custo médio diário de cada EP pelo número médio diário de reclusos desses mesmo EP, obteve-se o custo médio diário por recluso no EP específico.

Finalmente, através da consulta de processos de indivíduos condenados pelo TPICP por crimes dos condutores, verificou-se qual a duração dos atos criminais em análise, para cada um dos anos. Tendo-se conhecimento do custo médio diário por recluso e da duração das penas, em dias, de cada um dos crimes, determinou-se o custo total de cada um deles.

1.4.2. Resultados

No caso dos custos dos EPs procedeu-se, inicialmente, ao cálculo dos “*gastos de funcionamento*”, designação que engloba a “*aquisição de bens e serviços*”, “*outras despesas correntes*” e “*despesas de capital*”. Estes gastos foram determinados através da consulta dos balancetes de execução orçamental da DGSP, relativos aos anos 2008, 2009 e 2010. Com base na proporção dos “*gastos do funcionamento*” no total da despesa nacional, alocou-se a parte correspondente da “*despesa com o pessoal*” a cada um dos EPs (Tabela 22).

¹²¹ Trata-se de documentos, emitidos diariamente, onde constam, entre outras informações, o número de reclusos presentes no estabelecimento, naquele dia

Tabela 22

Despesas dos EPs do Porto e Santa Cruz do Bispo (2008-2010)

		Despesa EP em "gastos de funcionamento" (a)	Despesa total nacional "gastos de funcionamento" (b)	Proporção "gastos de funcionamento" EP no total nacional (a/b)	"Despesas com o pessoal" nacionais (c)	"Despesas com o pessoal" EP ((a/b) x c)	Despesa total EP (a + ((a/b) x c))
EP Porto	2008	2.787.971	39.840.101	0,0699790144	136.766.031	9.570.752,047	12.358.723,05
	2009	2.553.719	38.208.902	0,0668357076	146.130.611	9.766.742,781	12.320.461,78
	2010	1.800.784	36.817.017	0,0489117301	153.435.537	7.504.797,579	9.305.581,579
EP Santa Cruz	2008	1.227.897	39.840.101	0,0308206297	136.766.031	4.215.215,197	5.443.112,197
	2009	1.339.056	38.208.902	0,0350456551	146.130.611	5.121.242,988	6.460.298,988
	2010	1.067.896	36.817.017	0,0290055004	153.435.537	4.450.474,524	5.518.370,524

Fonte: Balancetes de Execução Orçamental cedidos pela DGSP (sistematização própria). Valores a preços correntes, em unidades de Euro.

Através destes procedimentos concluiu-se que, em 2008, a despesa do EP Porto foi de 12.358.723,05 euros, em 2009 o valor de gastos foi de 12.320.461,78 euros e, em 2010, a despesa totalizou 9.305.581,579 euros. A despesa média diária foi de 33.767, 33.754,69 e 25.494,74 euros, respetivamente (Tabela 23).

O EP de Santa Cruz do Bispo despendeu, em 2008, 5.443.112,197 euros no seu funcionamento, em 2009 a despesa foi de 6.460.298,988 euros e, em 2010, o valor total despendido foi 5.518.370,524 euros. A despesa média diária, para cada um dos anos, foi 14.871,89, 17.699,45 e 15.118,82 euros.

Tabela 23

Despesa Total Anual e Despesa Média Diária dos EPs Porto e Santa Cruz do Bispo (2008-2010)

	2008		2009		2010	
	Despesa total anual (a)	Despesa média diária (a/366)	Despesa total anual (b)	Despesa média diária (b/365)	Despesa total anual (c)	Despesa média diária (c/365)
EP Porto	12.358.723,05	33.767,00	12.320.461,78	33.754,69	9.305.581,579	25.494,74
EPSCB	5.443.112,197	14.871,89	6.460.298,988	17.699,45	5.518.370,524	15.118,82

Fonte: sistematização própria. Valores a preços correntes, em unidades de Euro.

Dividindo a despesa média diária, em cada um dos anos, pelo número médio diário de reclusos – obtido através da consulta das Ordens de Serviço de cada EP –, obteve-se o custo médio diário por recluso. Em 2008, cada recluso do EP Porto custou, em média, cerca de 40,93 euros. Em 2009, o custo médio de cada recluso foi de cerca de

40,04 euros e, em 2010, por volta de 28,78 euros. No EP de Santa Cruz do Bispo, em 2008, cada recluso custou, em média, cerca de 46,47 euros, em 2009, o custo médio foi cerca de 46,58 euros e, em 2010, cerca de 38,37 euros (Tabela 24).

Tabela 24

Custo Médio por Recluso dos EPs Porto e Santa Cruz do Bispo (2008-2010)

	2008		2009		2010	
	N.º médio diário reclusos	Custo médio diário recluso (em euros)	N.º médio diário reclusos	Custo médio diário recluso (em euros)	N.º médio diário reclusos	Custo médio diário recluso (em euros)
EP Porto	825	40,92969697	843	40,04115065	886	28,77510158
EP St Cruz Bispo	320	46,47465625	380	46,5775	394	38,37263959

Fonte: sistematização própria.

Através da consulta de processos individuais de reclusos condenados pelo crime de condução estado de embriaguez e sem habilitação legal, pelo TPICP, foi possível determinar a duração total das penas por estes atos, em cada um dos anos o que, por sua vez, permitiu o cálculo dos custos dos dois crimes mencionados (Tabela 25).

Tabela 25

Custos dos CC para os EPs Porto e Santa Cruz do Bispo (2008-2010)

		2008		2009		2010	
		CEE	CHL	CEE	CHL	CEE	CHL
EP Porto	N.º total de dias	70	3.029	2	2.460	203	2422
	Custo do crime (em euros)	2.865,08	123.976,06	80,08	98.501,23	5.841,35	69.693,31
EPSCB	N.º total de dias	0	8	0	155	96	22
	Custo do crime (em euros)	0,00	371,80	0,00	7.219,51	3.683,77	844,20

Fonte: sistematização própria.

Em 2008, o crime de condução em estado de embriaguez gerou um custo de 2.865,08 euros para o EP Porto. No ano seguinte, o custo deste ato foi de 80,08 euros. Em 2010, o crime em análise originou uma despesa de 5.841,35 euros. Para o EPSCB, o crime em análise apenas gerou custos em 2010, designadamente, 3.683,77 euros.

O crime de condução ilegal custou, ao EP Porto, 123.976,06 em 2008, 98.501,23 euros em 2009, e 69.693,31 euros em 2010. Para o EPSCB, o crime de condução sem

habilitação legal originou um custo de 371,80 euros em 2008, 7.219,51 euros em 2009, e 844,20 euros em 2010 (Tabela 25).

2. Custos totais dos crimes dos condutores

Nesta fase pretende-se calcular o custo que os crimes dos condutores impuseram, em cada um dos anos, ao sistema de justiça, na cidade do Porto. Apesar de, para algumas instâncias, terem sido apresentados dados para o ano de 2007, para apuramento do resultado final este ano foi excluído da análise com base no facto de não existirem dados disponíveis para todos os organismos que foram analisados.

Em 2008, o crime de condução em estado de embriaguez gerou um custo, para o TPICP, que totalizou 521.174,31 euros, enquanto a DGRS despendeu 253.460,77 euros, a PSP gastou 164.254,01 euros e os EPs 2.865,08 euros. Em síntese, em 2008, o crime de condução em estado de embriaguez implicou um custo total de 941.754,17 euros, o que correspondeu a cerca de 0,00439% do Produto Interno Bruto (PIB) do Grande Porto¹²² e ao valor da riqueza que, em média, cerca de 56 cidadãos do Grande Porto produziram em 2008¹²³.

Em 2009, a instância que gastou mais dinheiro com o crime em análise foi a DGRS (766.846,89 euros), seguida do TPICP (566.709,25 euros), da PSP (177.473,78 euros) e dos EPs (80,08 euros), o que totalizou 1.511.110 euros: valor que correspondeu, em 2009, a cerca de 0,00734% do PIB do Grande Porto e ao valor da riqueza que, em média, cerca de 94 cidadãos do Grande Porto produziram, nesse ano.

Finalmente, em 2010, o gasto mais elevado foi levado a cabo pelo TPICP (621.077,78 euros), seguido de perto pela despesa da DGRS (537.759,24 euros). A PSP e os EPs, à semelhança dos anos anteriores, foram as instâncias, das aqui analisadas, que despenderam menos recursos com estes atos (105.752,54 e 9.525,12 euros, respetivamente). O crime em análise gerou um custo total de 1.274.114,68 euros, montante que equivaleu a cerca de 0,00605% do PIB do Grande Porto e ao valor da riqueza que, em média, cerca de 78 cidadãos do Grande Porto produziram, em 2010 (Figura 7 e Tabela 26).

¹²² Significa isto que 0,00439% do que foi produzido no Grande Porto, em 2008, foi absorvido pelos encargos com a aplicação da lei nos crimes dos condutores.

¹²³ Conclusão obtida através da divisão do custo do crime de condução em estado de embriaguez, em 2008, pelo PIB *per capita* do Grande Porto. Foi utilizado o Grande Porto porque não existem dados relativamente à cidade do Porto.

Custos do crime de CEE de acordo com as diversas instituições do Sistema de Justiça

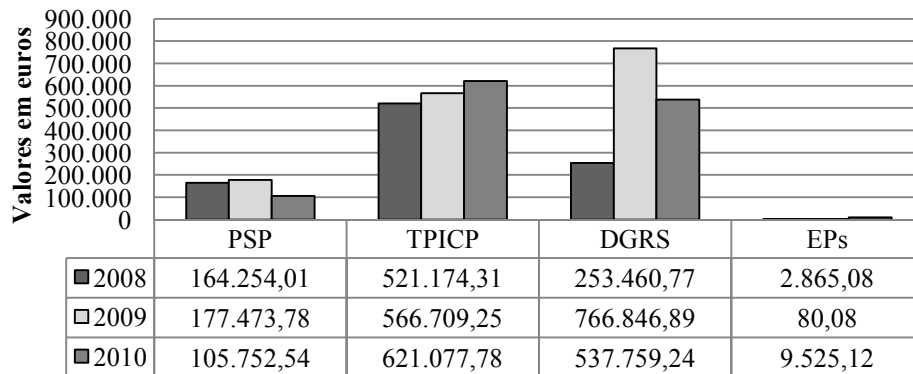


Figura 7 – Custos do crime de CEE de acordo com as diversas instituições do Sistema de Justiça (2008-2010)

Fonte: sistematização própria. Valores a preços correntes, em unidade de Euro.

No que concerne ao crime de condução sem habilitação legal, este gerou mais custos, em 2008, para o TPICP, mais concretamente no valor de 310.298,62 euros. A instância formal que despendeu mais dinheiro, a seguir ao tribunal, com este comportamento foi a DGRS (273.942,43 euros). Os EPs despenderam 124.347,86 euros e a PSP gastou, com este ato, 63.704,68 euros. No total, em 2008, o crime de condução sem habilitação legal custou 772.293,59 euros, o que correspondeu a cerca de 0,00360% do PIB do Grande Porto e ao valor da riqueza que, em média, cerca de 46 cidadãos do Grande Porto produziram nesse mesmo ano.

Em 2009 a tendência alterou-se e a DGRS foi a instância que gerou mais despesa na intervenção desta infração (461.802,71 euros), seguida do TPICP (330.274,28 euros), dos EPs (105.720,74 euros) e da PSP (54.607,32 euros), num total de 952.405,05 euros (o que correspondeu a cerca de 0,00463% do PIB do Grande Porto e ao valor da riqueza que, em média, cerca de 59 cidadãos do Grande Porto produziram nesse ano).

Em 2010, a tendência do ano anterior manteve-se: a DGRS despendeu um total de 358.506,04 euros, o TPICP teve um custo total de 254.046,15 euros, os EPs gastaram 70.537,51 euros e a PSP despendeu 17.428,02 euros com este crime. Em 2010, o gasto total foi 700.517,72 euros, valor que equivaleu a cerca de 0,00333% do PIB do Grande Porto e ao valor da riqueza, em média, que cerca de 43 cidadãos do grande Porto produziram nesse ano (Figura 8 e Tabela 26).

Custos do crime de CHL de acordo com as diversas instituições do Sistema de Justiça

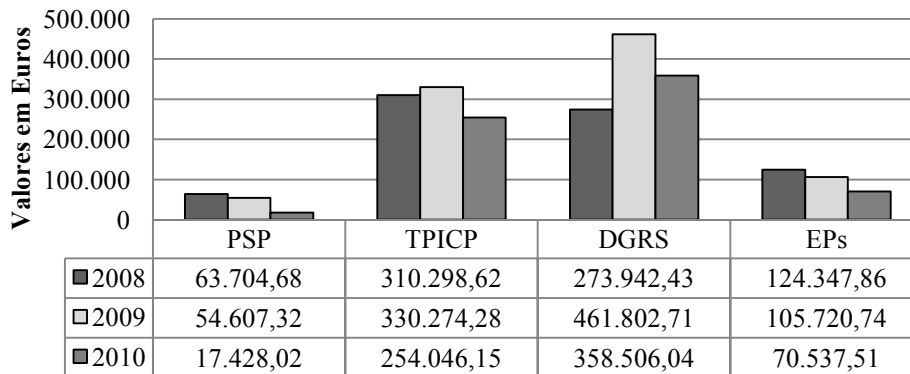


Figura 8 – Custos do crime de CHL de acordo com as diversas instituições do Sistema de Justiça (2008-2010)

Fonte: sistematização própria. Valores a preços correntes, em unidades de euro.

Face ao exposto, é possível concluir que, em 2008, o custo total dos crimes dos condutores, na cidade do Porto, foi de 1.714.047,76 euros, o que equivaleu a cerca de 0,00799% do PIB do Grande Porto e ao valor da riqueza que, em média, cerca de 102 cidadãos do Grande Porto produziram nesse ano.

No ano seguinte, em 2009, o custo total dos crimes mencionados foi de 2.463.515,05 euros, o que correspondeu a cerca de 0,01197% do PIB do Grande Porto e ao valor de riqueza que, em média, cerca de 154 cidadãos do Grande Porto produziram.

Por fim, em 2010 o custo total dos crimes estudados foi de 1.974.632,40 euros, o que equivaleu a cerca de 0,00938% do PIB do Grande Porto e ao valor da riqueza que, em média, cerca de 120 cidadãos do Grande Porto produziram nesse ano (Tabela 26).

Tabela 26

Custo Total dos CC e Respetiva % do PIB Grande Porto (2008-2010)

	2008		2009		2010	
	Custo total	% PIB Grande Porto	Custo total	% PIB Grande Porto	Custo total	PIB Grande Porto
Custo CEE	941.754,17	0,00439%	1.511.110,00	0,00734%	1.274.114,68	0,00605%
Custo CHL	772.293,59	0,00360%	952.405,05	0,00463%	700.517,72	0,00333%
Custo total dos CC	1.714.047,76	0,00799%	2.463.515,05	0,01197%	1.974.632,40	0,00938%

Fonte: sistematização própria. Valores a preços correntes, em unidades de Euro.

O custo médio anual do crime de condução em estado de embriaguez foi de 1.242.326,28 euros, o que correspondeu a cerca de 0,0059% do valor do PIB (Grande

Porto) médio dos três anos em análise e o que significou, em cada ano, um sacrifício equivalente ao contributo médio de 76 cidadãos do Grande Porto para o PIB português. Por seu turno, o crime de condução sem habilitação legal gerou um custo médio anual de 808.405,45 euros. Este valor equivaleu a cerca de 0,00384% do PIB médio (2008-2010) do Grande Porto e ao sacrifício equivalente ao contributo médio de 49 cidadãos do Grande Porto para o PIB português.

O custo médio anual dos crimes dos condutores, tomados em conjunto, nos anos considerados, foi de 2.050.731,74 euros. Este valor correspondeu a 0,00975% do PIB médio do Grande Porto, o que significa que, em média, 0,00975% do que foi produzido no Grande Porto, em cada um dos anos em análise, foi absorvido pelos encargos com a aplicação da lei nos crimes em estudo. É possível ainda acrescentar que o valor médio do montante despendido nestes crimes correspondeu, em cada ano, ao sacrifício equivalente ao contributo médio de cerca de 125 cidadãos do Grande Porto para o PIB português.

3. Discussão dos resultados

A investigação que aqui foi apresentada permitiu calcular os custos da aplicação da lei, para o sistema de justiça, no caso dos crimes dos condutores, na cidade do Porto, desde 2008 a 2010. Mais concretamente, calcularam-se os custos da aplicação da lei no crime de *condução em estado de embriaguez* (p.p. pelo art. 292.º do CP) e no crime de *condução sem habilitação legal* (p.p. pelo art. 3.º do DL n.º 2/98), para a DT da PSP, para o TPICP e MP respetivo, para a DGRS e para os EPs do Porto e de Santa Cruz do Bispo.

Para alcançar estes objetivos foram consultados registos estatísticos e financeiros de cada uma das instituições referidas, assim como dados provenientes de processos individuais de arguidos e reclusos.

Nesta fase do trabalho pretende-se refletir sobre a metodologia utilizada e os resultados obtidos, procurando-se destacar as potencialidades advindas desta investigação, assim como as questões que necessitariam de uma reformulação em estudos futuros.

3.1. Reflexão sobre o objeto de estudo

O crime impõe múltiplos custos, que podem recair sobre diferentes entidades, quer públicas, quer privadas. Calcular todos estes custos é uma tarefa complexa e que implica uma cooperação permanente e sistemática entre diversas entidades que podem ser afetadas por um ato criminal. Por causa desta dificuldade decidiu-se, neste estudo, focar a análise nos custos como reação ao crime, mais especificamente nos custos para o sistema de justiça. De acordo com Spalding (s.d.), estes são os componentes dos custos que podem ser calculados de forma mais correta em virtude dos registos realizados pelos organismos que o compõem. Ainda assim, a validade dos resultados depende da qualidade destes registos e da cooperação das diversas entidades na disponibilização dos dados. Nesta investigação sentiram-se algumas dificuldades a este nível. Em primeiro lugar, para ser possível a recolha de dados foi necessário o pedido de autorização à Direção-Geral de cada organismo do sistema de justiça, sediado em Lisboa, o que implicou custos temporais avultados e que, muitas vezes, colocaram em causa a estratégia delineada, obrigando à reformulação da mesma. Em segundo lugar, os dados cedidos frequentemente não se coadunavam com os objetivos da investigação, o que obrigou à utilização de estratégias indiretas de cálculo de determinados componentes.

Relativamente aos atos criminais, focou-se a análise nos crimes dos condutores. Nas últimas décadas, diversos estudos têm dedicado especial atenção aos condutores que cometem comportamentos desviantes enquanto conduzem, focando-se em diversas variáveis, quer situacionais (Hong, Kim, Kim, Lee & Yang, 2005; Bendak & Al-Saleh, 2010), individuais (Galovski, Blanchard, & Veazey, 2002; Sumer, 2003; Taubman-Ben-Ari, Mikulincer & Gillath, 2004; Oltedal & Rundmo, 2006; Woodside, 2008; Cestac, Paran & Delhomme, 2010; Dula, Adams, Miesner & Leonard, 2010; Chan, Pradhan, Pollatsek, Knodler & Fisher, 2010; Kieling, Szobot, Matte, Coelho, Kieling, Pechansky & Rohde, 2010), ou interpessoais (Ferguson, Williams, Chapline, Reinfurt & De Leonardis, 2001; Bianchi & Summala, 2004; Miller & Taubman-Ben-Ari, 2010), quer ainda tomando todas estas em análise (Paleti, Eluru & Bhat, 2010; Prato, Toledo, Lotan & Taubman-Ben-Ari, 2010). Relativamente ao cálculo dos custos, os estudos que existem focam apenas os custos como consequência, isto é, o valor dos danos que são causados devido a acidentes de viação, independentemente de terem, ou não, origem criminosa. Neste estudo focou-se a atenção apenas nos custos gerados pela deteção e prossecução dos crimes dos condutores, vertente pouco explorada na literatura

científica, o que se assume como uma das potencialidades deste trabalho de investigação.

3.2. Reflexão sobre a metodologia utilizada

No âmbito da investigação sobre os custos do crime não é possível etiquetar uma determinada abordagem metodológica como sendo a correta, por oposição a outras abordagens definidas como erróneas. De facto, a construção da abordagem a utilizar depende, em primeiro lugar, dos dados existentes e da sua disponibilidade. Por essa razão, a fase de Auditoria dos Dados foi de extrema importância porque permitiu avaliar os dados existentes, a sua disponibilidade, os procedimentos necessários para os obter e de que forma poderiam ser complementados de modo a que os resultados obtidos fizessem sentido e permitissem responder às questões de investigação.

Para se calcular os custos despendidos nestes crimes procedeu-se da seguinte forma: numa fase inicial, calculou-se a despesa total incorrida por cada uma das instituições em análise, ou seja, partiu-se do custo agregado de cada organismo do sistema de justiça. Em alguns casos a despesa referia-se à instituição em concreto – no caso do TPICP –; em outros, a organismos mais amplos que essas instituições integram – DGRS, na qual se partiu da despesa nacional. No caso da DT da PSP e dos EPs, os dados eram mistos. No caso da PSP, as “*despesas com o pessoal*” referiam-se à DT, enquanto as “*despesas de funcionamento*” se reportavam às despesas de todo o Comando Metropolitano do Porto. No caso dos EPs, as “*despesas de funcionamento*” eram relativas a cada EP específico, enquanto as “*despesas com o pessoal*” congregavam as despesas incorridas a nível nacional, por todos os EPs.

Para se alocar uma parte da despesa aos crimes dos condutores, isto é, para se calcular os custos destes tipos de crimes específicos, procurou-se determinar a proporção destes atos no total dos atos registados por cada uma das instituições analisadas. Desta forma, obteve-se o custo total do crime de condução em estado de embriaguez e condução sem habilitação legal, para cada um destes organismos. A estratégia empregada seguiu de perto a utilizada por Robert e Godefroy (1978). É também semelhante à abordagem de Brand e Price (2000) no cálculo dos custos para a polícia embora, neste caso, eles tenham utilizado como critério alocador dos custos não a incidência de cada tipo de crime, mas sim o tempo despendido em cada atividade.

Importa referir que se procedeu ao cálculo de um conjunto de crimes, e não ao cálculo do custo de apenas um ato criminal. Em termos matemáticos, seria possível obter este valor: bastaria dividir o custo total incorrido, por exemplo, pela DT da PSP com os crimes dos condutores pelo número de casos registados destes atos. No entanto, de acordo com Spalding (s.d.) “... *o homem que hoje é um bom cidadão e amanhã se torna um criminoso, materialmente não cria custos para nenhuma das instituições do sistema de justiça por onde ele passa. Não é possível dizer quanto custa um criminoso. Apenas é possível calcular quando se trata de uma agregação de criminosos e de custos do crime*”¹²⁴ (p. 87).

3.3. Reflexão sobre o período temporal

A investigação concentrou-se no período temporal compreendido entre os anos 2008 e 2010. Significa isto que, em todas as instituições que fazem parte deste estudo, apenas foram analisados processos entrados nos anos expostos. Ou seja, a análise incidiu nos custos com base na prevalência e não na incidência.

Esta decisão em termos temporais teve como implicação principal o facto de não ser possível o seguimento dos processos referentes aos mesmos indivíduos, ao longo do tempo. No entanto, o objetivo era o de seguir todos os passos do processo (detecção, detenção, julgamento e punição), e não o de acompanhar os mesmos indivíduos. Desta forma, incluíram-se na análise todas as fases do processo com menores gastos temporais. De facto, seguir os mesmos indivíduos implicaria tomar como período de análise um lapso temporal muito maior, uma vez que cada passo deste percurso penal consome vários meses, senão anos, de trabalho.

3.4. Reflexão sobre a área geográfica

A investigação incidiu sobre a cidade do Porto. A escolha foi realizada tendo em conta o critério da conveniência. Dados os constrangimentos que se impunham à realização da investigação, era necessário delimitar o estudo a uma área geográfica que fosse exequível mas, ao mesmo tempo, relevante. Após a sondagem do terreno

¹²⁴ Tradução nossa. No original “...*the man who today is a good citizen and tomorrow becomes a criminal, has not added materially to the cost of either of the three great departments which deal with him. No one can tell what he - one criminal - costs. We can only deal with great aggregations of criminals and great aggregates of crime costs*”.

constatou-se que os crimes dos condutores são maioritariamente detetados nesta cidade pela DT da PSP e, posteriormente, encaminhados para o TPICP e respetivo MP. No caso de cumprimento de medidas acompanhadas pela DGRS, a delegação que atua é a da área de residência do autor, e não a da área da infração. No entanto, uma vez que não era possível obter dados de todas as delegações do país, optou-se por manter o mesmo critério e analisou-se apenas dados relativos à delegação da DGRS situada nesta cidade. No que concerne aos EPs, focou-se igualmente aqueles para os quais são encaminhados, maioritariamente, os indivíduos condenados a penas privativas de liberdade pelo TPICP ou que cumprem esta pena subsidiariamente (por exemplo, por não pagamento da pena de multa): EPs do Porto e Santa Cruz d Bispo.

3.5. Custos dos crimes dos condutores para a DT de PSP

A análise focou a DT da PSP devido ao facto de esta ser a Divisão, na cidade do Porto, que intervém maioritariamente em infrações estradais. Para se calcularem os gastos totais desta divisão optou-se, numa primeira fase, por se dividir as despesas em três grandes grupos: “*despesas com o pessoal*”, “*despesas de funcionamento*” e “*gastos com o edifício*”. Nas “*despesas com o pessoal*” consideraram-se os “*vencimentos fixos*”, os “*subsídios de férias e de natal*” e a taxa contributiva paga pelo Estado à “*Segurança Social*”. Para se alocar este valor aos crimes dos condutores, calculou-se a proporção destes atos no total de crimes e contraordenações detetados pela DT, em cada um dos anos que compunham o período de análise, e dividiu-se o valor total das “*despesas com o pessoal*” de acordo com essa proporção.

Os dados das “*despesas de funcionamento*” foram obtidos através da consulta da execução orçamental do CMP desde 2007 a 2010. Para se alocar uma parte desta despesa total do Comando aos crimes dos condutores calculou-se a proporção destes últimos no total de crimes e contraordenações registados pelo CMP.

Por fim, optou-se ainda por incluir o custo de oportunidade gerado pela utilização do edifício no qual se localiza a DT. Este custo foi calculado através do valor médio anual de arrendamento de escritórios na freguesia de localização do edifício. Para se determinar que parte deste valor foi despendido nos crimes com os condutores seguiu-se a mesma estratégia apresentada para as “*despesas com o pessoal*”, isto é, determinou-se a proporção destes crimes no total de atos registados pela DT.

Estes procedimentos permitiram concluir o seguinte: em 2007, os crimes dos condutores impuseram um custo total de 172.389 euros; no ano seguinte, em 2008, este custo foi de 227.958,69 euros. Em 2009 o custo total dos crimes em análise foi de 232.081,10 euros e, em 2010, o custo foi de 123.180,56 euros. No entanto, importa realçar que, em 2010, os registos estatísticos da DT, relativamente aos crimes dos condutores, encontravam-se incompletos, possuindo apenas dados até o mês de agosto. Por essa razão, o valor apresentado encontra-se, obviamente, subvalorizado.

Focando agora nos tipos criminais específicos, em 2007 o crime de condução em estado de embriaguez custou 119.521,35 euros e o crime de condução sem habilitação legal originou uma despesa de 52.867,65 euros.

Em 2008, o crime de condução em estado de embriaguez custou 164.254,01 euros enquanto o crime de condução sem habilitação legal gerou um custo de 63.704,68 euros.

No ano seguinte, em 2009, o crime de condução em estado de embriaguez originou uma despesa de 177.473,78 euros. Por seu turno, o custo do crime de condução sem habilitação legal foi 54.607,32 euros.

Em 2010, o crime de condução em estado de embriaguez gerou um custo de 105.752,54 euros. O crime de condução sem habilitação legal custou, no total, 17.428,02 euros.

No entanto, os valores apresentados estão subestimados em virtude do facto de, no âmbito das “*despesas com o pessoal*”, se ter apenas incluindo as rubricas que poderiam ser calculadas indiretamente, deixando-se fora do escopo de análise algumas outras relativamente às quais não existia informação disponível, como por exemplo, a informação relativa às despesas com os “*abonos variáveis ou eventuais*”.

3.6 Custos dos crimes dos condutores para o TPICP

A investigação focou a análise no TPICP e no MP sediado neste tribunal. A razão subjacente prendeu-se com o facto de todos os crimes dos condutores cometidos nesta cidade, quando o autor não tem processos pendentes nem outros crimes mais graves associados, serem encaminhados para este tribunal. À semelhança da metodologia utilizada para a PSP, as despesas foram agrupadas em três grandes grupos: “*despesas com o pessoal*”, “*despesas de funcionamento*” e “*custo com o edifício*”.

Relativamente ao primeiro grupo de despesas, foi igualmente necessário desenhar uma estratégia alternativa para calcular o montante respetivo, uma vez que não foi possível obter dados relativos às remunerações pagas aos funcionários da instituição em causa. Foram incluídos, à semelhança da PSP, os “*vencimentos fixos*”, os “*subsídios de férias e de natal*” e a taxa contributiva paga à “*segurança social*”. Para além destas rubricas, incluiu-se ainda o “*subsídio de refeição*”, uma vez que neste caso era possível saber qual o número de dias úteis mensais, ao contrário do que acontecia com a DT da PSP.

Os dados das “*despesas de funcionamento*” obtiveram-se através da consulta dos registos contabilísticos do TPICP, para cada um dos anos considerados.

Relativamente ao edifício, utilizou-se novamente a estratégia de se recorrer ao valor médio de arrendamento de escritórios na freguesia onde se situa o TPICP.

Para se alocar as despesas totais do MP e TPICP aos crimes dos condutores, optou-se por manter a mesma estratégia utilizada com a PSP, isto é, determinar a proporção dos crimes dos condutores no total dos atos entrados no MP e TPICP e alocar a proporção correspondente da despesa a esses crimes. No entanto, verificou-se que as estatísticas do tribunal não discriminavam o registo de acordo com o tipo de crime, mas apenas tendo em conta o tipo de processo (e.g., processo comum, processo sumário, processo abreviado, etc.). Por essa razão, foi necessário consultar uma amostra de *faxes* entrados no MP para se determinar a proporção de cada tipo de crime no total de crimes julgados amostrados. Esta proporção foi aplicada à população de crimes julgados. Ao mesmo tempo, consultaram-se os registos das suspensões provisórias dos processos, para saber a proporção de cada crime no total dos crimes suspensos.

Concluiu-se que, quando julgado, o crime de condução em estado de embriaguez gerou um custo de 483.389,42 euros, e o crime de condução sem habilitação legal custou 380.288,88 euros, no ano de 2007.

Em 2008, os processos de condução em estado de embriaguez custaram 426.704,83 euros quando julgados, e 94.469,48 euros quando suspensos. Os processos relativos ao crime de condução sem habilitação legal custaram 283.762,25 euros quando julgados, e 26.536,37 euros quando suspensos.

Em 2009, o crime de condução em estado de embriaguez implicou um custo de 274.505,01 euros quando julgado, e 292.204,24 euros no caso da suspensão. O crime de condução sem habilitação legal gerou um custo de 265.488,43 euros no caso do julgamento, e 64.785,85 euros no caso da suspensão.

Em 2010, os atos julgados pelo crime de condução em estado de embriaguez custaram 364.634,97 euros. Quando os processos foram suspensos, o custo total deste crime foi de 256.442,81 euros. Os atos julgados do crime de condução sem habilitação legal custaram 200.977,21 euros e os atos suspensos pelo mesmo crime custaram 53.068,94 euros.

Os principais problemas subjacentes com os resultados apresentados prendem-se com o facto de as “*despesas com o pessoal*” terem sido calculadas de forma indireta, à semelhança da instituição anterior, e por isso não refletiram o verdadeiro montante despendido neste agrupamento. Para além disso, outro dos problemas foi o facto das estatísticas do tribunal não discriminarem os processos de acordo com o tipo de crime, o que obrigou à construção de uma estratégia indireta.

3.7. Custos dos crimes dos condutores para a DGRS

Relativamente à DGRS, apenas se conseguiu obter as despesas desta instituição em termos nacionais, através da consulta dos Relatórios Anuais. No entanto, o valor da despesa anual foi corrigido de modo a obter a parte da despesa correspondente ao total de verbetes abertos inseridos no sistema informático da DGRS com a indicação do tipo de crime. Seguidamente, verificou-se qual a proporção do número de verbetes referentes a pedidos de execução de medidas pelo crime de condução em estado de embriaguez e condução sem habilitação legal no Porto, sob o número total de verbetes nacional com o crime preenchido. A alocação das despesas nacionais, com a devida correção, foi realizada tendo como base esta proporção, para cada um dos anos.

Concluiu-se que o crime de condução em estado de embriaguez gerou um custo total de 4.074,43 euros, em 2007. O crime de condução sem habilitação legal não implicou nenhuma despesa, neste ano.

Em 2008, o crime de condução em estado de embriaguez implicou um gasto de 253.460,77 euros, enquanto o crime de condução sem habilitação legal gerou um custo de 273.942,43 euros.

Em 2009, o crime de condução em estado de embriaguez obrigou à despesa de 766.846,89 euros. O crime de condução sem habilitação legal conduziu ao gasto de 461.802,71 euros.

Em 2010, em virtude do primeiro crime despenderam-se 537.759,24 euros e, por causa do segundo, 358.506,04 euros.

O principal problema, no âmbito do cálculo dos custos para a DGRS, prendeu-se com o facto de se ter partido de dados de despesa nacionais. Enquanto nas instituições anteriores se obtiveram dados da despesa relativos à própria instituição, neste caso a unidade de abrangência foi mais ampla, o que implicou um maior distanciamento em relação aos dados concretos que se pretendiam.

Para além disso, verificou-se que muitos dos verbetes referentes a pedidos de execução de medidas foram inseridos no sistema informático sem o preenchimento do crime a que se referiam, o que também dificultou a análise e enviesou os resultados obtidos. Todavia, como referido, tentou-se minimizar este problema através da correção do valor da despesa, de modo a que este correspondesse apenas à percentagem de verbetes com o tipo de crime identificado.

3.8. Custos dos crimes dos condutores para os EPs

Para se calcular os custos que os crimes dos condutores geraram para os EPs – mais concretamente para o EP Porto e EPSCB –, determinou-se, em primeiro lugar, a despesa total de cada um destes Estabelecimentos através da consulta dos Balancetes de Execução Orçamental, cedidos pela DGSP. No entanto, ao contrário do que acontecia com as “*despesas de funcionamento*”, verificou-se que as “*despesas com o pessoal*” não se encontravam discriminadas de acordo com os EPs, fazendo os ditos Balancetes referência apenas aos valores totais nacionais. Por essa razão, foi necessário construir uma estratégia que permitisse determinar que proporção das “*despesas com o pessoal*” nacionais seria alocada a cada um dos EPs em estudo. Optou-se por utilizar a proporção referente ao peso dos “*gastos de funcionamento*” de cada EP nos “*gastos de funcionamento*” nacionais, para cada um dos anos.

Seguidamente, dividiu-se a despesa total anual pelo número de dias que compunham cada um deles, para obter o custo médio diário. Com a consulta das Ordens de Serviço de cada EP, calculou-se o número médio diário de reclusos. Através da divisão do custo médio diário pelo número médio diário de reclusos, obteve-se o custo médio diário por recluso.

Numa última fase, consultaram-se processos individuais de reclusos, condenados pelos crimes em investigação, cuja entidade condenadora foi o TPICP, com o objetivo de determinar o número de dias de pena de prisão para cada um dos tipos de crimes, nos

diferentes anos. Multiplicando-se o custo médio diário por recluso pelo número de dias de reclusão por estes atos, obteve-se o custo total dos crimes investigados.

Concluiu-se que o crime de condução em estado de embriaguez gerou um custo, tomando os dois EPs em conjunto, em 2008, de 2.865,08 euros, enquanto o crime de condução sem habilitação legal conduziu à despesa de 124.347,86 euros.

Em 2009, o custo do crime de condução em estado de embriaguez foi de 80,08 euros, e o custo do crime de condução sem habilitação legal foi de 105.720,74 euros.

Por fim, em 2010, no âmbito do crime de condução em estado de embriaguez o custo total foi de 9.525,12 euros. O crime de condução sem habilitação legal, por seu turno, custou 70.537,51 euros.

O principal problema do cálculo dos custos para os EPs prendeu-se com o facto de, numa fase inicial, se ter pretendido incluir na análise os custos gerados pelos crimes dos condutores para o EP Especial de Santa Cruz do Bispo. No entanto, a indisponibilidade de dados relativamente às despesas de funcionamento deste EP, assim como a sua baixa representatividade em termos de número de reclusas condenadas pelos crimes em estudo, conduziram à sua exclusão.

3.9. Limitações do estudo

Na investigação aqui apresentada optou-se por alocar os custos com base na incidência dos atos, o que implicou partir do pressuposto que todos os crimes envolvem o mesmo tempo de deteção, detenção e julgamento, o que não é necessariamente verdade. Uma alternativa seria alocar as despesas de acordo com o tempo médio que cada processo, de cada tipo de crime, consumiu em cada uma das instâncias em análise. Contudo, os constrangimentos temporais existentes para a realização deste estudo inviabilizaram esta estratégia. Para além disso, presumiu-se que a diferença em termos de duração do processo, em cada fase, não seja muito acentuada, uma vez que são atos detetados de forma semelhante e cuja prova produzida é igualmente inequívoca. No entanto, em atos criminais de outras naturezas esta seria uma questão que se colocaria de forma mais premente.

Outra limitação prendeu-se com o facto de se utilizar o método *top-down* para calcular os custos para o sistema de justiça, isto é, de se partir do orçamento total de uma instituição e desagregá-lo de modo a obter os gastos associados aos crimes específicos em análise. De acordo com Moolenaar (2009), o método *bottom-up*, que se

baseia no cálculo do custo de cada atividade específica, relacionada com cada crime, permite estimativas mais válidas porque as conclusões se baseiam em observações de eventos reais. No entanto, este método exigiria que se seguisse os procedimentos de cada instância do sistema de justiça e se registasse a duração e meios envolvidos, durante um longo período de tempo, tarefa impossível de concretizar em virtude dos limites temporais impostos para a realização desta dissertação.

CONCLUSÃO

De acordo com William (1984), nas últimas décadas verifica-se, na Criminologia, o acréscimo do campo de investigação que toma o sistema de justiça criminal como objeto de estudo. Analisa-se como este sistema opera, como gere os recursos e como reage ao problema da criminalidade. Segundo o autor, está a assistir-se ao desenvolvimento da teoria política e a um afastamento da teoria comportamental, em termos da análise criminológica. Por outras palavras, cada vez mais se realizam investigações que se afastam de explicações comportamentais e se dirigem a considerações pragmáticas relativamente à intervenção estatal. É neste contexto que se tem assistido a um crescimento dos estudos que pretendem calcular os custos do crime em diversos países da Europa e da América. Em contrapartida, em Portugal, esta área de investigação encontra-se subdesenvolvida, algo paradoxal tendo em conta a necessidade crescente de conhecimento das despesas públicas.

Foi a constatação desta lacuna, aliada à consciência da importância desta área de investigação, que conduziu à estruturação de um projeto que incidisse sobre o cálculo dos custos do crime, mais especificamente os custos de aplicação da lei. Num segundo momento, delimitou-se a análise a dois atos criminais muito específicos, os crimes dos condutores – *condução em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas* (p.p. pelo art. 292.º do CP), e *condução sem habilitação legal* (p.p. pelo art. 3.º do DL n.º 2/98). Trata-se de comportamentos com uma elevada incidência no nosso país em geral, e no Porto em específico, gerando, por isso, elevados custos que, em última instância, recaem sobre todos os contribuintes.

Especificando, em 2008, o custo total dos crimes em análise, na cidade do Porto, foi de 1.714.047,76 euros, o que equivaleu ao valor da riqueza que, em média, cerca de 102 cidadãos do Grande Porto produziram nesse ano. Em 2009, o custo total dos crimes dos condutores foi de 2.463.515,05 euros, o que correspondeu ao valor de riqueza que, em média, cerca de 154 cidadãos do Grande Porto produziram. Por fim, em 2010, o custo total dos crimes estudados foi de 1.974.632,40 euros, o que equivaleu ao valor da riqueza que, em média, cerca de 120 cidadãos do Grande Porto produziram nesse ano.

Tendo em conta a agregação dos valores correspondentes àquelas entidades, concluiu-se que o custo total dos crimes dos condutores aqui estudados, entre 2008 e 2010, atingiu o valor médio anual de 2.050.731,74 euros. Isto significou, em cada ano,

um sacrifício equivalente ao contributo médio de 125 cidadãos do Grande Porto para o PIB nacional.

Para além da obtenção de dados cientificamente fundados relativos ao custo dos crimes dos condutores, este estudo tinha igualmente como propósito fundamental fazer o levantamento do tipo de dados existentes nas diversas instâncias que fazem parte do sistema de justiça, e ensaiar uma metodologia válida para calcular os custos do crime. A estratégia metodológica construída e utilizada foi aquela que se revelou como “a possível”, em virtude dos constrangimentos associados ao vetor temporal e aos dados disponíveis. No entanto, seria aconselhável que, em termos futuros, os estudos alocassem as despesas não apenas de acordo com a incidência de cada tipo de crime, mas fizessem também entrar na equação a duração dos processos de acordo com cada tipo de crime, em cada etapa do percurso penal. Este procedimento tornaria a alocação das despesas mais válidas uma vez que certos crimes podem implicar mais diligências do que outros, o que se traduz em maiores custos.

Para além disso, seria igualmente de extrema importância que a tarefa de calcular os custos do crime fosse alargada a todo o território nacional, a diversos tipos de crimes e a diferentes tipos de custos. Só assim se conseguiria ter uma imagem extensiva do impacto do fenómeno criminal no nosso país o que, por sua vez, possibilitaria a tomada de decisões cientificamente informadas relativamente à intervenção a levar a cabo em determinadas problemáticas. Por outras palavras, os programas e as medidas de prevenção a serem futuramente implementados deveriam justificar-se numa comparação entre os custos de implementação do programa e benefícios do mesmo em termos de diminuição da incidência do crime, traduzida no correspondente valor monetário.

Clama-se, por fim, em investigações futuras, por uma abertura das instituições públicas a estudos deste tipo, maior do que aquela que se experimentou neste trabalho de investigação e que, por isso, muito dificultou o percurso do caminho da descoberta do verdadeiro custo do crime. Clama-se igualmente por um maior esforço de quem tem que fazer registos de informações, para que a facilidade da sua leitura pelos investigadores, complementada com a tal abertura e compromisso acrescidos, permitam à investigação alcançar conclusões úteis na gestão futura de recursos, o que beneficiará toda a sociedade.

BIBLIOGRAFIA

- Abelson, P. (2003). The value of life and health for public policy. *The economic record*, 79, 2-13.
- Albertson, K., & Fox, C. (2008). Estimating the costs of crime in England and Wales. *Safer Communities*, 7(4), 25-33.
- Anderson, D. A. (1999). The Aggregate Burden of Crime. *Journal of Law and Economics*, 42(2), 1-57.
- Araújo, F. (2002). *Introdução à Economia*. Coimbra: Almedina.
- Arrow, K., Solow, R., Portney, P., Leamer, E., Radner, R., & Schuman, H. (1993). Report of the NOAA Panel on Contingent Valuation.
- Arzola, M. E., & García, J. F. (2008). El costo de la delincuencia en Chile 2000-2007. *Libertad Y Desarrollo*, Serie Informe Político n. ° 106.
- Asmundo, A., & Lisciandra, M. (2008). The cost of protection racket in Sicily. *Global Crime*, 9(3), 221-240.
- Atkinson, G., Healey, A., & Mourato, S. (2005). Valuing the costs of violent crime: a stated preference approach. *Oxford Economic Papers*, 57, 559-585.
- Bendak, S., & Al-Saleh, K. (2010). The role of roadside advertising signs in distracting drivers. *International Journal of Industrial Ergonomics*, 40(3), 233-236.
- Bianchi, A., & Summala, H. (2004). The “genetics” of driving behavior: parents’ driving style predicts their children’s driving style. *Accident Analysis and Prevention*, 36, 655-659.
- Bierie, D. M. (2007). *Cost Matters: Application and advancement of economic methods to inform policy choice in criminology*. Dissertation submitted to the Faculty of the Graduate School of the University of Maryland in partial fulfillment of the requirement for the degree of Doctor of Philosophy.
- Bouma, G. D., & Atkinson, G. B. J. (1995). *A Handbook of Social Science Research. A comprehensive and practical guide for students*. 2nd edition. Oxford: University Press.
- Brand, S., & Price, R. (2000). The economic and social costs of crime. *Home Office Research Study 217*.
- Bruyne, P. d., Herman, J., & Schoutheete, M. d. (1974). *Dynamique de la recherche en sciences sociales. Les pôles de la pratique méthodologique*. Vêndome: Presses Universitaires de France.

- Caderno 1. Manual de Procedimentos. *Programa STOP, uma punição alternativa do crime de condução de veículo em estado de embriaguez* (2010). Direção-Geral de Reinserção Social. Ministério da Justiça (Excertos).
- Cestac, J., Paran, F., & Delhomme, P. (2010). Young drivers' sensation seeking, subjective norms, and perceived behavioral control and their roles in predicting speeding intention: How risk-taking motivations evolve with gender and driving experience. *Safety Science*, article in press. Available in www.elsevier.com/locate/ssci.
- Chalfin, A., Roman, J., Mears, D. P., & Scott, M. L. (2007). The costs and benefits of agricultural crime prevention: a primer for estimating the costs and benefits of the Agricultural Crime Technology Information and Operations Network (ACTION). *Urban Institute, Justice Policy Center*.
- Chan, E., Pradhan, A. K., Pollatsek, A., Knodler, M. A., & Fisher, D. (2010). Are driving simulators effective tools for evaluating novice drivers' hazard anticipation, speed management, and attention maintenance skills? *Transportation Research*, 13, 343-353.
- Christe, N. G. S., & Soguel, N. C. (1996). The pain of road-accident victims and the bereavement of their relatives: a contingent-valuation experiment. *Journal of Risk and Uncertainty*, 13, 277-291.
- Claro, E., & García, J. F. (2011). El costo de la delincuencia en Chile, 2000-2010. *Libertad Y Desarrollo, Serie Informe Justicia*, 6.
- Cohen, M. A. (1988). Pain, suffering, and jury awards: A study of the cost of crime to victims. *Law & Society Review*, 22, 537-556.
- Cohen, M. A. (1990). A Note on the Cost of Crime to Victims. *Urban Studies*, 27(1), 139-147.
- Cohen, M. A. (1998). The monetary value of saving a high-risk youth. *Journal of Quantitative Criminology*, 14(1), 5-33.
- Cohen, M. A. (2000). Measuring the Costs and Benefits of Crime and Justice. In: National Institute of Justice (Ed.), *Measurement and analysis of crime and justice*, 4, 263-315.
- Cohen, M. A. (2007). Valuing Crime control Benefits Using Stated Preferences Approaches. Working Paper Number 08-09, *Vanderbilt University Law School*.

- Cohen, M. A., & Bowles, R. (2010). Estimating Costs of Crime. In: A. R. Piquero & D. Weisburd (eds.), *Handbook of Quantitative Criminology*. Springer Science.
- Cohen, M. A., & Miller, T. R. (2003). "Willingness to award" nonmonetary damages and the implied value of life from jury awards. *International Review of Law and Economics*, 23, 165-181.
- Cohen, M. A., & Piquero, A. (2009). New evidence on the monetary value of saving a high-risk youth. *Journal of Quantitative Criminology*, 25(1), 25-49.
- Cohen, M. A., Piquero, A. R., & Jennings W. G. (2010). Studying the costs of crime across offender trajectories. *Criminology and Public Policy*, 9(2), 279-305.
- Cohen, M. A., Rust, R. T., Steen, S., & Tidd, S. T. (2004). Willingness-to-pay for crime control programs. *Criminology*, 42(1), 89-110.
- Corso, P. S., Mercy, J. A., Simon, T. R., Finkelstein, E. A., & Miller, T. R. (2007). Medical costs and productivity losses due to interpersonal and self-directed violence in the United States. *American Journal of Preventive Medicine*, 32(6), 474-482.
- Czabanski, J. (2009). The Feasibility of Cost of Crime Estimations in Eastern Europe - The Case of Poland. *European Journal of Criminology and Policy Research*, 15, 327-342.
- Czabanski, J. (2010). Estimates of cost of crime: history, methodologies, and implications. Springer: Poland.
- Delisi, M., & Gatling, J. M. (2003). Who pays for a life of crime? An empirical assessment of the assorted victimization costs posed by career criminals. *Criminal Justice Studies*, 16(4), 283-293.
- Delisi, M., Kosloski, A., Sween, M., Hachmeister, E., Moore, M., & Drury, A. (2010). Murder by numbers: monetary costs imposed by a sample of homicide offenders. *The Journal of Forensic Psychiatry & Psychology*, 21(4), 501-513.
- Detotto, C., & Vannini, M. (2010). Counting the cost of crime in Italy. *Global Crime*, 11, 421-435.
- Dhiri, S., & Brand, S. (1999). *Analysis of costs and benefits: guidance for evaluators*. Research, Development and Statistics Directorate, Home Office.
- Dias, J. d. F., & Andrade, M. d. C. (1992). *Criminologia: o homem delinquente e a sociedade criminógena*. Coimbra: Coimbra Editora.

- Dolan, P., Loomes, G., Peasgood, T., & Tsuchiya, A. (2005). Estimating the intangible victim costs of violent crime. *The British Journal of Criminology*, 45, 958-976.
- Dolan, P., & Moore, S. C. (2007). From preferences to experiences: valuing the intangible victim costs of crime. *International Review of Victimology*, 14, 265-280.
- Dolan, P., & Peasgood, T. (2007). Estimating the economic and social costs of the fear of crime. *The British Journal of Criminology*, 47, 121-132.
- Donelson, A. C., Beirness, D. J., & Mayhew, D. R. (1985). *Traffic Injury Foundation of Canada*. [s.l.]: Department of Justice.
- Dubourg, R., & Hamed, J. (2005). Estimates of the Economics and Social Costs of Crime in England and Wales: Costs of Crime against Individuals and Households, 2004/04. In: Home Office (Ed.), *The Economic and social costs of crime against individuals and households 2003/04*. Online Report, 30/05.
- Dula, C., Adams, C. L., Miesner, M. T., & Leonard, R. L. (2010). Examining relationships between anxiety and dangerous driving. *Accident Analysis and Prevention*, 42, 2050-2056.
- Durkheim, E. (1995). *Las reglas de la méthode sociologique* (8^{ème} ed.). Paris : Quadrige.
- Elvik, R. (1995). An analysis of official economic valuations of traffic accident fatalities in 20 motorized countries. *Accident Analysis and Prevention*, 27(2), 237-247.
- Elvik, R. (2000). How much do road accidents cost the national economy? *Accident Analysis and Prevention*, 32, 849-851.
- Estatísticas Oficiais da Justiça. *Direção-Geral da Política de Justiça*. Disponível em http://www.siej.dgpj.mj.pt/webeis/index.jsp?username=Publico&pgmWindowName=pgmWindow_634703789402812500
- Evans, L. (2004). *Traffic safety*. Bloomfield Hills: Science Serving Society.
- Faria, P. R. d. (1999). Dos Crimes Contra a Segurança das Comunicações. Em: J. d. F. Dias (dir.), *Cometário Conimbricense do Código Penal*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Farrell, G., Bowers, K., & Johnson, S. D. (2004). Cost-benefit analysis for crime science: making cost-benefit analysis useful through a portfolio of

- outcomes. Em: M. Smith e N. Tilley (Eds.) *Launching Crime Science*. Willan Press.
- Ferguson, S. A., Williams, A. F., Chapline, J. F., Reinfurt, D. W., & De Leonardis, D. M. (2001). Relationship of parent driving records to the driving records of their children. *Accident Analysis and Prevention*, *33*, 229-234.
- Galovski, T., Blanchard, E. B., & Veazey, C. (2002). Intermittent explosive disorder and other psychiatric comorbidity among court-referred and self-referred aggressive drivers. *Behaviour Research and Therapy*, *40*, 641-651.
- García-Altés, A., Ollé, J. M., Antoñanzas, F., & Colom, J. (2002). The social cost of illegal drug consumption in Spain. *Addiction*, *97*, 1145-1153.
- Garofalo, R. (1908). *Criminologia: estudo sobre o delicto e a repressão penal* (Trad. J. d. Matos, 2ª ed.). Lisboa: Livraria Clássica Editora.
- Gibbons, S. (2004). The costs of urban property crime. *The Economic Journal*, *114*, 441-463.
- Gil, A. C. (1999). *Métodos e técnicas de pesquisa social* (5.ª ed.). São Paulo: Editora Atlas.
- Godefroy, T. (1975a). Le coût du crime en France. *Études et données pénales*, *16*.
- Godefroy, T. (1975b). Alcoolisme et coût du crime. *Études et données pénales*, *17*.
- Godefroy, T. (1976). Le coût du crime en France en 1972 et 1973. *Études et données pénales*, *27*.
- Godefroy, T. (1977). Le cout du crime en France en 1974 et 1975. *CESDIP*, *30*.
- Godefroy, T., & Laffargue, B. (1980). Le coût du crime en France en 1976-1977. *Service d' Études Penales et Criminologiques*. Ministère de la Justice – Direction des Affaires Criminelles et des Graces.
- Godefroy, Th., & Laffargue, B. (1984). Les couts du crime en France : données 1980, 1981 et 1982. *Centre des Recherches Sociologiques sur le Droit et les Institutions Pénales*, n.º 47.
- Godefroy, T., & Laffargue, B. (1989). Les Couts du Crime en France. Données 1984, 1985, 1986 et 1987. *Centre des Recherches Sociologiques sur le Droit et les Institutions Pénales*, n.º 59.
- Godefroy, T., & Laffargue, B. (1993). Les couts du crime en France. Les depenses de securité. Données pour 1988 à 1991. *CESDIP*, *66*.

- Godefroy, T., & Laffargue, B. (1995). Les Coûts du Crime en France. Estimation Monétaire des Criminalités. Données pour 1988 à 1991. *Centre des Recherches Sociologiques sur le Droit et les Institutions Pénales*, n. ° 71.
- Graça, J. M., & Ramos, M. J. (2000). A Insegurança rodoviária e a gestão da Impunidade. Em: E. M. d. Neves, F. G. Pinto & L. T. Quaresma (coords.), *Actas do I Congresso Rodoviário Português ESTRADA 2000 – A Qualidade Rodoviária na Viragem do Século*. Organizado pelo Centro Rodoviário Português. Lisboa – LNEC, 28-30 de novembro de 2000. Vol. 3, Lisboa, Congresso Rodoviário Português, 2001.
- Guia Prático - Regime de Proteção Social de Trabalhadores em Funções Públicas* (2011). Instituto de Segurança Social, I.P.
- Guria, J., Leung, J., Jones-Lee, M., & Loomes, G. (2005). The willingness to accept value of statistical life relative to the willingness to pay value: evidence and policy implications. *Environmental and Resource Economics*, 32, 113-127.
- Gusfield, J. R. (1981). *The culture of public problems: drinking-driving and the symbolic order*. Chicago: The University of Chicago Press.
- Guzmán, E., & García, J. F. (2003). El costo de la delincuencia en Chile 1994-2002. *Libertad Y Desarrollo*, Serie Informe Político n.º 79.
- Haapanen, R., Goodman, G. S., Cordon, I. M., & O'Brien, S. K. (2009). The Cost of Crime: Issues for California-Specific Estimation. Interim Report. *Center for Public Policy Research*. University of California.
- Hale, C. (1996). Fear of Crime: A Review of the Literature. *International Review of Victimology*, 4, 79-150.
- Hammitt, J. K., & Graham, J. D. (1999). Willingness to pay for Health Protection: Inadequate Sensitivity to Probability? *Journal of Risk and Uncertainty*, 8, 33-62.
- Hanemann, W. M. (1994). Valuing the Environment through Contingent Valuation. *Journal of Economic Perspectives*, 8, 19-43.
- Heaton, P. (2010). *Hidden in Plain Sight – What Cost-of-Crime Research Can Tell Us About Investing in Police*. RAND – Center on Quality Policing. Available in www.rand.org
- Hong, D., Kim, J., Kim, W., Lee, Y., & Yang, C. (2005). Development of traffic accident prediction models by traffic and road characteristics in urban areas.

Proceedings of the Eastern Asia Society for Transportation Studies, 5, 2046-2061.

Kieling, R. R., Szobot, C. M., Matte, B., Coelho, R. S., Kieling, C., Pechansky, F., & Rohde, L. A. (2010). Mental disorders and delivery motorcycle drivers (motoboys): A dangerous association. *European Psychiatry*, article in press. Available in www.sciencedirect.com.

Ludwig, J. (2010). The costs of crime. *Criminology & Public Policy*, 9(2), 307-311.

Ludwig, J., & Cook, P. J. (2001). The Benefits of Reducing Gun Violence: Evidence from Contingent Valuation Survey Data. *Journal of Risk and Uncertainty*, 22, 207-226.

Lynch, A. K., & Rasmussen, D. W. (2001). Measuring the impact of crime on house prices. *Applied Economics*, 33, 1981-1989.

Mayhew, P. (2003). Counting the Costs of Crime in Australia. *Trends and Issues in Crime and Criminal Justice*, 247. Australian Institute of Criminology, Canberra.

McCollister, K., French, M., & Fang, H. (2010). The cost of crime to society: new crime-specific estimates for policy and program evaluation. *Drug and Alcohol Dependence*, 108, 98-109.

Michalos, A. C., & Zumbo, B. D. (2000). Criminal Victimization and the Quality of Life. *Social Indicators Research*, 50, 245-295.

Miller, T. R., Cohen, M. A., & Rossman, S. B. (1993). Victim costs of violent crime and resulting injuries. *Health Affairs*, 12(4), 186-197.

Miller, T. R., Cohen, M. A., & Wiersema, B. (1996). Victim Costs and Consequences: A New Look. *National Institute of Justice, Research Report*.

Miller, G., & Taubman-Ben-Ari, O. (2010). Driving styles among young novice drivers – The contribution of parental driving styles and personal characteristics. *Accident, Analysis and Prevention*, 42, 558-570.

Moolenaar, D. E. G. (2009). Modelling Criminal Justice System Costs by Offence, Lessons from the Netherlands. *European Journal of Criminal Policy Research*, 15, 309-326.

Moore, S., & Shepherd, J. P. (2006). The cost of fear: shadow pricing the intangible costs of crime. *Applied Economics*, 38, 293-300.

- Nagin, D., Piquero, A. R., Scott, E. S., & Steinberg, L. (2006). Public Preferences for Rehabilitation versus Incarceration of Juvenile Offenders: Evidence from a Contingent Valuation Survey. *Criminology & Public Policy*, 5, 627-652.
- Neves, J. L. C. d. (1996). *Introdução à Economia*. Lisboa: Editorial Verbo.
- Olavarria-Gambi, M. (2004). *The Economic Cost of Crime in Chile*. University of Chile. Institute of Public Affairs. (Paper prepared for the Latin American Study Association Conference in Las Vegas, USA, October 2004).
- Olavarria-Gambi, M. (2007). The Economic Cost of Crime in Chile. *Global Crime*, 8(4), 287-310.
- Oltedal, S., & Rundmo, T. (2006). The effects of personality and gender on risky driving behaviour and accident involvement. *Safety Science*, 44, 621-628.
- Paleti, R., Eluru, N., & Bhat, C. (2010). Examining the influence of aggressive driving behavior on driver injury severity in traffic crashes. *Accident Analysis and Prevention*, 42, 1839-1854.
- Palle, C., & Godefroy, T. (1998a). Les Dépenses de Sécurité. 1992-1996. Une nouvelle méthode d'évaluation. *Centre des Recherches Sociologiques sur le Droit et les Institutions Pénales*, n.º 78.
- Palle, C., & Godefroy, T. (1998b). Coûts du Crime. Une Estimation Monétaire des Délinquances. 1992-1996. *Centre des Recherches Sociologiques sur le Droit et les Institutions Pénales*, n.º 79.
- Pires, A. P. (1993). La criminologie et ses objets paradoxaux: réflexions épistémologiques sur un nouveau paradigme, *Déviance et Société*, 17, 129-161.
- Pires, A. P. (1995). La criminologie d'hier et d'aujourd'hui. Em: Christian Debuyst (Ed.), *Histoire des savoirs sur le crime et la peine*. Vol. 1. Bruxelles: Da Boeck.
- Pires, A. P., & Digneffe, F. (1992). Vers un paradigme des inter-relations sociales? Pour une reconstruction du champ criminologique. *Criminologie*, 2, 13-47.
- Porto, M. C. L. (2004). *Economia, um texto introdutório* (2.ª ed.). Coimbra: Almedina.
- Prato, C. G., Toledo, T., Lotan, T., & Taubman-Ben-Ari, O. (2010). Modeling the behavior of novice young drivers during the first year after licensure. *Accident Analysis and Prevention*, 42, 480-486.
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. V. (1998). *Manual de Investigação em Ciências Sociais* (2.ª ed.). Lisboa: Gradiva.

- Relatório de Actividades 2007*. (2008). Direção-Geral de Reinserção Social. Ministério da Justiça.
- Relatório de Actividades 2008*. (2009). Direção-Geral de Reinserção Social. Ministério da Justiça.
- Relatório de Actividades 2009*. (2010). Direção-Geral de Reinserção Social. Ministério da Justiça.
- Relatório de Actividades 2010, Parte I* (2011). Direção-Geral de Reinserção Social. Ministério da Justiça.
- Robert, Ph. (1995). Paradigme ou stratégie: Pires et la conception du crime. *Déviance et Société, 19*, 267-278.
- Robert, Ph., & Godefroy, T. (1978). *Le cout du crime ou l' économie poursuivant le crime*. Genève: Masson – Médecine et Hygiène.
- Rollings, K. (2008). Counting the costs of crime in Australia: a 2005 update. *Research and Public Policy Series*, 91. Australian Government. Australian Institute of Criminology.
- Roper, T., & Thompson, A. (2006). Estimating the costs of crime in New Zealand in 2003/05. *New Zealand Treasury, 06/04*.
- Ross, R. R., & Antonowicz, D. H. (2004). *Antisocial drivers: prosocial driver training for prevention and rehabilitation*. Springfield: Charles C. Thomas.
- Samuelson, P. A., & Nordhaus, W. D. (1999). *Economia* (16.^a ed). McGraw-Hill. Lisboa.
- Savona, E. U., & Vettori, B. (2009). Evaluating the Cost of Organised Crime from a Comparative Perspective. *European Journal on Criminal Policy and Research, 15*, 379-393.
- Silva, G. M. d. (1996). *Crimes rodoviários: pena acessória e medidas de segurança*. Lisboa: Universidade Católica Editora.
- Sinclair, M., & Taylor, C. (2008). The cost of crime. *The TaxPayers' Alliance*.
- Sistema Retributivo da Administração Pública*. (2007). Direção-Geral da Administração e do Emprego Público. Disponível em www.dgap.gov.pt/
- Sistema Retributivo da Administração Pública*. (2008). Direção-Geral da Administração e do Emprego Público. Disponível em www.dgap.gov.pt/
- Sistema Retributivo da Administração Pública*. (2009). Direção-Geral da Administração e do Emprego Público. Disponível em www.dgap.gov.pt/

- Sistema Retributivo da Administração Pública*. (2010). Direção-Geral da Administração e do Emprego Público. Disponível em www.dgap.gov.pt/
- Soeiro, M., & Teixeira, A. A. C. (2010). Determinants of higher education students' willingness to pay for violent crime reduction: a contingent valuation study. *FEP Working Papers*, n.º 384.
- Spalding, W. F. (s.d.). The cost of crime. *Journal of the American Institute of Criminal Law & Criminology*, 86-102.
- Sumer, N. (2003). Personality and behavioral predictors of traffic accidents: testing a contextual mediated model. *Accident Analysis and Prevention*, 35, 949-964.
- Taubman-Ben-Ari, O., Mikulincer, M., & Gillath, O. (2004). The multidimensional driving style inventory-scale construct and validation. *Accident Analysis and Prevention*, 36, 323-332.
- Taylor, N., & Mayhew, P. (2002). Financial and psychological costs of crime for small retail businesses. *Trends and Issues in Crime and Criminal Justice*, 229. Australian Institute of Criminology, Canberra.
- Thaler, R. (1978). A Note on the Value of Crime Control: Evidence from the Property Market. *Journal of Urban Economics*, 5, 137-145.
- Thompson, M. S., Read, J. L., & Liang, M. (1984). Feasibility of willingness-to-pay measurement in chronic arthritis. *Medical Decision Making*, 4, 195-215.
- Tita, G. E., Petras, T. L., & Greenbaum, R. T. (2006). Crime and residential choice: a neighborhood level analysis of the impact of crime on housing prices. *Journal of Quantitative Criminology*, 22, 299-317.
- Urbina, Í. O., & Oguis, A. (2009). Offence Definitions for Cost of Crime Estimation Purposes. *European Journal of Criminology and Policy Research*, 15, 343-354.
- Valente, M. M. G. (2004). *Dos órgãos de polícia criminal: natureza – intervenção – cooperação*. Coimbra: Almedina.
- Vieira, F. M. (2007). *Direito Penal Rodoviário, Os Crimes dos condutores*. Porto: Publicações Universidade Católica.
- Walker, J. (1992). Estimates of the costs of crime in Australia. *Trends and Issues in Crime and Criminal Justice*, 39. Australian Institute of Criminology, Canberra.
- Walker, J. (1995). Crimes against businesses in Australia. *Trends and Issues in Crime and Criminal Justice*, 45. Australian Institute of Criminology, Canberra.

- Walker, J. (1997). Estimates of the Costs of Crime in Australia in 1996. *Trends and Issues in Crime and Criminal Justice*, 72. Australian Institute of Criminology, Canberra.
- William III, F. P. (1984). The demise of the criminological imagination: a critique of recent criminology. *Justice Quarterly*, 1, 91-106.
- Woodside, A. (2008). Anti-social behavior: profiling the lives behind road rage. Available in www.emeraldinsight.com/0263-4503.htm.
- Zarkin, G. A., Cates, S. C., & Bala, M. V. (2000). Estimating the willingness to pay for drug abuse treatment. A pilot study. *Journal of Substance Abuse Treatment*, 18, 149-159.

Sítios da internet consultados

www.costsofcrime.org
www.ine.pt

Legislação consultada

- Código Penal. (2011). Almedina.
- Código de Processo Penal. (2011). Almedina.
- Código da Estrada – Edição de Bolso (5^a ed.). (2011). Almedina.
- Decreto-lei n.º 124/90, de 14 de abril de 1990. *Diário da República n.º 87 – I Série*.
Ministério das Obras Públicas Transportes e Comunicações.
- Decreto-lei n.º 114/94, de 03 de maio de 1994. *Diário da República n.º 102 – I Série-A*.
Ministério da Administração Interna.
- Decreto-lei n.º 2/98, de 03 de janeiro de 1998. *Diário da República n.º 2 – I Série-A*.
Ministério da Administração Interna.
- Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro de 2002. *Diário da República n.º 38 – I Série-A*. Ministério das Finanças.
- Decreto-lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro de 2005. *Diário da República n.º 38 – I Série-A*. Ministério da Administração Interna.
- Decreto-Lei n.º 55/2006 de 15 de março de 2006. *Diário da República n.º 53 – I Série-A*. Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.
- Decreto-Lei n.º 126/2007, de 27 de abril de 2007. *Diário da República n.º 82 – I Série*.

Decreto Regulamentar n.º 24/98, de 30 de outubro de 1998. *Diário da República n.º 251 – I Série-B.*

Lei n.º 77/2001, de 13 de julho de 2001. *Diário da República n.º 161 – I Série.*
Assembleia da República.

Lei n.º 18/2007, de 17 de maio de 2007. *Diário da República n.º 95 – I Série.*
Assembleia da República.

Lei n.º 110/2009 de 16 de setembro de 2009. *Diário da República n.º 180 – I Série.*
Assembleia da República.

Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de janeiro de 2007. *Diário da República n.º 13 – I Série.*
Ministérios da Administração Interna, da Justiça e da Saúde

Portaria n.º 902-B/2007, de 13 de agosto de 2007. *Diário da República n.º 155 – I Série.*
Ministérios da Administração Interna, da Justiça e da Saúde.

Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de janeiro de 2008. *Diário da República n.º 7 – I Série.*
Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro de 2008. *Diário da República n.º 252 – I Série.* Ministério das Finanças e da Administração Pública

ANEXOS

Anexo 1 – Tipologia dos Custos

Quadro 1 – Tipologia dos custos

<i>Tipologia dos custos</i>	
Custos de antecipação do crime	Quem suporta os custos
Despesas de seguro	Potenciais vítimas/sociedade
Medidas para reduzir o risco de vitimação (bens/serviços e comportamentos)	Potenciais vítimas
Medo do crime/qualidade de vida	Potenciais vítimas
Programas governamentais de prevenção do crime	Sociedade/governo
Programas não governamentais de prevenção do crime	Sociedade
Custos como consequência do crime	
Propriedade retirada ou danificada	
- Perdas não reembolsadas pelo seguro	Vítima
- Perdas reembolsadas pelo seguro	Sociedade
Perda de produtividade	
- Perda de salário por dias faltosos ao trabalho, não pagos	Vítima
- Perda de produtividade por dias faltosos ao trabalho, pagos	Sociedade/empregadores
Serviços domésticos	Vítimas/família
Falta à escola	
- Salários perdidos devido à lacuna na educação	Vítima
- Perda de benefícios não pecuniários ligados à educação	Vítima
- Perda e benefícios sociais devido à lacuna de educação	Sociedade
Custos de saúde física e mental	
- Custos não reembolsados pelo seguro	Vítima e família
- Custos reembolsados pelo seguro	Sociedade
Dor, sofrimento e perda de qualidade de vida	
- Dor, sofrimento e perda de qualidade de vida	Vítima
- Perda de afeição/gosto pela vida, trauma	Família da vítima
Serviços de apoio à vítima	
- Despesas sustentadas pela vítima	Vítima
- Despesas pagas por uma agência de serviço	Sociedade
Custos legais associados à apresentação de queixa	Vítima/sociedade

Custos dos Crimes dos Condutores na Cidade do Porto

Consequências a longo prazo da vitimação	Família da vítima/sociedade
Morte	
- Valor da vida	Vítima
- Despesas de funeral	Família da vítima
- Perda de afeição/divertimento	Família da vítima
- Dano psicológico/tratamento	Família da vítima
Custos como resposta ao crime	
Polícia	Sociedade/governo
Ministério Público	Sociedade/governo
Tribunais	Sociedade/governo
Custos de defesa (advogados)	
- Defensores públicos	Sociedade/governo
- Advogados privados	Ofensor
Sanções criminais	
- Prisão	Sociedade/governo
- Reinserção social	Sociedade/governo
- Penalidades financeiras	Sociedade/governo/ofensor
Custos das vítimas e das testemunhas	Vítima/testemunhas
Compensação para a vítima	Sociedade/governo
Custos para o ofensor	
- Perda de produtividade	Ofensor/sociedade
- Vitimação dos reclusos	Ofensor/sociedade
- Perda de liberdade dos reclusos	Ofensor
- Custos para a família do ofensor	Família do ofensor/sociedade
<i>Over-deterrence</i>	
- Indivíduos inocentes acusados de crimes	“Ofensores” inocentes
- Restrição de atividades legítimas	Sociedade
- Comportamentos adicionais de evitamento de deteção dos ofensores	Ofensores

Fonte: Brand & Price (2000), Cohen (2000), Cohen & Bowles (2010) e www.costsofcrime.org (adaptado).

Anexo 2 – Estudos sobre os Custos do Crime

Quadro 2 – Estudos sobre os custos do crime realizados nos EUA

Identificação		Metodologia						Resultados	
Autor	Ano	País	Objectivo	Abordagem	Instrumentos	Componentes	Crimes		O que não inclui
Cohen, M.	1988	EUA	Cálculo dos custos do crime para as vítimas	Bottom-up	NCVS + Compensação atribuída pelos jurados	Custos directos: tangíveis (custos médicos) e custos intangíveis (dor, sofrimento e medo)	Crimes contra as pessoas e crimes contra a propriedade	Custos indirectos	92,6 mil milhões de dólares
Miller, T.; Cohen, M. & Rossman	1993		Cálculo dos custos dos crimes violentos para as vítimas em 1987		Dados oficiais das diversas instituições; inquéritos WTP; compensação atribuída pelos jurados	Custos médicos (físicos e mentais), perda de produtividade, perda de qualidade de vida	Violação, roubo, ofensas à integridade física, homicídio e fogo posto	Custos de prevenção, de oportunidade e custos indirectos	Custos relacionados com a saúde = 10 mil milhões de dólares; custos relacionados com a perda de produtividade = 23 mil milhões de dólares; perda de qualidade de vida = 145 mil milhões de dólares (preços de 1989)
Miller, T., Cohen, M. & Wiersma, B.	1996		Cálculo dos custos dos crimes violentos		NCVS; dados de instâncias oficiais; dados hospitalares; compensação atribuída pelos jurados	Custos tangíveis (custos médicos, perda de propriedade e de produtividade, custos com a polícia) e custos intangíveis (dor, sofrimento)	Crimes violentos contra as pessoas (agressão física e sexual) e crimes contra a propriedade	Custos de prevenção, de oportunidade e custos indirectos; crimes de colarinho-branco, "crimes sem vítima", crimes contra o Estado	450 mil milhões de dólares; 105 mil milhões de dólares são custos tangíveis e 345 milhões de dólares são custos intangíveis; crime violento contra as pessoas = 426 mil milhões de dólares e crime contra a propriedade = 24 mil milhões de dólares preços de 1993)
Anderson, D.	1999		Cálculo dos custos do crime		NCVS; dados de diversas instituições; dados de estudos anteriores	Custos directos e indirectos; custos tangíveis e intangíveis; custos públicos e privados	Todos os comportamentos considerados ilegais (em termos penais) no país	Transferência de bens resultante de do furto	1 bilião de dólares (preços de 1997)
Corso, P.; Mery, J.; Simon, T.; Finkelstein, E. & Miller, T.	2007		Cálculo dos custos médicos e de produtividade entre 2003 e 2005, como consequência de crimes violentos ocorridos em 2000		Dados oficiais nacionais (hospitalares e de produtividade)	Custos tangíveis: custos médicos e de perda de produtividade	Comportamentos violentos (infringidos por terceiros ou pelo próprio)	Custos intangíveis	70 mil milhões de dólares; 64,4 mil milhões devido a perdas na produtividade e 5,6 mil milhões despendidos em cuidados médicos (preços de 2000)
McCollister, K.; French, M. & Fang, H.	2010		Cálculo dos custos do crime nos EUA		NCVS, dados de instâncias oficiais	Custos directos (tangíveis) e indirectos (intangíveis) para as vítimas, custos para o sistema de justiça, custos ligados à carreira criminal (custo de oportunidade)	Vários tipos de crimes	Custos como prevenção do crime	O homicídio gera os maiores custos, nomeadamente 9 milhões de dólares por ofensa, seguido da violação com um custo de 240.776 dólares. O furto é o crime que gera menos custos, designadamente 3.523 dólares por ofensa (preços de 2008)
DeLisi, M.; Kosloski, A.; Sween, M.; Hachmeister, E.; Moore, M. & Drury, A.	2010		Cálculo dos custos provocados por uma amostra de homicídios (654)		Dados de estudos anteriores; dados oficiais	Custos para as vítimas (tangíveis e intangíveis), custos de produtividade para o ofensor, custos para o sistema de justiça e WTP para prevenção do crime	Homicídio, violação, roubo com armas, ofensas à integridade física graves e assalto		O custo médio de cada homicídio é de cerca de 17,25 milhões de dólares; cada indivíduo da amostra origina um custo de 24 milhões de dólares (preços de 2008)

Fonte: sistematização própria. A abordagem refere-se às metodologias utilizadas para calcular os custos do crime, apresentada no ponto 3.1., do Capítulo I, Parte I.

Quadro 3 – Estudos sobre os custos do crime realizados nos EUA (2.ª parte)

Identificação			Metodologia					Resultados
Autor	Ano	País	Abordagem	Instrumentos	Componentes	Crimes	O que não inclui	
Thaler, R.	1978	EUA	Top-down	<i>Revealed preferences</i> - Índice hedónico de preços	Dados sobre as propriedades (preço e características), taxa de criminalidade (estatísticas policiais) e outras características da área (e.g., qualidade das escolas, distância até ao centro da cidade)	Crimes contra a propriedade	Outros tipos de crimes	Um aumento de 1 no desvio-padrão de C (crimes contra a propriedade per capita - probabilidade de um indivíduo ser vítima de um crime contra a propriedade) diminui o preço, por acre, em 3.847 dólares, ou 430 dólares por habitação, o que representa cerca de 3% do preço médio, por casa, da amostra
Cohen, M.	1990			Compensação atribuída pelos jurados	Custos intangíveis para as vítimas	Crimes contra as pessoas e crimes contra as habitações	Custos de prevenção, de oportunidade e custos indirectos	113 mil milhões de dólares
Lynch, A. & Rasmussen, D.	2001			<i>Revealed preferences</i> - Índice hedónico de preços	Dados sobre as propriedades (preço e características), taxa de criminalidade (estatísticas policiais) e outras características da área (e.g., qualidade das escolas, distância até ao centro da cidade)	Crime contra a propriedade e contra as pessoas		Pouco impacto do crime no valor das habitações, mas o impacto é muito maior em áreas com muita criminalidade
Cohen, M., Rust, R., Steen, S. & Tidd, S.	2004			Inquéritos sobre a WTP	Custos intangíveis	Assalto, assalto agravado, roubo, violação e assalto sexual, homicídio	Custos discriminados por componentes	Em termos nacionais, WTP para redução em 10% da taxa de crime: 31.000 dls por assalto; 75.000 dls por assalto agravado; 253.000 dls por roubo com arma; 275.000 dls por violação e agressão sexual; e 9,9 milhões de dls por homicídio (preços de 2000)
Tita, G.; Petras, T. & Greenbaum, R.	2006			<i>Revealed preferences</i> - Índice hedónico de preços	Dados sobre as propriedades (preço e características), taxa de criminalidade (estatísticas policiais) e outras características da área (e.g., qualidade das escolas, distância até ao centro da cidade)	Crimes contra as pessoas e crimes contra a propriedade		O crime tem um impacto diferenciado nos preços das habitações de acordo com os distintos tipos de bairros. No entanto, as mudanças no nível de crime violento estão negativamente relacionadas com os valores das habitações, independentemente do nível socioeconómico do bairro, sendo o impacto maior nos bairros de nível socioeconómico mais baixo.

Fonte: Sistematização própria.

Quadro 4 – Estudos sobre os Custos do Crime realizados nos EUA (3.ª parte)

Identificação			Metodologia					Resultados
Autor	Ano	País	Abordagem	Instrumentos	Componentes	Crimes	O que não inclui	
Cohen, M.	1998	EUA	Carreira	Dados de estudos anteriores; dados institucionais	Custos para as vítimas (tangíveis e intangíveis), custos para o sistema de justiça e custos de produtividade para o ofensor	Violação, roubo, assalto, furto, furto de veículo motorizado, consumo de drogas, abandono da escola	Delinquentes ocasionais; custos como prevenção do crime	Carreira criminal: 1,3 a 1,5 milhões de dólares; carreira de consumidor: 370.000 a 970.000 dólares; desistente da escola: 243.000 a 388.000 dólares (preços de 1997)
	Delisi, M. & Catling, J.			2003				
Cohen, M. & Piquero, A.	2009	EUA	Carreira	Inquéritos à amostra; dados oficiais	Custos para as vítimas, custos de produtividade para o ofensor e custos para o sistema de justiça	Vários tipos de crimes	Custos intangíveis	Custo da carreira criminal de um delincente = 2,6 a 4,4 milhões de dólares (preços de 2007)
Cohen, M.; Piquero, A. & Jennings, W.	2010			Dados de estudos anteriores; dados institucionais	Custos como consequência (vítimas) e custos como reação (sistema de justiça)	Vários tipos de crimes		Custo total da amostra segundo uma abordagem <i>top-down</i> = 529 milhões de dólares; custo total segundo uma abordagem <i>bottom-up</i> = 265 milhões de dólares (preços de 2007)

Fonte: Sistematização própria.

Quadro 5 – Estudos sobre os custos do crime realizados na França

Identificação			Metodologia				Resultados		
Autor	Ano	País	Objectivo	Abordagem	Instrumentos	Componentes		Crimes	O que não inclui
Codefroy, Th.	1975	França	Cálculo dos custos do crime para o ano de 1971	<i>Método das quotas sucessivas</i>	Dados de organismos oficiais e de estudos prévios	Custo para as finanças públicas (repressão e prevenção), custo para as vítimas (empresas e particulares); custo para a sociedade	Vários tipos de crimes		1971 - Custos para as finanças públicas = entre 22.136.856.000 e 23.932.148.000; custos para as vítimas = 9.546.774.000; custo para a sociedade = entre 29.294.149.000 e 31.089.441.000
	1975		Cálculo dos custos do alcoolismo relacionado com comportamentos criminosos			Custo para as finanças públicas, custos para as vítimas; custo para a sociedade			1971 - Custos para as finanças públicas = 201.203.000; custos para as vítimas = 1.265.209.000 (infracções contra as pessoas = 1.121.438.000; infracções contra os bens = 106.000.000; custos privados relativos ao crime = 37.771.000); custos para a sociedade = 1.412.541.000
Codefroy, Th.	1976	França	Cálculo dos custos do crime para os anos 1972 e 1973			Custos para as finanças públicas; custos para as vítimas; custos para as contas da nação; estimação monetária dos crimes	Vários tipos de crimes	Custos intangíveis	1972 - Custos para as finanças públicas = entre 27.404 e 29.417 milhões; custos para as vítimas = 35.992 milhões; custos em termos de contas da nação = 12.579 milhões; estimação monetária das criminalidades = 33.289 milhões; 1973 - Custos para as finanças públicas = entre 30.661 e 33.017 milhões; custos para as vítimas = 39.455 milhões; custos em termos de contas da nação = 12.625 milhões; estimação monetária do crime = 36.271 milhões
Codefroy, Th.	1977		Cálculo dos custos do crime para os anos de 1974 e 1975			Custos para as finanças públicas; custos para as vítimas; custos para as contas da nação; estimação monetária dos crimes			1974 - Custos para as finanças públicas = entre 30.483 a 33.790 milhões; custos para as vítimas = 57.054 milhões; custos em termos de contas da nação = 10.151 milhões; estimação monetária do crime = 38.922 milhões; 1975 - custos para as finanças públicas = 41.104 a 44.733 milhões; custos para as vítimas = 67.477 milhões; custos em termos de contas da nação = 10.616 milhões; estimação monetária do crime = 47.601 milhões
Codefroy, Th. & Lafargue, B.	1980		Cálculo dos custos do crime para os anos 1976 e 1977			Custos para as finanças públicas; custos de controlo do fenómeno criminal, custos para as contas da nação; estimação monetária do crime	Vários tipos de crimes		1976 - Custos para as finanças públicas = entre 52.089 e 55.942 milhões; custos do controlo do fenómeno criminal = 31.563 milhões; custos para as contas da nação = 15.204 milhões; estimação monetária do crime = 54.335 milhões; 1977 - Custos para as finanças públicas = 59.084 a 63.481 milhões; custos de controlo do fenómeno criminal = 35.688 milhões; custos para as contas da nação = 17.744 milhões; estimação monetária do crime = 62.459 milhões

Fonte: sistematização própria. Valores em francos.

Quadro 6 – Estudos sobre os custos do crime realizados na França (2.ª parte)

Identificação			Metodologia				Resultados		
Autor	Ano	País	Objetivo	Abordagem	Instrumentos	Componentes		Crimes	O que não inclui
Godefroy, Th. & Lafargue, B.	1984		Cálculo dos custos do crime para os anos 1980, 1981, 1982	Bottom-up	Dados de organismos oficiais e de estudos prévios	Custos de controlo do fenómeno criminal (públicos e privados, prevenção e repressão) e estimação monetária do crime	Vários tipos de crimes	Custos intangíveis	1980 - custos de controlo do fenómeno criminal = 30.942 milhões; estimação monetária do crime = 108.356 milhões; 1981 - custos de controlo do fenómeno criminal = 36.185 milhões; estimação monetária das criminalidades = 126.231 milhões; 1982 - custos de controlo do fenómeno criminal = 40.995 milhões; estimação monetária das criminalidades = 145.754 milhões
Godefroy, Th. & Lafargue, B.	1989		Cálculo dos custos do crime para os anos 1984, 1985, 1986, 1987			Custos de controlo do fenómeno criminal (públicos e privados, prevenção e repressão) e estimação monetária do crime			1984 - Custos de controlo do fenómeno criminal = 51.926 milhões; estimação monetária do crime = 169.327 milhões; 1985 - custos de controlo do fenómeno criminal = 54.980 milhões; estimação monetária do crime = 175.993 milhões; 1986 - custos de controlo do fenómeno criminal = 58.445 milhões; estimação monetária do crime = 182.487 milhões; 1987 - custos de controlo do fenómeno criminal = 63.214 milhões; estimação monetária do crime = 185.381 milhões
Godefroy, Th. & Lafargue, B.	1993		Cálculo dos custos do crime para os anos 1988, 1989, 1990 e 1991			Custos de controlo do fenómeno criminal (públicos e privados, prevenção e repressão)			1988 = 35.834 milhões (apenas despesas públicas); 1989 = 80.557 milhões; 1990 = 85.305 milhões; 1991 = 88.274 milhões
Godefroy, Th. & Lafargue, B.	1995		Cálculo dos custos do crime para os anos 1988, 1989, 1990 e 1991			Estimação monetária do crime			1988 = 235.392 milhões; 1989 = 250.439 milhões; 1990 = 260.951 milhões; 1991 = 266.949 milhões
Palle, C. & Godefroy, Th.	1998		Cálculo dos custos do crime para o ano 1996			Custos de controlo (públicos e privados, prevenção e repressão)			1996 = 131.173 milhões
Palle, C. & Godefroy, Th.	1998		Cálculo dos custos do crime para 1996			Estimação monetária do crime			1996 - Custo constatado = 63.380 milhões; custo estimado = 201.843 a 297.756 milhões

Fonte: sistematização própria. Valores em francos.

Quadro 7 – Estudos sobre os custos do crime realizados em outros países europeus

Identificação			Metodologia				Resultados	
Ano	País	Objetivo	Abordagem	Componentes	Crimes	O que não inclui	Resultados	
Brand, S. & Price, R.	Reino Unido	Cálculo dos custos do crime para o ano 1999		Dados oficiais das instâncias; inquéritos de vitimação	Vários tipos de crimes: crimes contra as pessoas, contra as habitações, contra o sector público e contra o sector comercial (incluindo cifras negras)	Medo do crime/qualidade de vida; comportamento de precaução; prémios de seguro; compensação atribuída pelos danos; custos de testemunho; custos de justiça; custos	60 mil milhões de libras (preços de 1999)	
García-Altés, A.; Ollé, J.; Antonanzas, F. & Colom, J.	Espanha	Cálculo dos custos sociais do consumo de droga, em 1997		Dados hospitalares e dados acerca dos orçamentos	Consumo de droga	Custos intangíveis	88.800 milhões de pesetas (467 milhões de dólares) (preços de 1997)	
Dubourg & Hamed	Reino Unido	Cálculo dos custos do crime em 2003/04		Dados oficiais das instâncias; inquéritos de vitimação	Crimes contra as pessoas e contra as habitações	Crime contra o sector público e o sector comercial (incluindo cifras negras)	36 mil milhões de libras (preços de 2003)	
Sinclair, M. & Taylor, C.	Reino Unido	Cálculo dos custos do crime em 2007		Dados de instâncias governamentais; dados de estudos anteriores	Crimes contra as pessoas e contra a propriedade (apenas crime registado)	Cifras-negras	Custo total do crime = 15 mil milhões de libras (preços de 2007)	
Asmundo, A. & Lisclandra, M.	Itália	Cálculo dos custos do "protection racket" na Sicília	Bottom-up	Dados judiciais	Exorsão	Custos na antecipação e resposta ao crime; custos intangíveis	Custo anual médio de 10.546,5 euros: o sector da construção é o que paga mais, em média, por ano (24.372 euros) e a agricultura é o sector que paga menos (5.472 euros) (preços de 2006)	
Czabansky, J.	Polónia	Cálculo dos custos do crime na Polónia		Dados do ICVS; estatísticas oficiais	Crimes violentos (homicídios, assaltos, roubos, crimes sexuais); crimes contra a propriedade	Custos na antecipação do crime	42.886 milhões de PLN 33.519 milhões PLN de custos como consequências e 9.368 milhões de PLN em custos para o sistema de justiça (preços de 2003)	
Moolenaar, D.	Holanda	Cálculo dos custos do crime para o sistema de justiça desde 1972 a 2007		Dados de instâncias governamentais	Crimes contra as pessoas, crimes contra a propriedade, conduta desordenada, ofensas rodoviárias e crimes relacionados com drogas	Custos intangíveis	1972 = 2.180 milhões de euros; 1977 = 3.134 milhões de euros; 1982 = 3.298 milhões de euros; 1987 = 3.300 milhões de euros; 1992 = 3.890 milhões de euros; 1997 = 4.451 milhões de euros; 2002 = 6.311 milhões de euros; 2006 = 6.904 milhões de euros; 2007 = 7.238 milhões de euros (preços de 2007)	
Detotto, C. & Vannini, M.	Itália	Cálculo dos custos do crime em Itália, em 2006		Dados do orçamento, dados de um inquérito nacional	Diversos tipos de ofensas (18 categorias)	Custos intangíveis; custos para o ofensor	38 mil milhões de euros	

Fonte: sistematização própria

Quadro 8 – Estudos sobre os custos do crime realizados em outros países europeus (2.ª parte)

Identificação				Metodologia					Resultados
Autor	Ano	País	Objetivo	Abordagem	Instrumentos	Componentes	Crimes	O que não inclui	
Gibbons, S.	2004		Estimação do impacto do crime no preço das habitações		<i>Revealed preferences</i> - Índice hedónico de preços	Dados sobre as propriedades (preço e características), taxa de criminalidade (estatísticas policiais) e outras características da área (e.g., qualidade das escolas, distância até ao centro da cidade)	Crimes contra a propriedade	Outros tipos de crimes	Uma diminuição de 1/10 no desvio-padrão da densidade local do crime de dano aumenta 1% do preço da propriedade; o crime de assalto não tem impacto no preço das casas
Ainkson, G., Healey, A. & Mourato, S.	2005	Reino Unido	Cálculo dos custos intangíveis dos crimes violentos	<i>Top-down</i>	<i>Stated preference</i>	Custos intangíveis	Ameaça, ofensas à integridade física simples e graves	Custos tangíveis	Custo da ameaça = 5.300 libras; ofensas à integridade física simples = 31.000 libras; ofensas à integridade física graves = 36.000 libras
Dolan, P., Loomes, G., Peasgood, T. & Tsuchiya, A.	2005		Cálculo dos custos intangíveis dos crimes violentos em 2001		QALY (<i>quality-adjusted life years</i>)	Custos intangíveis	Ameaça; ofensas à integridade física simples; homicídio; violação; roubo	Custos tangíveis	4.375 milhões de libras (QALY valorada em 30.000 libras); 11.280 milhões de libras (QALY = 81.000 libras) (preços de 2001)
Dolan, P. & Peasgood, T.	2007		Cálculo dos custos do medo do crime		QALY (dados de estudos anteriores)	Custos intangíveis (medo do crime)	Vários tipos de crimes	Custos tangíveis	777 milhões de libras (QALY = 30.000); 2.098 milhões de libras (QALY = 81.000)
Soeiro, M. & Teixeira, A.	2010	Portugal	Calcular a disponibilidade para pagar por uma redução no crime violento em uma amostra de estudantes superiores		<i>Stated preference - WTP</i>	Custos intangíveis	Crime violento		Maior WTP: mulheres (comparativamente com homens), pessoas com comportamentos preventivos (comparado com as que não têm), alunos de Gestão e Economia (comparado com Artes, Direito e Desporto)

Fonte: Sistematização própria

Quadro 9 – Estudos sobre os custos do crime realizados no resto do mundo

Identificação			Metodologia				Resultados		
Autor	Ano	País	Objectivo	Abordagem	Instrumentos	Componentes		Crimes	O que não inclui
Walker, J.	1992		Cálculo dos custos do crime		Dados oficiais do SI e inquéritos de vitimação; dados de estudos anteriores	Custos para o sistema de justiça e para as vítimas	Vários tipos de crimes		Custo total situa-se entre os 11 e os 21 mil milhões de dólares por ano (preços de 1992)
Walker, J.	1995		Cálculo dos custos do crime para os pequenos comerciantes em 1992		Inquéritos a comerciantes	Custos de prevenção e custos como consequência (custos tangíveis)	Crimes contra a propriedade		Custo total situa-se entre os 3.822 e os 4.737 milhões de dólares (preços de 1992)
Walker, J.	1997		Cálculo dos custos do crime		Dados oficiais do SI e inquéritos de vitimação; dados de estudos anteriores	Custos para o sistema de justiça e para as vítimas			18 mil milhões de dólares (preços de 1996)
Taylor, N. & Mayhew, P.	2002	Austália	Cálculo dos custos do crime para os pequenos comerciantes em 1998/9		Inquéritos a comerciantes	Custos psicológicos e financeiros			Custo total de 170 milhões de dólares; sectores com mais perdas são as estações de serviço e lojas de venda de bebidas alcoólicas
Mayhew, P.	2003		Cálculo dos custos do crime		Dados de diversos organismos; dados de inquéritos	Custos como antecipação, consequência e resposta ao crime; custos tangíveis e intangíveis			Custo total do crime = 32 mil milhões de dólares; 19 mil milhões como consequência e 13 mil milhões na antecipação e como resposta (preços de 2001/02)
Rollings, K.	2008		Cálculo dos custos do crime em 2005	Bottom-up	Estatísticas oficiais; inquéritos de vitimação	Custos como consequência e custos como reacção; custos tangíveis e intangíveis	Vários tipos de crimes		35,8 mil milhões de dólares (preços de 2005)
Roper, T. & Thompson, A.	2006	Nova Zelândia	Cálculo dos custos do crime em 2003/04		Dados de diversos organismos	Custos na antecipação do crime, custos como consequência e custos como reacção; custos tangíveis e intangíveis			9,1 mil milhões de dólares; 7 mil milhões gastos pelo sector privado e 2,1 mil milhões pelo sector público (preços de 2003/04)
Guzmán, E. & García J.	2003		Cálculo dos custos do crime desde 1994 a 2002			Custos como antecipação, consequência e resposta ao crime (públicos e privados)			1994 = 1.403 milhões de dólares; 1996 = 1.587 milhões de dólares; 1998 = 1.997 milhões de dólares; 1999 = 2.188 milhões de dólares; 2000 = 2.282 milhões de dólares; 2001 = 2.443 milhões de dólares; 2002 = 2.572 milhões de dólares (preços de 2002)
Azola, M. & García, J.	2008	Chile	Cálculo dos custos do crime de 2000 a 2007		Dados das instâncias oficiais	Custos públicos (prevenção, dissuasão, investigação e reabilitação) e custos privados (prevenção, dissuasão)			2000 = 1.744 milhões de dólares; 2001 = 1.927 milhões de dólares; 2002 = 2.091 milhões de dólares; 2003 = 2.219 milhões de dólares; 2004 = 2.271 milhões de dólares; 2005 = 2.613 milhões de dólares; 2006 = 2.812 milhões de dólares; 2007: 3.071 milhões de dólares (preços de 2007)
Claro, E. & García, J.	2011		Calcular os custos do crime em 2010						2010 = 4.478 milhões de dólares

Fonte: sistematização própria.